



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2506

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025



**CATRACA LIVRE PARA SUA OPINIÃO SOBRE
TRANSPORTE COLETIVO
EM VOTUPORANGA**

acesse nosso site e participe da Pesquisa de Satisfação!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2506

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	63
Gestor de Convênio	63
Gestor de Contrato	63
Editais	63
Edital de Audiência Pública	63
PROCON	65
Notificações	65
Secretaria Municipal da Administração	81
Licitações e Contratos	81
Aviso de Licitação	81
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social	81
Conselhos Municipais	81
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	81
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	82
Conselhos Municipais	82
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos	82
Secretaria Municipal da Fazenda	83
Editais	83
Edital de Notificação	83
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	84
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	84
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	96
Atos Administrativos	96
Portaria	96
Fundação Educacional de Votuporanga	96
Licitações e Contratos	96
Aviso de Licitação	96



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 724, de 28 de novembro de 2025

(Fixa o índice de reajuste na Planta de Valores Genéricos para o exercício financeiro de 2026, estabelecido na Lei Complementar Nº. 460, de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências)

Jorge Augusto Seba, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o índice de reajuste na Planta de Valores Genéricos de terrenos e de edificações, estabelecido na Lei Complementar nº. 460, de 21 de setembro de 2021 e alterações, em 4,68 % (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos) do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado em 12 meses), de acordo com o art. 23, § 2º, da referida Lei Complementar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 19 725, de 28 de novembro de 2025

(Dispõe sobre o valor da terra nua, disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 460/2021 e alterações, para o exercício de 2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Terra Nua, para os imóveis rurais situados no Município de Votuporanga, será de, no mínimo, 12.000 (doze mil) UFMs o alqueire, para fins de ITBI.

Parágrafo único – O valor determinado no caput deste artigo destina-se à base de cálculo do valor dos imóveis rurais independente de melhoria.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 19 726, de 28 de novembro de 2025

(Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício financeiro de 2026)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os comandos do art. 506, da Lei Complementar Nº 460, de 21 de setembro de 2021, e alterações (CTM);

CONSIDERANDO que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, foi de 4,68 % (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos);

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício financeiro de 2026, fica fixado em R\$ 5,4511 (cinco reais, quatro mil quinhentos e onze milésimos de centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil



Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 19 727, de 28 de novembro de 2025

(Dispõe sobre fixação de prazos para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2026, no Município de Votuporanga/SP, na conformidade dos dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de Votuporanga, sujeitos aos Impostos Predial e Territorial Urbano do exercício de 2026, pagarão os mesmos em até 10 (dez) parcelas iguais, ou em cota única, observados os seguintes prazos e vencimentos.

CARNÊS

Nº.DE PARCELAS	MÊS DE VENCIMENTO
01	03
02	03 e 04
03	03 a 05
04	03 a 06
05	03 a 07
06	03 a 08
07	03 a 09
08	03 a 10
09	03 a 11
10	03 a 12

QUADRANTE

QUADRANTE	VENCIMENTO COTA ÚNICA	VENCIMENTO DAS PARCELAS
SE	12/03	A partir de 12/03
NE	14/03	A partir de 14/03
NO	16/03	A partir de 16/03
SO	18/03	A partir de 18/03

I - O vencimento das parcelas, quando em número inferior a 10 (dez), de que trata a Tabela dos Quadrantes, será nos mesmos dias, porém nos meses constantes da Tabela Carnês.

II - As parcelas são iguais e sucessivas, com o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Divisão

DECRETO Nº 19 728, de 28 de novembro de 2025

(Cede a servidora pública municipal Doriane Alves Cambauva para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica cedida para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV, sem prejuízo dos vencimentos, a servidora pública municipal Doriane Alves Cambauva, matrícula nº 50180, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 729, de 28 de novembro de 2025

(Institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 460, de 21 de setembro de 2021, Lei nº 5.498 de 1º de outubro de 2014, e Lei Complementar nº 538, de 07 de maio de 2024,

CONSIDERANDO a competência da SAEV Ambiental na captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade na coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário, bem como a manutenção dos sistemas relacionados;

CONSIDERANDO a responsabilidade pela preservação e manutenção do meio ambiente, pelo manejo de resíduos sólidos e limpeza pública;

CONSIDERANDO os cálculos de custos operacionais e administrativos da SAEV Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º O sistema tarifário e técnico de água, esgotos e serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, reger-se-ão pelo Regulamento que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º Os valores de tarifas de água e utilização da rede pública de esgoto são os constantes das tabelas de “A” a “F”, anexas.

Art. 3º O preço público dos serviços prestados pela Autarquia será fixado de acordo com planilhas de custo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias após sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

publicação, ficando revogado o Decreto nº 17.984, de 27 novembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Luciano Nucci Passoni
Superintendente da SAEV Ambiental

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais
e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

**REGULAMENTO DOS SISTEMAS TARIFÁRIO E TÉCNICO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE
VOTUPORANGA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTE DECRETO**

TÍTULO I
DO REGULAMENTO DO SISTEMA TARIFÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento institui o Sistema Tarifário e Técnico da SAEV Ambiental, que é composto das seguintes tarifas:

I	Tarifa de Ligação à Rede de Água;
II	Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto;
III	Tarifa de Água;
IV	Tarifa de Esgoto;
V	Tarifa de Religação de Água e Tarifa de Religação Especial;
VI	Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento;
VII	Tarifa de Fornecimento de Água Potável;
VIII	Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental;
IX	Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio;
X	Tarifa de Esgotamento de Fossa;
XI	Tarifa de Despejo de Esgoto em Emissário e Chorume;
XII	Tarifa de Desobstrução de Esgoto;
XIII	Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial;
XIV	Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial, Esgotamento de Fossa ou Coleta de Materiais Inservíveis;
XV	Tarifa de Ajustamento em Caixas de Inspeção;
XVI	Tarifa de Mudança de Cavalete;
XVII	Tarifa de Deslocamento de Ramal;
XVIII	Tarifa de Instalação de Lacres;
XIX	Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação;
XX	Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto;
XXI	Tarifa de Revisão de Faturamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XXII	Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada;
XXIII	Tarifa de Vistoria Para Emissão De Parecer Técnico Ambiental;
XXIV	Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura;
XXV	Tarifa de Desligamento Provisório;
XXVI	Tarifa de Visita;
XXVII	Tarifa de Manutenção de Hidrômetro;
XXVIII	Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios;
XXIX	Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos;
XXX	Tarifa de Aprovação de Projetos e Vistoria Final de Loteamentos;
XXXI	Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAEV Ambiental de que trata este Regulamento:

I	O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto mediante apresentação de documento hábil;
II	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III	A pessoa física ou jurídica atendida pela SAEV Ambiental, com o fornecimento de água bruta;
IV	A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAEV Ambiental, com a prestação de serviços tarifários nos itens VI, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XX, XXII, XXIII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI do artigo 1º deste Decreto;
V	O consumidor de água proveniente de fonte alternativa com despejo na rede coletora de esgoto.

Art. 3º Os valores das tarifas referidas no artigo 1º e especificadas nos anexos deste regulamento deverão ser fixados mediante composição de custos, apurados em planilha, considerando:

I	Despesas com Material;
II	Despesas com Pessoal;
III	Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
IV	Despesas com Serviços Diversos;
V	Despesas Administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI	Investimentos.
----	----------------

§ 1º A utilização dos serviços pelos clientes implica no pagamento das respectivas tarifas, cujo lançamento e cobrança serão efetuados na forma das disposições constantes do presente regulamento.

§ 2º Os custos para a extensão de rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna dos imóveis até a interligação com o sistema existente, ocorrerão às expensas do cliente, exceto em vias públicas originalmente construídas ou modificadas pela Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 04º A cobrança das tarifas previstas neste Regulamento será efetuada através de emissão da fatura de água, esgoto e serviços ou documento que assim o venha substituir por força de Lei, assim como também as penalidades previstas neste regulamento, em formulário devidamente identificado pela SAEV Ambiental.

§1º Inexistindo ligação de água no local, ou na impossibilidade do lançamento da cobrança dos serviços em conta de água, a mesma será feita através de emissão de carnê ou boleto junto ao CPF do requerente ou infrator.

§2º As penalidades ambientais previstas na lei nº 4.665 de 16 de setembro de 2009, a qual dispõe sobre a proibição de queimadas nos imóveis urbanos do Município e nº 223, de 21 de dezembro de 2012, que se dá a nova redação da lei complementar Nº 145 de 29 de setembro de 2009 e outras providências correlatas, aplicadas por esta autarquia, dará por emissão via boleto ou carnê, lançados no cadastro do cliente.

CAPÍTULO II
DAS TARIFAS

Seção I
Da Tarifa de Ligação à Rede de Água

Art. 05º A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, situado em local dotado deste serviço, será solicitada pelo cliente que construirá o padrão para proteção do hidrômetro em local de fácil e livre acesso, mediante a aprovação da área técnica de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação, conforme estabelece o Título III, Capítulo I deste Regulamento, mediante pagamento da tarifa correspondente, de acordo com a Tabela "A".

§ 1º Será permitida a ligação à rede de água para imóvel não edificado, para o cultivo de hortas, viveiros, jardins e praças esportivas, desde que obedeça aos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, cuja classificação será de acordo com a atividade desenvolvida, observando o que estabelece o artigo 10 deste regulamento.

§ 2º As novas edificações condominiais adotarão padrões de sustentabilidade ambiental que incluam, entre outros procedimentos, a obrigatoriedade de medição individualizada do consumo hídrico por unidade imobiliária conforme disposto na Lei 13.312 de 12 de julho de 2016.

Art. 06º A SAEV Ambiental poderá interromper o fornecimento de água, mantendo o respectivo ponto de ligação, por falta de pagamento ou por infração disposta no artigo 68. A interrupção não cessará a responsabilidade pelo pagamento de débitos preexistentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Existindo parcelamento de débito, a SAEV Ambiental respeitará o contrato, realizando o faturamento das parcelas para pagamentos nos respectivos vencimentos.

Art. 07º O cliente poderá solicitar a suspensão do fornecimento de água ou a supressão da ligação à SAEV Ambiental, através do respectivo processo, onde deverá comprovar a propriedade do imóvel, a titularidade de domínio útil ou a qualidade de possuidor a qualquer título, de imóvel atendido pela rede pública de água.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo, somente será atendido se não houver débitos pendentes sobre o imóvel, e desde que o mesmo não esteja habitado.

§ 2º Nos casos de supressão, a ligação de água do imóvel somente será reconectada à rede pública de distribuição, mediante padronização e realização de solicitação para ligação no ponto pré-existente e/ou solicitar uma nova ligação, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

Art. 08º A solicitação de ligação à rede pública de água implica na cessão do hidrômetro à Autarquia.

Parágrafo único. Será permitido ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, mediante autorização, bem como a apresentação da nota fiscal de compra, com dimensionamento ajustado às demandas da unidade consumidora, com a apresentação de laudo de verificação de erros de indicação, conforme fabricantes já testados e aprovados pela SAEV Ambiental.

Seção II

Da Tarifa de Ligação à Rede de Esgoto

Art. 09º A ligação à rede pública coletora de esgoto de imóvel edificado, situado em local dotado deste serviço, deverá ser solicitada previamente pelo cliente, que efetuará o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A" e de acordo com as normas exigidas pela SAEV Ambiental, que terá prazo de até 30 dias para executar a ligação.

Art. 10. Onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento, as edificações acabadas ou inacabadas serão, obrigatoriamente, a ela conectadas, sendo cobrada a tarifa correspondente, desde a disponibilização, ficando permanentemente proibida a utilização de fossas sépticas e, se existentes, deverão ser aterradas.

§ 1º A SAEV Ambiental poderá efetuar a ligação do ramal a rede pública coletora de esgoto por outro ponto, passando por terrenos de terceiros, desde que devidamente autorizados por escrito pelo cedente. Não será de responsabilidade da Autarquia, eventual litígio entre o cedente e o cessionário.

§ 2º A SAEV Ambiental poderá autorizar ligação à rede pública de esgoto, os imóveis edificados, que possuam fontes alternativas de abastecimento de água.

§ 3º Nos casos de ligações de novos clientes à rede pública coletora de esgoto, com fonte alternativa de abastecimento de água, deverá ser exigida a instalação de equipamentos de medição compatível com a sua capacidade de vazão na saída do poço. Os clientes já ligados deverão instalar o equipamento de medição no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados pela SAEV Ambiental, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias com o pedido formal justificado pelo cliente.

§ 4º Nos casos de clientes com uma ou mais fontes alternativas de abastecimento de água e com utilização significativa de água entre o ponto de produção e o despejo na rede pública de esgoto, poderá ser instalado hidrômetro de medição em locais pré-estabelecidos, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

a aprovação da SAEV Ambiental, a fim de apurar o consumo real de água destinada à rede de esgotos.

§ 5º O não cumprimento deste artigo acarretará as penalidades previstas no artigo 68 deste Decreto.

§ 6º Os equipamentos de medição a serem instalados para fonte alternativa e desconto deverão ser pré equipados por telemetria as custas do cliente.

Seção III
Da Tarifa de Água

Art. 11. Pelo fornecimento de água tratada, a SAEV Ambiental cobrará, mensalmente, a respectiva tarifa de água, segundo a atividade do cliente, conforme Tabela "C", sendo a tarifa mínima referente a 10m³.

§ 1º Nas ligações com hidrômetro destinado exclusivamente para abastecimento de eventos (circos, parques e/ou festas populares, realizadas por pessoa jurídica, etc.) será cobrado o serviço de religação e a tarifa normal, na economia mista, com consumo estimado pela Autarquia conforme a atividade desenvolvida, mediante depósito prévio, de no mínimo 15 (quinze) dias de consumo. Findo o período, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança do consumo apurado excedente, se houver, ou devolverá a diferença apurada do consumo a menor, através de depósito ou cheque administrativo. Se for de interesse do cliente, poderá ser renovado o pedido de ligação, por igual período, devendo ser cobrada nova tarifa de forma progressiva, considerando o consumo anteriormente apurado. O pedido da ligação para eventos poderá ser renovado, através de solicitação do cliente por tempo indeterminado. Ficará sob sua responsabilidade o pagamento da abertura do ponto de água, bem como pela aquisição da caixa de proteção do hidrômetro (CPH).

§ 2º As ligações de que tratam o parágrafo anterior somente serão realizadas após a comprovação do aluguel ou aquisição pelo cliente de banheiro químico ou ser ligado à rede coletora de esgoto.

§ 3º Nas ligações novas e nas religações, bem como nos remanejamentos de setor de cálculo de clientes já ligados à rede pública, o período de consumo, para efeito de faturamento, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias e nem superior a 45 (quarenta e cinco) dias, salvo os prazos estabelecidos em caso de roteirização em massa, com a devida comunicação prévia ao cliente.

§ 4º Nos casos de suspensão de fornecimento, a pedido ou por falta de pagamento, será emitida cobrança sobre o consumo final a vencer de acordo com a economia cadastrada em conformidade com o setor de cálculo, considerando:

a) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo, o cliente será desligado sem nenhum ônus tarifário;

b) Período de consumo inferior a 15 (quinze) dias, havendo registro de consumo, será cobrado do cliente o valor correspondente aos metros cúbicos consumidos de acordo com a tabela e a atividade vigente, respeitando o mínimo de 10m³, caso o consumo seja inferior a este;

c) Período de consumo igual ou superior a 15 (quinze) dias, não havendo registro de consumo ou com consumo inferior a média, será cobrado do cliente o valor mínimo de 10m³;

d) Nos demais casos, havendo registro de consumo superior ao mínimo será cobrada a tarifa normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º As ligações destinadas ao atendimento de praças públicas se limitarão a 1 (uma) ligação para cada 1.500m² de área.

§ 6º Nas ligações com hidrômetros, destinados exclusivamente para abastecimento de piscinas e similares, será cobrada tarifa normal acrescida de 100% (cem por cento).

§ 7º As leituras ocorrerão mensalmente, respeitando o período de faturamento de no mínimo de 27 (vinte e sete) dias e no máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura, sendo que nos casos excepcionais em que a leitura ocorrer em um período superior, o consumo será ajustado bem como a quantidade de dias presente na fatura.

§ 8º No caso de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, o consumidor deve ser informado, por escrito, com antecedência de pelo menos um ciclo de faturamento, admitida a inclusão de mensagem na fatura de água e esgoto.

Art. 12. Para efeito de faturamento, os clientes serão classificados nas seguintes atividades:

I	Residencial
II	Residencial Social
III	Comercial / Industrial
IV	Assistencial
V	Pública Federal, Estadual e Municipal
VI	Mista
VII	Religiosa
VIII	Especial

a) “Mista”: refere-se aos clientes cujos imóveis têm uma única ligação à rede pública de água, que atendam conjuntamente residência e outra atividade não residencial com ou sem ponto de consumo de água. Em existindo a possibilidade de desdobramento e o cliente não demonstrar interesse, será cobrada a atividade de maior tarifa existente no local.

b) “Religiosa”: classificam-se os clientes que possuam ligações à rede pública de água para atividade religiosa de qualquer culto, devidamente comprovada através de inscrição no “Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)”, cuja ligação seja destinada exclusivamente para este fim.

c) “Especial”: o cliente deverá obrigatoriamente ter o seu consumo de água, registrado através de medição por “TELEMETRIA” podendo ser à distância, a critério da Autarquia, tendo o fornecimento especial apenas no horário das 22h00 às 06h00. O cliente deverá possuir reservatório próprio, para armazenamento de água para consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual se compromete a considerar a capacidade de produção e distribuição da SAEV Ambiental.

d) “Pública Federal, Estadual e Municipal”: os órgãos e os entes da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias e fundações Públicas, excetuando-se os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Município de Votuporanga;

§ 1º No caso em que houver alteração da atividade em função de mudança, no respectivo ponto de consumo, será de inteira responsabilidade do cliente, a comunicação à SAEV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Ambiental dessa nova situação, cuja alteração solicitada será processada, mediante vistoria no local, não retroagindo os efeitos de faturamento a períodos anteriores e sim a partir da data da constatação.

§ 2º Constatada a mudança de atividade pela SAEV Ambiental, a alteração será processada e o cliente comunicado através de comunicado impresso juntamente a fatura mensal de água, esgotos e serviços.

Art. 13. O volume de água consumido será apurado através de medição registrada pelo hidrômetro, instalado entre a rede pública e o ponto de consumo do imóvel, tecnicamente o mais próximo possível da divisa e de fácil e livre acesso, conforme estabelece o Título III deste Regulamento.

Art. 14. A SAEV Ambiental poderá ser responsável pelo faturamento dos hidrômetros instalados em Condomínios verticais ou horizontais com múltiplas unidades de consumo autônomas desde que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela autarquia e em que o sistema de medição por telemetria seja de responsabilidade do Condomínio.

Parágrafo único. A SAEV Ambiental será responsável pela leitura e faturamento da medição individual instalada pela Autarquia.

Art. 15. O faturamento pela média será calculado com base nos 3 (três) últimos consumos anteriores à constatação da ocorrência, desconsiderando os consumos das faturas que já foram objeto de revisão de faturamento, nos seguintes casos:

I	Defeito no hidrômetro;
II	Na impossibilidade de efetuar a leitura no hidrômetro;

§ 1º Se constatado o defeito do hidrômetro após a emissão da fatura, a diferença de consumo apurada no mês será lançada na próxima conta.

§ 2º Ocorrendo situações em que a SAEV Ambiental entenda necessária a substituição do hidrômetro por motivo de ordem técnica e, não havendo permissão de acesso pelo cliente, será considerada, para fins de faturamento, a média dos 3 (três) maiores consumos normais registrados nos últimos 12 (doze) meses, ressalvado, ainda, o direito de suspensão do fornecimento de água, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Autarquia.

§ 3º Aplica-se a regra do parágrafo anterior aos imóveis dotados de fonte alternativa e que, após notificados, não substituam o equipamento de medição nos termos do artigo 68 deste Decreto, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Caso o acesso à leitura seja interceptado por qualquer motivo, a SAEV Ambiental efetuará a cobrança pela média dos consumos dos últimos 3 (três) meses sendo de responsabilidade do cliente o consumo registrado neste período. A SAEV Ambiental somente autorizará a revisão de faturamento de faturas no presente caso mediante padronização do cavalete.

Art. 16. Nos casos de vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, comprovado pela SAEV Ambiental, poderá ser concedido parcelamento especial, observados critérios sócio econômico e financeiro do requerente, mediante aprovação do Superintendente, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos.

Art. 17. O prazo para reclamar qualquer tipo de revisão de faturamento da fatura é de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura original, da qual discordar o proprietário ou o usuário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Constatando-se vazamento de água nas instalações hidráulicas do imóvel, inclusive os dotados de fonte alternativa, o cliente poderá requerer a revisão do faturamento da fatura, referente ao consumo que exceda a média dos últimos 03 (três) consumos, calculado pela menor tarifa da categoria em que o imóvel estiver cadastrado, desconsiderando os consumos das faturas revisadas por faturamento, desde que o mesmo tenha sido eliminado e comprovado o vazamento através de fotos, e/ou filmagens, e/ou notas fiscais, e/ou recibos de reparos, ou assim como ou outros meios idôneos de comprovação.

§ 2º Serão considerados, para efeito de revisão de faturamento da fatura de água e/ou esgotos, consumos acima de 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos) e que ultrapassem 60% (sessenta por cento) da média apurada.

§ 3º Para o cálculo de média de consumo se estabelece:

I	Se, no período de cálculo de média, ocorrer situação de vazamento anterior, declarado pelo cliente no ato da solicitação, será ignorado o consumo no período do vazamento, que não pode afetar o resultado final;
II	Ocorrendo troca de hidrômetro no período a ser utilizado para o cálculo, será considerado o consumo após a troca para média;
III	Se há no local novo morador, será considerado o período de moradia efetivo, com apresentação de comprovação (contrato de locação ou documento de comprovação de propriedade). Se o período de moradia for inferior a 1 mês será considerado para o cálculo o acompanhamento de consumo após o conserto do vazamento.
IV	Ocorrendo situações excepcionais, o cálculo será analisado pelo Departamento Comercial.

§ 4º Compete ao solicitante instruir seu pedido com documentos que eventualmente possua e que possam auxiliar na apreciação do pedido;

§ 5º Nos casos de consumo acima de 25m³, que ultrapassem 60% da média do cliente, mediante requerimento, poderá ser revisada a tarifa de esgoto da fatura contestada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da fatura da qual discorda o proprietário ou o usuário, devendo ser comprovado por documento idôneo de que parte do consumo total aferido não teve como destinação final a rede coletora de esgoto.

§ 6º Não se efetuará revisão de consumo nos casos em que o proprietário ou solicitante, possuir débito vencido de faturas de consumo ou serviços de qualquer natureza, ressalvados os débitos do período em que reclama revisão.

Seção IV
Da Tarifa de Esgoto

Art. 18. Pela utilização da rede pública de esgoto, a SAEV Ambiental cobrará do cliente, mensalmente, a tarifa de que trata esta Seção, que corresponde à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, sendo que os critérios para classificação dos imóveis serão idênticos aos fixados para tarifa de água, inclusive quanto à tarifa mínima, nos seguintes percentuais:

I	34% (trinta e quatro por cento) somente sobre a tarifa do consumo de água da faixa
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

acima de 100 m³ (cem metros cúbicos), permanecendo a cobrança do item II deste artigo nos consumos até 100 m³ (cem metros cúbicos), para clientes que possuam “Sistema Próprio de Tratamento de Esgoto”, classificados nas economias “Industriais”, com a obrigatoriedade de apresentação anual de análises dos efluentes nos pontos de entrada do sistema e da saída dos mesmo para a rede coletora, cujas amostragens serão coletadas e analisadas por empresa credenciada e certificada pelo INMETRO, contratada pelo cliente, ficando a concessão do benefício condicionada ao cumprimento das exigências do Decreto Estadual nº 8.468 de 08/09/1976 em especial no seu artigo 19-A, acrescidos dos parâmetros de DBO5 e DQO e demais exigências da CETESB, ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de sofrer as medidas administrativas como a perda do benefício acima concedido, não se eximindo das medidas judiciais cabíveis;

II 100% (cem por cento) do valor da tarifa do consumo de água para todos os demais clientes.

§ 1º Em imóveis edificados com hidrômetros destinados exclusivamente para o cultivo de hortas, viveiros, jardins ou para abastecimento de piscinas em que a água drenada for direcionada para a rede de galerias pluviais, ficam dispensados da cobrança da tarifa de esgoto.

§ 2º Nos casos em que os pesos ou o volume registrado pelo hidrômetro da produção da fonte própria, não sejam compatíveis com o volume descartados para a rede de esgotos, haverá estudo técnico pela equipe da SAEV Ambiental, para estabelecer a porcentagem do descarte de água para a rede pública de esgotos, para fins de cobrança, pelo prazo de 90 dias até que se instale medição do real consumo descartado para a rede de esgoto. Findo o prazo, a cobrança dar-se-á pelo consumo registrado no ponto de produção da fonte própria. Havendo impedimento técnico para a instalação de medição individualizada, comprovado por parecer técnico expedido pela SAEV Ambiental, este prazo poderá ser prorrogado.

§ 3º A apresentação anual das análises dos efluente para obtenção da tarifa de 34% deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de cada exercício, devendo o mesmo ser enviado em meio digital conforme previamente orientado pela Autarquia.

§ 4º Somente farão jus a tarifa do item I do caput, aquelas que apresentarem as análises dos efluentes dentro dos limites permitidos conforme as legislações mencionadas e no prazo do § 3º.

Art. 19. Para efeito de apuração da quantidade de esgoto despejado na rede pública, será tomado como base todo o consumo de água medido no imóvel, incluindo fontes alternativas.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 15 deste Regulamento, a tarifa de esgoto será calculada utilizando-se os mesmos critérios de cálculos.

Seção V
Da Tarifa de Religação de Água

Art. 20. Ocorrendo a suspensão do fornecimento de água, por falta de pagamento, por solicitação do cliente, ou por infração disposta no artigo 68, conforme estabelecido no artigo 6º deste Regulamento, o restabelecimento do fornecimento de água somente será efetuado desde que não haja débito(s) vencido(s), sendo que a tarifa correspondente será lançada na fatura de água e esgotos do mês subsequente conforme tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas situações de suspensão do fornecimento de água ou da utilização da rede pública de esgoto, os ramais serão restabelecidos ao funcionamento normal, mediante solicitação do cliente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação do pagamento de todos os débitos vencidos ou de sua negociação.

§ 2º Nos casos de desdobramento, quando ocorrer a interrupção do fornecimento de ambas as unidades, e que a mesma perdurar por um período igual ou superior a 3 (três) meses a SAEV Ambiental não procederá à religação de água, sem que haja o pagamento ou negociação dos débitos vencidos de todas as unidades.

§ 3º Quando a interrupção do fornecimento perdurar por um período igual ou superior a 1 (um) ano, só será feita a religação, mediante solicitação do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, sendo obrigatória a padronização da ligação de água conforme estabelece o artigo 86 deste Regulamento, ou o recuo com espaço livre de obstáculos para acesso à leitura e manutenção de, pelo menos 1 metro por 1 metro.

§ 4º A religação, nos casos de suspensão do fornecimento a pedido do cliente, somente poderá ser solicitada pelo proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo se não houver débitos. No caso de troca de titularidade, deverão ser apresentados documentos probatórios.

§ 5º Quando a religação for solicitada em dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o da "Tarifa de Religação Especial" constante da Tabela "B".

Seção VI

Da Tarifa de Inutilização de Ponto de Ligação de Água, Esgoto e Desdobramento

Art. 21. O proprietário, o titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou o inquilino, de imóvel atendido pela rede pública de água, este último com procuração específica para tal finalidade e com reconhecimento de firma do proprietário, poderá solicitar à SAEV Ambiental a inutilização do ponto de ligação de água, esgoto ou desdobramento, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Para reutilização dos serviços de água, coleta, afastamento e tratamento dos esgotos, o cliente poderá solicitar que seja realizada uma nova ligação no ponto pré-existente, ou solicitar uma nova ligação de água.

Seção VII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Potável

Art. 22. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e de veículo, sendo a tarifa mínima de 04m³, a SAEV Ambiental poderá fornecer água potável, garantindo a qualidade até o ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B", desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, pelo período de 1 (uma) hora, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela "B". Sobre o tempo que exceder a 1 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

§ 4º Tratando-se de transporte particular, a qualidade da água será garantida na fonte de abastecimento.

§ 5º Nos casos excepcionais, em que haja impedimento do fornecimento normal pela rede de distribuição, a SAEV Ambiental poderá fornecer a água tratada de acordo com a necessidade do solicitante, cobrando a quantidade entregue conforme Tabela “B”.

Seção VIII

Da Tarifa de Fornecimento de Água Bruta em Veículo da SAEV Ambiental

Art. 23. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e veículo adequado, sendo a tarifa mínima de 4 m³, a SAEV Ambiental poderá transportar e fornecer água bruta (*in natura*) ao cliente, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, desde que o reservatório seja acessível ao veículo da SAEV Ambiental.

§ 1º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00 às 17h00, e por um período de tempo não superior a 01 (uma) hora o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”. Sobre o tempo que exceder a 01 (uma) hora será cobrada a hora/homem conforme a mesma tabela.

§ 2º Quando as solicitações forem atendidas nos dias úteis, fora do horário compreendido das 07h00 às 17h00 ou em dia em que não haja expediente na SAEV Ambiental, o valor a ser cobrado será o constante da Tabela “B”.

§ 3º Quando do atendimento a solicitações de imóveis no perímetro rural, mas dentro do município, o valor a ser cobrado será acrescido da tarifa de “quilometro rodado” constante da Tabela “B”.

Seção IX

Da Tarifa de Retirada de Água Bruta em Veículo Próprio

Art. 24. Mediante solicitação e, desde que haja disponibilidade de água e o cliente possua veículo para o transporte, a SAEV Ambiental poderá permitir a retirada de água bruta (*in natura*) em seu ponto de entrega, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Seção X

Da Tarifa de Esgotamento de Fossa

Art. 25. O esgotamento de fossa séptica, de banheiros químicos de eventos (circos, parques, festas populares, etc.), poderá ser feito por meio de veículo da SAEV Ambiental, desde que haja condições técnicas, dentro do perímetro urbano do município e despejado nos poços de visita da rede pública de esgoto, mediante pagamento da tarifa correspondente, por viagem, conforme Tabela “B”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nos casos em que não exista rede pública coletora de esgoto ou se existindo, estiver impossibilitada de conexão a mesma, o cliente pagará esgotamento de fossa, conforme Tabela “B”.

Seção XI
Tarifa de Despejo de Efluente em Emissário

Art. 26. Poderá ser despejado esgoto, oriundo de banheiro químico, esgotamento de fossa séptica ou outros tipos de efluentes residenciais, diretamente no emissário, em ponto previamente autorizado pela SAEV Ambiental, por empresa que possua veículo próprio, com pagamento de tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

§ 1º. A empresa deverá obrigatoriamente se credenciar na SAEV Ambiental sendo faturado mensalmente a metragem cúbica real aferida, conforme Tabela “B”.

§ 2º A Empresa deverá realizar seu credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 3º Anualmente deverá a Empresa realizar seu recadastramento no credenciamento junto ao atendimento presencial ou por outros meios que a SAEV Ambiental disponibilizar, até a data do dia 31 de janeiro de cada exercício, sempre apresentando os documentos solicitados e recolher a taxa de 100 UFM que deverá ser paga a vista.

§ 4º A Empresa deve observar os incisos VI e XII do artigo 68, devendo apresentar laudo de composição de efluentes e comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica anualmente.

§ 5º Caso a Empresa esteja inadimplente com qualquer débito, ficará a mesma impedida de realizar despejo conforme caput.

§ 6º. Fica a Empresa obrigada a comunicar o despejo de efluentes antecipadamente a SAEV Ambiental pelos meios que lhe forem informados, solicitando assim abertura de Ordem de Serviço para que a fiscalização acompanhe.

Seção XII
Da Tarifa de Desobstrução de Esgoto

Art. 27. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal interno de esgoto, desde que haja condições técnicas, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de esgoto tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela “B”.

§ 1º No caso de ser constatado que a obstrução tenha sido causada por material estranho ao esgoto doméstico, o cliente arcará com todas as despesas decorrentes da ação necessária à desobstrução, mediante a composição dos custos de materiais e serviços, utilizados pela SAEV Ambiental, sendo que o deslacre e o lacre da caixa de inspeção serão de inteira responsabilidade do cliente.

§ 2º A SAEV Ambiental só realizará desobstrução em vasos sanitários, após análise técnica e somente quando o equipamento for retirado pelo cliente. A recolocação do vaso sanitário também é de responsabilidade do cliente.

Seção XIII
Da Tarifa de Desobstrução de Água Pluvial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A SAEV Ambiental procederá à desobstrução no ramal de água pluvial, mediante solicitação e o pagamento da tarifa correspondente, até 1 hora de serviço, acima deste tempo acrescerá a tarifa de desobstrução de água pluvial tantas vezes quantas forem as horas excedentes, conforme Tabela "B".

Seção XIV

Tarifa de Deslocamento para Desobstrução de Esgoto, Água Pluvial Esgotamento de Fossa

Art. 29. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento a desobstruções de esgoto, de água pluvial, e esgotamento de fossa, em que não houver condições técnicas para a execução do serviço, ficando devidamente comprovado ser de responsabilidade do cliente, será cobrado tarifa de deslocamento conforme Tabela "B".

Seção XV

Da Tarifa de Ajustamento em Caixa de Inspeção

Art. 30. Os imóveis que possuem ligação à rede pública coletora de esgoto, poderão ser objeto de mudança de local da caixa de inspeção. Em consequência disso, a SAEV Ambiental procederá a mudança do ramal de esgoto, para o novo ponto de conexão à caixa, mediante solicitação do cliente e pagamento da tarifa correspondente, conforme orçamento específico.

Seção XVI

Da Tarifa de Mudança de Cavalete

Art. 31. A SAEV Ambiental poderá proceder à mudança de cavalete ou CPH, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".

§ 1º No pedido de que trata o "caput" deste artigo, além do pagamento da tarifa correspondente, serão de responsabilidade do cliente todas as despesas decorrentes da ação necessária à execução da mudança.

§ 2º Casos especiais em vias públicas com pavimentação nova ou de grande fluxo de veículo, o serviço será realizado somente com autorização única e exclusiva do Departamento Técnico Operacional.

§ 3º Quando o cliente manifestar a necessidade de instalar a CPH distante do ramal pré-existente, poderá ser procedida a mudança em até 5 metros, sem a necessidade de novo ramal, levando o tubo camisa da calçada onde se encontra a CPH até o ramal pré-existente mediante orientação e aprovação das áreas de fiscalização e operacional.

Seção XVII

Da Tarifa de Deslocamento de Ramal

Art. 32. A SAEV Ambiental poderá proceder ao deslocamento do ramal de água para adequação de postes de energia, pilares, portões e outros objetos similares, mediante solicitação e aprovação das áreas técnica e operacional e o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "A".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta, ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Seção XVIII
Da Tarifa de Instalação de Lacres

Art. 33. Sempre que for identificado o rompimento, inutilização ou ausência do lacre em cavaletes e ou na Caixa de Proteção do Hidrômetro a SAEV Ambiental procederá à colocação de um novo, podendo ser cobrada do cliente a tarifa correspondente conforme Tabela "B".

Seção XIX
Da Tarifa de Vistoria Técnica e Orientação

Art. 34. A SAEV Ambiental poderá, por solicitação do cliente, efetuar vistoria técnica e orientação, a fim de sanar possíveis dúvidas, relacionadas com consumo de água, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Parágrafo único. Mediante solicitação do cliente, a Autarquia poderá realizar a substituição do hidrômetro com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B". Será permitida ao cliente a aquisição de equipamentos de medição novos, já testados e homologados pela SAEV Ambiental, mediante a apresentação da nota fiscal de compra e que esteja de acordo com os padrões de vazão.

Seção XX
Da Tarifa de Vistoria Técnica ou Orientação em Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 35. Ocorrendo a situação em que houver a necessidade do retorno do fiscal para nova orientação ou inspeção técnica no padrão de entrada (Título III deste Regulamento), a fim de possibilitar a ligação do ramal à rede pública de água e/ou rede pública coletora de esgoto, a SAEV Ambiental procederá à cobrança de vistorias, tantas quantas forem às visitas, mediante pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXI
Tarifa de Revisão de Faturamento

Art. 36. Ocorrendo situações em que for solicitado a revisão de faturamento, conforme estabelece o artigo 17, será cobrada a tarifa correspondente por cada fatura ou documento revisado, conforme Tabela "B".

Seção XXII
Tarifa de Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada

Art. 37. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico sobre supressão de árvores na calçada, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela "B".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIII

Tarifa de Vistoria Para Emissão de Parecer Técnico Ambiental

Art. 38. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para vistoriar e emitir Parecer Técnico Ambiental, será cobrada tarifa correspondente, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único: o parecer emitido terá validade de 12 meses da data de sua emissão.

Seção XXIV

Da Tarifa de Emissão de Segunda Via de Fatura

Art. 39. Mediante solicitação do cliente, a SAEV Ambiental emitirá a segunda via de conta, com o pagamento da tarifa correspondente em conta futura, conforme Tabela “B”, salvo de pagamento as solicitações digitais multimeios.

Seção XXV

Da Tarifa de Desligamento Provisório

Art. 40. O cliente poderá solicitar à SAEV Ambiental o desligamento provisório, com o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “B”, nos termos do artigo 7º e seus parágrafos.

Parágrafo único: Só poderá ser solicitado o desligamento provisório, nos casos em que houver a necessidade de retirada do medidor, a fim de evitar danos ao hidrômetro, sendo o mesmo, instalado novamente no ponto de água a qual foi retirado ou substituído por um novo as custas do cliente a critério da SAEV Ambiental.

Seção XXVI

Da Tarifa de Visita

Art. 41. Ocorrendo situações em que for solicitada a presença de técnicos da SAEV Ambiental, para fins de atendimento de ocorrências e, ficando devidamente comprovada ser de responsabilidade do cliente, será cobrada tarifa de visita, conforme Tabela “B”.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão do fornecimento de água e/ou esgoto, substituições de hidrômetros por questões de ordem técnica, realização de serviços solicitados e outras situações, em que o cliente não permita ou que haja impedimento do acesso dos servidores, para os serviços que se fizerem necessários, fica a SAEV Ambiental autorizada a cobrar a tarifa de visita por cada visita realizada.

Seção XXVII

Manutenção de Hidrômetro

Art. 42. A SAEV Ambiental procederá à manutenção ou substituição dos hidrômetros conforme avaliação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção XXVIII

Tarifa de Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis em Domicílios

Art. 43. A SAEV Ambiental poderá executar o recolhimento e destinação de materiais inservíveis em domicílios residenciais, conforme descrito na Lei Municipal nº 5.498 de 01 de outubro de 2014 e mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "B".

Seção XXIX

Tarifa de Elaboração de Diretrizes para Loteamentos e Empreendimentos

Art. 44. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental elaborará as Diretrizes para Loteamentos e/ou Empreendimentos, regida pelas normas ordenadoras e disciplinares do Plano Diretor do Município de Votuporanga, para a execução, pelo loteador, da rede de distribuição de água potável e esgotos sanitários, inclusive ligações domiciliares e os troncos de esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente, pela qual será cobrada a tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º Caso haja alterações na diretriz inicial do Loteamento ou Empreendimento que torne necessária a atualização e/ou revisão da diretriz inicial, deverá ser solicitada a emissão de uma nova diretriz, sendo tarifada também conforme Tabela "E – Item 3".

§ 2º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à emissão da diretriz. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à solicitação, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Seção XXX

Tarifa de Aprovação de Projetos

Art. 45. Mediante solicitação do requerente, a SAEV Ambiental realizará a análise e aprovação (prévia e final) dos projetos relativos às infraestruturas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dos loteamentos e/ou empreendimentos a serem implantados no município, observadas as diretrizes emitidas pela Autarquia, mediante o pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela "E – Item 3".

§ 1º O pagamento da tarifa deverá ser efetuado previamente à análise e à aprovação final dos projetos. Após a comprovação do pagamento, a Autarquia dará início à análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo será aplicado a cada nova análise, contado a partir da data em que a requerente anexar cada documento ou atender a cada solicitação complementar.

Art. 46. Ficam isentos do pagamento da tarifa de que trata o caput os empreendimentos devidamente caracterizados e comprovados como de interesse social, nos termos da legislação vigente, conforme disposto no Art. 4º, §2º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.664/09, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pela SAEV Ambiental.

Seção XXXI

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos - Loteamentos

Art. 47. Para os loteamentos, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela "E – Item 1", destinadas à ampliação dos sistemas de produção e reservação de água,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

bem como de afastamento e tratamento de esgotos, devendo observar as orientações constantes na Carta de Diretrizes emitida pela Autarquia.

§ 1º Para as diretrizes emitidas anteriormente à publicação deste decreto, nas quais não conste a tarifa de ampliação e/ou reforço da infraestrutura de água e esgoto, e cujas obras serão iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, os loteamentos ficarão isentos de cobrança.

§ 2º As tarifas de serviços aplicáveis a novos loteamentos, serão cobradas pela SAEV Ambiental para custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos, abrangendo os seguintes dispositivos:

- I - Captação/Produção de água;
- II - Reservação de água;
- III - Afastamento de esgotos; e
- IV - Tratamento de esgotos.

Essas tarifas se aplicam no município de Votuporanga e aos distritos sob competência da Autarquia, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Ampliação dos Sistemas de Produção de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de captação, incluindo, entre outros, a perfuração de novos poços e a construção ou ampliação de estações de tratamento de água.

b) Ampliação dos Sistemas de Reservação de Água: conjunto de obras, instalações e adequações necessárias para aumentar a capacidade do sistema público de reservação, incluindo, a construção e/ou ampliação de reservatórios semienterrados, apoiados ou elevados.

c) Ampliação do Sistema de Afastamento de Esgotos: conjunto de obras, instalações e adequações destinadas ao afastamento de esgotos, abrangendo a melhoria ou implantação de novos interceptores, coletores troncos ou emissários. As Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) e travessias aéreas não serão consideradas como ampliação do sistema, exceto quanto se referirem à ampliação de sistemas já existentes, desde que o empreendimento contribua para a mesma bacia de captação.

d) Ampliação do Tratamento de Esgotos: conjunto obras, instalações e adequações destinadas ao tratamento e à disposição final dos esgotos sanitários, abrangendo a implantação ou melhoria de Estações de Tratamento de Esgotos (ETE), de modo a assegurar que os efluentes gerados sejam devidamente tratados antes de seu lançamento.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

§ 4º Para fins de cobrança da tarifa, fica vedada qualquer forma de compensação entre sistemas distintos (Captação de Água, Reservação de Água, Afastamento de Esgotos e Tratamento de Esgotos), salvo quando houver diretrizes emitidas anteriormente a este decreto que estabeleçam, de forma expressa, a possibilidade de compensação entre tais sistemas.

§ 5º O início das obras das infraestruturas de água e esgoto do loteamento ficará condicionado à emissão da cobrança das tarifas correspondentes.

Seção XXXII

Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos – Adensamento de lotes ou glebas urbanas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 48. Para os empreendimentos multifamiliares horizontais e verticais, ficará estabelecido o pagamento das tarifas previstas na Tabela “E – Item 2”, destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, tendo como finalidade custear a contrapartida pelo adensamento populacional, visando ao reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgoto mencionados no Art.47, § 2º, incisos I a IV.

§ 1º O cálculo da tarifa será realizado de acordo com o número de dormitórios de cada unidade, conforme a referida tabela, levando em consideração o projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal.

§ 2º Para empreendimentos com alvará de construção emitido anteriormente à publicação deste decreto, cujas obras sejam iniciadas ou concluídas antes ou depois de sua regulamentação, estes ficarão isentos de cobrança.

§ 3º Nos casos de unidades habitacionais destinadas a programas de interesse social, devidamente comprovados, aplicar-se-á um redutor de 25 (vinte e cinco) pontos percentuais sobre as tarifas incidentes.

Art. 49. Os pagamentos previstos nos artigos 47 e 48 deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia, mediante guia própria, podendo ser parcelados pelo prazo de execução da obra. Nos casos de parcelamento superior a 10 (dez) parcelas, incidirão juros de 1% ao mês sobre cada parcela, sendo facultado o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º Após a aprovação dos projetos e definição das infraestruturas a serem implantadas, a SAEV Ambiental procederá ao cálculo das tarifas correspondentes, comunicando formalmente ao empreendedor o valor devido, o qual servirá de base para emissão da guia de recolhimento e, quando aplicável, para a formalização do parcelamento.

§ 2º Para as tarifas correspondentes ao Art. 47, a metodologia de cálculo da cobrança será definida com base na análise da planilha orçamentária e dos projetos referentes às infraestruturas de água e esgoto a serem implantadas.

a) Nos casos em que não houver contrapartida referente a determinado sistema, será cobrado o valor integral previsto na Tabela “E – Item 1”.

b) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for inferior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, deverá ser cobrada a diferença entre o valor devido e o valor da contrapartida apresentada.

c) Nos casos em que a contrapartida referente a cada sistema for superior ao valor calculado com a Tabela “E – Item 1”, o empreendimento ficará isento de cobrança.

Art. 50. Os empreendimentos executados pelo Município de Votuporanga ficam dispensados do pagamento das tarifas previstas.

Art. 51. Para as tarifas previstas no Art.47, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do recebimento provisório da obra pela SAEV Ambiental.

Art. 52. Para as tarifas previstas no Art.48, o débito deverá estar integralmente quitado para a emissão do Habite-se pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DA FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 53. Considera-se fonte alternativa de abastecimento de água, qualquer outra de procedência diversa àquelas operadas e mantidas pela SAEV Ambiental, inclusive água potável fornecida através de caminhão pipa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 54. O imóvel atendido pela rede pública de esgoto, que se utilize de poços semiartesianos, cacimbas ou quaisquer outras fontes alternativas de abastecimento de água, deverá proceder a instalação de hidrômetro para a medição do consumo destinado a rede pública de esgotos e ficará sujeito ao pagamento da tarifa correspondente ou terá o cálculo da mesma através de pesos, conforme estabelece o artigo 55, § 1º deste Regulamento, com a cobrança da tarifa de esgoto estimada com base no volume apurado no mês.

Parágrafo único. O cliente que optar pela fonte alternativa de abastecimento de água arcará com todas as responsabilidades decorrentes da qualidade da água produzida pela respectiva fonte, conforme Portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, do Ministério da Saúde ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 55. Para efeito de cálculo da tarifa de esgoto, nos locais onde não houver rede pública de água ou em que existindo esta, haja apenas consumo parcial da rede, consorciado ao consumo derivado de fonte própria, será considerada cada uma das derivações de contribuições à rede de esgoto.

§ 1º Os imóveis dotados de fonte alternativa, onde não for instalado equipamento de medição nos termos do artigo 10, § 3º deste Regulamento, será feita a cobrança da tarifa de esgoto por pesos apurados conforme Tabela “D”

§ 2º Para efeito de cobrança da tarifa de esgoto da fonte alternativa onde houver medição instalada, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a tarifa de esgoto, de que trata a Seção IV, Capítulo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV
DA INTERLIGAÇÃO DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS AO SISTEMA PÚBLICO

Art. 56. A interligação de loteamentos e dos condomínios fechados ao sistema público de abastecimento de água será efetivada mediante expressa autorização da SAEV Ambiental, previamente à instalação de macromedidor às redes distribuidoras existentes.

§ 1º Após a instalação de macromedidor de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á início do período de teste de estanqueidade da rede distribuidora de água do loteamento, em data estabelecida entre a SAEV Ambiental e o empreendedor.

§ 2º O volume de água necessário para o teste da rede de água do loteamento será cobrado do empreendedor, conforme a tarifa de água vigente, durante o período de teste de estanqueidade da rede de água.

§ 3º A responsabilidade pela aquisição do macromedidor será do loteador/empreendedor, dentro dos padrões de vazão e marcas aprovadas pela SAEV Ambiental, ficando apenas sob a responsabilidade da Autarquia a fiscalização da instalação do equipamento, com observância do artigo 5º deste regulamento no caso de condomínio fechado, passando o equipamento a integrar a rede pública de água.

§ 4º As instalações de esgotos sanitários são de responsabilidade do loteador/empreendedor e devem seguir as normas deste decreto conforme Título III, Capítulos II e III.

Art. 57. Constatada qualquer anomalia na rede de água e esgoto ou em demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob responsabilidade do Loteamento, Condomínio ou Empreendimento, este deverá realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para a conclusão dos serviços, mantendo as características originais, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

prazo estabelecido pelo artigo 68, XX, deste Decreto, mediante notificação administrativa da SAEV Ambiental.

§ 1º Exclusivamente em casos de vazamentos na rede de distribuição de água, considerando a urgência na solução do problema e o risco no abastecimento público, a SAEV Ambiental fica imediatamente autorizada a executar os serviços, dispensando a manifestação ou aprovação do responsável. Nesse caso, os custos serão cobrados do empreendimento, conforme a “Tabela F”. Além disso, quando possível, a Autarquia procederá com a cobrança do volume total de água perdido, aferido pelo macromedidor.

§ 2º Nos casos de descumprimento da notificação administrativa, o empreendimento ficará sujeito a aplicação de multa, conforme estabelece o artigo 68, § 7º, deste Decreto.

Art. 58. A SAEV Ambiental procederá ao recebimento provisório das obras referentes às redes de água e esgoto dos empreendimentos, desde que todas as infraestruturas previstas nos projetos executivos aprovados pela Autarquia tenham sido devidamente executadas. Nos casos em que for aplicável a Tarifa para Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos, o empreendimento deverá efetuar o respectivo pagamento, além de quitar eventuais débitos relativos a vazamentos, reparos pendentes ou parcelamentos de qualquer natureza, observadas as demais exigências, no que couber.

§ 1º Os custos pela expansão da rede de água e/ou esgoto em imóveis desmembrados ou desdobrados serão pagos pelo interessado.

§ 2º O loteador responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento das redes de água e esgoto pela SAEV Ambiental, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, compreendendo toda a infraestrutura executada, inclusive pelos equipamentos que compõe o sistema (bombas, painéis, geradores e etc.), em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

Art. 59. A interligação da instalação hidráulica de condomínios e loteamentos à rede pública será executada, mediante prévia instalação de macromedidor junto à entrada do empreendimento.

§ 1º A medição do volume de água consumido será feita exclusivamente pelo macromedidor à qual será faturada em nome do loteador ou do condomínio.

§ 2º Fica autorizada a Autarquia a executar ligações de água nos imóveis em processo de construção, de condomínios e loteamentos, cujos consumos deverão ser faturados em nome dos novos clientes e deduzidos da macromedição.

§ 3º Compete ao administrador a responsabilidade de operação e manutenção dos sistemas internos de água e esgoto dos condomínios fechados.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá executar serviços na rede e ramais de loteamentos fechados, mediante o pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

CAPÍTULO V
DA MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DE LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS

Art. 60. Para novos empreendimentos que se caracterizem como sistemas de condomínios horizontais ou verticais, além das disposições previstas na legislação federal, deverão observar a disponibilização por parte da SAEV Ambiental de uma única ligação de água na testada do imóvel, com instalação de macromedidor imediatamente após a ligação com a rede pública, e com a caixa de proteção com acesso ao passeio público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Os serviços de implantação, operação, manutenção e controle das unidades internas de medição individualiza do imóvel são de responsabilidade do condomínio, que a critério da SAEV Ambiental, poderá adotar a individualização das ligações, desde que estas sejam instaladas na testada do condomínio, conforme o padrão de ligação de água vigente.

Parágrafo único. Os critérios para implantação dos micromedidores serão definidos por meio de diretrizes exclusivas, contendo detalhamentos específicos e pormenorizados das ligações, e deverão observar os seguintes critérios fundamentais:

Em condomínios horizontais e loteamentos de acesso restrito, as ligações individuais deverão seguir o mesmo padrão da ligação individualizada, com instalação da Caixa de Proteção do Hidrômetro (CPH) instalada em unidades isoladas com testada para a via pública.

Em condomínios verticais com até 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, não superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no pavimento térreo, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e vistoria para entrega do empreendimento.

Em condomínios verticais com mais de 4 (quatro) pavimentos; ou com desnível entre o piso térreo e a última laje destinada ao piso, superior a 9,00 metros; e que possuam elevadores ou não, os hidrômetros individuais deverão ser instalados no hall de cada pavimento, seguindo o padrão de ligação descrito em diretriz específica emitida pelo Departamento de Engenharia e deverão possuir, preferencialmente, sistema de aferição de leitura por telemetria.

Art. 62. As leituras de micromedidores individualizados e macromedidores do empreendimento, além da suspensão do fornecimento de água, serão realizadas pela SAEV Ambiental, que exigirá prévia autorização registrada em Ata de Assembleia pelos condôminos. Do valor apurado na macromedição, serão subtraídos os valores das medições individualizadas, sendo esta diferença atribuída a área comum do condomínio (manutenção, limpeza, uso coletivo etc.). Os documentos únicos de arrecadação (faturas) serão entregues na portaria do condomínio, cabendo a este a distribuição aos consumidores.

Parágrafo único. Caso não ocorra a autorização prevista no *caput* deste artigo, ou qualquer impedimento para realizar as leituras, fica o condomínio responsável pela fração ideal de cada unidade habitacional, bem como fica ciente que, perante a SAEV Ambiental, será faturada apenas uma economia medida no macromedidor.

Art. 63. A manutenção do sistema individual é de responsabilidade do condomínio, competindo a SAEV Ambiental a conferência da validade, lacração e substituição dos micros e macromedidores.

Art. 64. As edificações verticais já consolidadas, que venham a apresentar projetos de ampliação ou adequação de qualquer natureza, deverão apresentar projeto prevendo a individualização de seus sistemas hidráulicos, para medição por unidade habitacional, sendo que os hidrômetros a serem instalados deverão ser equipados e preparados preferencialmente para que as leituras sejam executadas por telemetria, conforme padrão a ser definido pela SAEV Ambiental.

§ 1º As edificações verticais com projetos hidráulicos aprovados pela SAEV Ambiental até 13 de julho de 2021 que possuam ou venha a possuir micromedição individualizada poderão ter as faturas das unidades autônomas emitidas pela SAEV Ambiental com desconto do consumo aferido na macromedição desde que:

a) O Condomínio ou Empreendimento deverá realizar pedido administrativo para apreciação da Autarquia, sedo que, após o deferimento a SAEV Ambiental terá o prazo de 30 dias para o término das adequações para que seja realizado faturamento das unidades autônomas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

de acordo com cronograma de leituras;

b) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por todo o sistema de micromedicação, devendo realizar a manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e hidrômetros, que deverão ser substituídos quanto houver defeito ou atingindo 5 (cinco) anos de sua instalação;

c) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por fornecer todas as informações cadastrais atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, marca, modelo e numeração dos hidrômetros, com leitura inicial, bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos para a correta emissão de faturas;

d) Apresente fotocópia da Ata de Assembleia, com a devida autorização, devendo estar explícito na mesma, a ciência e concordância pelos condôminos dos seguintes termos (devem constar na Ata os termos abaixo):

1) que o condomínio será responsável por todo o sistema de micromedicação, concordando com a total responsabilidade pela manutenção corretiva do sistema hidráulico interno, assim como das conexões e dos hidrômetros, os quais deverão ser substituídos quando houver defeito ou no prazo de 5 anos de sua instalação, ciente que a SAEV não prestará qualquer tipo de serviço interno ao condomínio;

2) que os condôminos concordam com a responsabilidade solidário do Condomínio pelo consumo das unidades autônomas, sendo que a inadimplência de fatura vencida na respectiva micromedicação há mais de 60 (sessenta) dias implicará na imediata transferência do débito para a unidade da macromedicação, assim como os encargos decorrentes do inadimplemento;

3) que o condomínio será responsável por fornecer todas as informações cadastrais, atualizadas dos titulares das unidades autônomas, dos apartamentos e de seus complementos, numeração dos hidrômetros, leitura inicial, fotografia das leituras quando solicitado (foto e número do hidrômetro), bem como quaisquer outras ocorrências ou eventuais substituições dos equipamentos;

4) que o Condomínio será responsável pela realização mensal das leituras nos hidrômetros, na data determinada pelo setor de Leitura da SAEV (informado no final do processo), assim como encaminhar arquivo com formato definido (informado no final do processo), devendo o envio ocorrer na mesma data das leituras;

5) que caso o arquivo com as respectivas leituras não seja enviado na data estipulada, o faturamento se dará exclusivamente na macromedicação, com o faturamento na categoria única condominial F;

6) ciência que aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios o disposto nos artigos 15 e 17 do Decreto 13.719 de 25/11/2021.

a) O Condomínio ou Empreendimento será responsável por realizar as leituras nas datas determinadas conforme cronograma elaborado pelo Setor de Leituras da Autarquia, bem como encaminhar o arquivo com os dados respectivos para o faturamento em arquivo com o formato definido pelo Departamento Comercial, podendo sofrer alteração nos formatos a critério da SAEV Ambiental. Caso não haja o envio das leituras nas datas estipuladas, bem como respeitando os modelos definidos, o faturamento se dará exclusivamente na macromedicação, com o faturamento em categoria única condominial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

b) O Condomínio ou Empreendimento deverá disponibilizar os e-mails dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, para envio das faturas das unidades autônomas;

c) Em caso dos proprietários, moradores ou possuidores a qualquer título dos apartamentos, não possuírem e-mail, deverá o condomínio ou empreendimento, fornecer e-mail próprio para o envio das faturas das unidades autônomas, ficando responsável pelo recebimento e encaminhamento aos responsáveis.

d) Caso o proprietário, morador ou possuidor a qualquer título dos apartamentos, deseje realizar o desligamento de sua unidade autônoma, o desligamento deverá ocorrer por conta do condomínio, sendo este responsável por comunicar esta autarquia através de protocolo digital, com modelo pré-definido.

e) Fica estabelecido os mesmos critérios do desligamento para solicitação de religação das unidades autônomas.

f) Caso seja identificado consumo nas unidades micromedidas com situação desligada, será emitida comunicação ao condomínio ou empreendimento, para que seja verificado o motivo do consumo, sendo este, obrigado a comunicar esta autarquia a situação da ligação.

g) Caso não seja realizada a comunicação solicitada acima, ocorrerá a ativação da microunidade em até 15 dias da data de entrega do comunicado.

h) Aplicam-se as unidades autônomas dos Condomínios ou Empreendimentos o disposto nos artigos 15 e 17 deste regulamento.

§ 2º. Em consonância com a revisão do tema repetitivo 414/STJ, ficam definidos as seguintes formas:

I	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.
II	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
III	Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

TÍTULO II

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Suspensão do Fornecimento

Art. 65. O proprietário do imóvel, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel, atendido pela rede pública de água e esgoto que deixar de pagar a sua fatura de água, esgoto e serviços, receberá a notificação de débito, ficará sujeito a suspensão do fornecimento de água e utilização da rede pública de esgoto após 30 (trinta) dias da data de emissão do mesmo, ficando o cliente obrigado a comunicar a Autarquia o pagamento do débito após o prazo estabelecido a fim de evitar a interrupção do fornecimento.

§ 1º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o parcelamento de débito, a fim de se restabelecer o fornecimento de água e utilização de esgoto, com pagamento à vista da primeira parcela.

§ 2º Será de responsabilidade do cliente, comunicar a Autarquia, o pagamento do(s) débito(s) vencido(s), para fins de atender o § 1º do Art. 20 no que se refere ao prazo para religação.

§ 3º O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, poderá solicitar o acordo para prorrogação de pagamento de apenas 1 fatura, com prazo concedido não superior a 10 (dez) dias, e somente se não estiver com o fornecimento de água suspenso, ficando limitado a 1 (uma) solicitação por unidade consumidora ao ano e a critério da SAEV Ambiental, se irá ou não ser deferido.

Art. 66. Transcorridos 3 (três) anos após a suspensão do fornecimento de água, poderá ser suprimida a ligação, considerando desinteresse do cliente, a exclusivo critério da SAEV Ambiental.

Seção II

Dos Encargos pelo Inadimplemento

Art. 67. Sem prejuízo do disposto na Seção I, Capítulo I do Título II do presente Regulamento, as faturas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, além de juros de mora de 0,0333% ao dia e atualização monetária na forma da lei.

Seção III

Das Proibições Gerais

Art. 68. É vedado ao cliente ou seus agentes:

I	Intervir no ramal de derivação ou rede de água;
II	Intervir ou causar qualquer tipo de dano a rede coletora ou ao ramal de esgoto;
III	Promover derivação ou ligação de água para outros imóveis, edificados ou não;
IV	Promover derivação ou ligação de esgoto para outros imóveis edificados ou não;
V	Lançar diretamente em galerias de águas pluviais, nos poços de visita ou rios, óleos, graxas ou quaisquer outros produtos derivados de petróleo, mesmo com a inclusão ou limpeza periódica de caixas de captação e/ou retenção de areia e separadora de óleo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

	assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza;
VI	Lançar quaisquer produtos agrotóxicos ou similares em galerias de águas pluviais ou na rede coletora de esgoto;
VII	Ligar bombas de sucção diretamente nos hidrantes ou derivação direta da rede pública de água, exceto para combate de sinistros;
VIII	Lançar esgoto ou água servida a céu aberto ou em galerias de águas pluviais;
IX	Utilizar fossa séptica onde houver rede pública coletora de esgoto em condições normais de atendimento;
X	Lançar águas pluviais na rede coletora de esgoto;
XI	Deixar de instalar medição em Fonte Alternativa ou de substituir o hidrômetro a critério técnico da SAEV Ambiental;
XII	Lançar diretamente na rede pública coletora de esgoto, sem a inclusão ou limpeza periódica das caixas de gorduras, caixa separadora de água e óleo ou caixa de areia, produtos não biodegradáveis e outros nocivos ao sistema de tratamento de esgotos, assim como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, e/ou deixar de ter caixa separadora de água e óleo com ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente, bem como os resultados laboratoriais estarem em desconformidade com a norma;
XIII	Lançar esgotos diretamente no emissário sem o laudo de composição dos resíduos ou comprovação de origem do esgotamento de fossa séptica e sem a prévia comunicação e acompanhamento do fiscal da autarquia;
XIV	Causar qualquer tipo de dano na caixa de proteção do hidrômetro, no cavalete, no equipamento de medição, no tubo de inspeção e limpeza ou na caixa de inspeção de esgoto, bem como, deixar de adequar os mesmos aos padrões técnicos da SAEV Ambiental ou deixar de cumprir o que determina o artigo 20, § 3º deste Decreto.
XV	Hidrômetro na parte interna do imóvel impossibilitando a leitura, manutenção, fiscalização, inspeção, vistoria técnica nas instalações hidráulicas e fontes alternativas que estiverem diretamente ligadas a rede pública de abastecimento de água e/ou utilização de esgotos e a outros serviços que se fizerem necessários;
XVI	Violar a suspensão do fornecimento de água através do copo, placa, bloqueador, ou registro da conexão da rede ou retirada do hidrômetro;
XVII	Utilizar ligação direta de água, por sua própria conta, sem hidrômetro;
XVIII	Intervir no registro de consumo, furar a cúpula ou inverter o hidrômetro;
XIX	Deixar de substituir o macromedidor a critério técnico da SAEV AMBIENTAL;
XX	Deixar o Loteamento, Condomínio ou Empreendimento de qualquer espécie, de proceder o reparo completo da rede de água e esgoto ou demais infraestruturas (elevatórias, poços, booster, travessias e etc.), sob sua responsabilidade, no prazo de 24 horas, após ser notificado pela Autarquia.
XXI	Oficinas, postos de combustível, tornearia, lava rápido, deixarem de ter ou realizar a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

limpeza em caixa SAO, caixa de gordura, caixa de areia, e ou constar produto não biodegradável ou nocivos ao sistema de tratamento de esgoto, bem como efluentes não residenciais brutos de qualquer natureza, bem como não possuir ponto de coleta e caixa de inspeção de esgoto aparente.

§ 1º A violação das proibições elencadas nos incisos de I a XI sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º A violação das proibições elencadas no inciso XII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não havendo notificação anterior dentro do período de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertido em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 3º A violação das proibições elencadas no inciso XIII, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida.

§ 4º A violação das proibições elencadas no inciso XIV e XV, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa e/ou regularização, o qual poderá ser prorrogado por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 5º A violação das proibições elencadas no inciso XVI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa, findo o prazo se indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida e ressarcimento do copo de corte no caso de não devolução do mesmo e ressarcimento do cadeado danificado, cujo valor a ser cobrado será o vigente na data da infração cometida.

§ 6º A violação das proibições elencadas nos incisos de XVII a XIX, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, acompanhado de imediata suspensão do fornecimento de água e/ou lacre da ligação de esgoto, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa nos casos dos incisos XVII e XVIII ou para regularização no caso do inciso XIX, sendo que neste último caso poderá ser prorrogado o prazo por uma única vez por 60 (sessenta) dias, a pedido por escrito, fundamentando a justificativa ou por um prazo superior nos casos especiais e de solução complexa, a critério único e exclusivo da SAEV Ambiental. Findo o prazo sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou indeferida a defesa, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis para a regularização. Findo o prazo e, ainda sem nenhuma providência adotada de forma a solucionar o problema notificado ou se constatada reincidência na violação, a autarquia procederá à expedição de novo Auto de Infração, com multa de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para regularização, até que sejam sanadas as irregularidades.

§ 7º O não atendimento da notificação elencada no inciso XX no prazo de 24 horas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, na aplicação de multa diária de 250 (duzentos e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM, limitada a 10 dias corridos.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, a critério da Autarquia, o conserto poderá ser efetuado a qualquer tempo, realizando a cobrança dos materiais e serviços, conforme Art. 57, sem prejuízo da penalidade administrativa aplicada.

§ 9º A violação das proibições elencadas no inciso XXI, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis acarretará, inicialmente, em notificação administrativa, especificando-se as irregularidades encontradas, concedendo-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para a defesa. Findo o prazo ou indeferida a defesa, ou ainda havendo reincidência de notificação pela mesma violação, a autarquia procederá à expedição do Auto de Infração, com multa de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município – UFM por infração cometida, desde que realizado a regularização dentro do prazo, e não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

havendo notificação anterior dentro do prazo de 12 meses, o auto de infração poderá ser convertida em advertência diante da solicitação formal e análise da Superintendência.

§ 10º Toda a defesa de notificação e recurso de multa deverá ser realizada por escrito, endereçada ao Superintendente da SAEV Ambiental e protocolizada no setor de atendimento ou no sistema 1Doc, instruído com os documentos necessário para comprovação da alegação.

§ 11º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cliente infrator estará sujeito ao ressarcimento dos danos causados, referentes aos custos de materiais, serviços e hidrômetros.

§ 12º Nos casos em que, após o pagamento do débito sem pedido de religação, for constatada violação da suspensão do fornecimento de água nos termos do inciso XVI deste artigo, o cliente será notificado.

Art. 69. Os recursos administrativos, nos casos de infração ao disposto no artigo 68, incisos IX, XI, XII, XIV, XV, XIX e XXI, poderão ser deferidos para:

§ 1º Se a regularização ocorrer antes da expedição do auto de multa, a notificação será cancelada de ofício pelo setor responsável mediante a devida certificação da regularização pela fiscalização, ou conversão em advertência nos casos dos incisos XII e XXI;

§ 2º Se a regularização ocorrer após a expedição do auto de multa, a autuação terá um desconto de 60% (sessenta por cento), devendo ser aplicada de ofício caso haja solicitação por escrito do cliente e a devida certificação da regularização pela fiscalização.

§ 3º A penalidade somente poderá ter o desconto de que trata o § 2º se o requerimento for feito no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do vencimento original da fatura em que conste a autuação.

§ 4º Todos os demais recursos dos incisos elencados ou não no caput deste artigo, e aqueles que não se enquadrem no § 1º e § 2º do mesmo, deverão ser instruídos com documentos e encaminhados para análise e parecer da Procuradoria Autárquica com posterior decisão da Superintendência.

CAPÍTULO II
DO RESSARCIMENTO DE DANOS, DO CADASTRAMENTO, DA ENTREGA DAS FATURAS, PARCELAMENTO DE DÉBITOS, SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS E DA TARIFA SOCIAL

Art. 70. Toda pessoa física ou jurídica que, por ação ou omissão causar danos na rede de água e/ou esgoto, bem como nas respectivas ligações, deverá ressarcir à SAEV Ambiental, o valor total das despesas decorrentes com os reparos efetuados.

§ 1º A SAEV Ambiental executará os serviços previstos no *caput*, desde que possua condições técnicas que garantam a estabilidade das obras de reparos, sendo de sua inteira responsabilidade o restabelecimento das ligações como projetadas.

§ 2º Excetuam-se da responsabilidade da SAEV Ambiental, a realização de obras de construção civil, por danos causados a terceiros, cuja responsabilidade pela execução compete ao agente causador.

§ 3º Aplica-se, no que couberem, as disposições contidas no *caput*, para os reparos em cavaletes, hidrômetros, abrigos de proteção, caixas de inspeção de esgoto, tubo de inspeção e limpeza e outros reparos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º É assegurado à SAEV Ambiental fundado em seu poder de autotutela, realizar o lançamento das tarifas de água, esgoto e serviços prestados pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem, que por qualquer eventualidade não tenham sido faturados.

Art. 71. A SAEV Ambiental manterá cadastro dos imóveis providos de rede de distribuição de água e coleta de esgoto devidamente atualizado.

§ 1º A fatura de água/esgotos e serviços poderá ser emitida em nome do compromissário, mantendo cadastro atualizado do proprietário, classificado conforme o disposto no art. 2º deste Regulamento, constando:

I	Nome do cliente;
II	Endereço do cliente;
III	Código do cliente e localização;
IV	Número do hidrômetro;
V	Número da fatura;
VI	Classificação da atividade;
VII	Número e tipo de atividade;
VIII	Consumo do mês;
IX	Data da leitura anterior e do mês;
X	Número de dias de consumo;
XI	Data prevista para a próxima leitura;
XII	Mês e Ano de faturamento;
XIII	Histórico de consumo dos últimos 10 meses;
XIV	Data do vencimento da fatura;
XV	Tipo da Ligação;
XVI	Discriminação da tarifa do consumo e serviços.

§ 2º A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para a sua apresentação, no endereço da unidade consumidora, sendo que a falta de recebimento da fatura não desobriga o usuário de seu pagamento, podendo obter junto à SAEV Ambiental a segunda via da fatura tida como extraviada ou diretamente pelo site da Autarquia. Será facultada a entrega da fatura em qualquer outro endereço de livre escolha do cliente, com a respectiva cobrança da tarifa de postagem, atualizando o seu valor sempre que o custo da tarifa da Empresa de Correios e Telégrafos sofrerem reajustes, a qual será repassada integralmente ao cliente.

§ 3º O cliente poderá optar por outras seis datas alternativas de vencimento e que melhor atenda ao seu orçamento.

Art. 72. A restituição por eventual pagamento em duplicidade será feita através de crédito compensatório em faturas futuras de água, esgoto e serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A restituição por eventual pagamento indevido será feita através de crédito compensatório em faturas futuras, cheque administrativo ou depósito a critério do cliente e mediante solicitação formal.

Art. 73. A SAEV Ambiental poderá celebrar contrato com entidade financeira oficial ou particular, para o recebimento da fatura de água e esgotos de que trata este regulamento.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido às empresas comerciais, correios, cooperativas de crédito, dotadas de condições tecnológicas e segurança, para prestação desse serviço.

Art. 74. O sistema público de esgoto é destinado, em caráter prioritário, a receber e afastar os efluentes e tratamento do esgoto sanitário.

Parágrafo único. Aos efluentes, aplicar-se-á a legislação pertinente.

Art. 75. A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de débitos pré-existentis, mediante solicitação do cliente, com o pagamento da primeira parcela à vista no ato da assinatura do contrato, sendo:

- I) Entrada mínima do parcelamento 30% do valor parcelado;
- II) Em no máximo 12 parcelas, incidindo 1% (um por cento) de juros ao mês sobre cada parcela.
- III) Parcela mínima no valor de 10 UFM

§ 1º As parcelas serão faturadas mensalmente nas faturas de água, esgoto e serviços, podendo as mesmas serem antecipadas por solicitação do cliente ou por conveniência da SAEV Ambiental.

§ 2º Nas situações especiais poderá ser estendido o número de parcelas por decisão do Departamento Comercial, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20 UFM.

§ 3º O parcelamento somente será realizado para o cliente descrito no artigo 2º deste Regulamento, desde que devidamente comprovado por documento.

§ 4º A SAEV Ambiental poderá conceder parcelamento de novas ligações, assim como serviços correlatos, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do *caput* limitado em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, lançadas na fatura de água, esgoto e serviços, dispensando-se a entrada.

Art. 76. A SAEV Ambiental poderá conceder reparcelamento de débito, mediante solicitação do cliente, nos mesmos termos do art. 75, desde que, o débito objeto da renegociação esteja com 50% dos valores quitados.

Parágrafo único. No reparcelamento o número de parcelas se limita aos critérios dos artigos 16 e 75 e seus parágrafos.

Art. 77. As tarifas de que tratam o presente regulamento, que não forem pagas nos vencimentos, dentro do respectivo exercício financeiro, serão inscritas em Livro de Dívida Ativa para posterior Execução Fiscal ou protesto.

§ 1º No ato da inscrição, o débito receberá o respectivo número de ordem, devendo ser identificado:

I	Nome do cliente;
II	Código do cliente;
III	Número da fatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV	Mês e ano de referência;
V	Data de vencimento;
VI	Valor original.

§ 2º Aos clientes que possuam dívida ativa protestada ou executada não serão realizados novos serviços de ligação de água e esgoto, bem como fornecimento ou retirada de água bruta ou potável.

Art. 78. O cliente para ser classificado na atividade Assistencial, deverá requerer à SAEV Ambiental, apresentando os seguintes documentos:

I	Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
II	Estatuto social da entidade;
III	Ata da eleição da última diretoria;
IV	Certificado de Inscrição e Registro de Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos de I a IV deste artigo deverão ser entregues digitalizadas e protocoladas via plataforma de processos digitais, ou apresentando os originais na própria Autarquia.

§ 2º Anualmente, a critério da SAEV Ambiental, o cliente poderá ser notificado para apresentar a documentação descrita nos incisos de I a IV do *caput* deste artigo, devidamente atualizada.

§ 3º Toda e qualquer documentação ficará sob análise do departamento jurídico da SAEV Ambiental.

Art. 79. O cliente que comprovadamente se classificar na atividade Assistencial, e efetuar a coleta de no mínimo 50 litros mensais de óleo doméstico para reciclagem, receberão a denominação de “Amiga do Verde”, comprovada por laudo da SAEV Ambiental, submetendo-se a Tabela "C" com previsão de desconto da tarifa de esgoto.

Parágrafo único. Os descontos citados anteriormente, se darão em fatura futura.

Art. 80. De acordo com a Lei n.º 14.898 de 13 de julho de 2024, a tarifa social de água e esgoto deverá incluir os usuários com renda per capita de até ½ (meio) salário-mínimo que se enquadrem em um dos seguintes critérios:

I	Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou no sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou;
II	Pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O benefício será concedido ao cliente, pelo período de 02 (dois) anos, ou quando o vencimento da renovação do CadÚnico (o que primeiro ocorrer) sendo o mesmo notificado com antecedência do fim da vigência do benefício, por meio de notificação em anexo a fatura, não havendo o pedido de renovação, fim do prazo o cliente será automaticamente desclassificado da categoria.

§ 2º Para classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto que não forem identificadas automaticamente, os usuários deverão dirigir-se aos centros de atendimento do prestador de serviços para cadastramento, com o documento oficial de identificação do responsável familiar e um dos seguintes documentos:

I	Comprovante de cadastramento no CadÚnico;
---	---

§ 3º Perderá a condição de beneficiário da Tarifa Social o cliente que:

I	Não se enquadrar nas situações exigidas no artigo anterior;
II	Deixar de renovar seu cadastro;
III	Utilizar qualquer meio de fraude na ligação de água de seu imóvel, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.
IV	Tiver inadimplência superior a 30 dias ou a suspensão do fornecimento de água.

Art. 81. O valor da Tarifa Social de Água e Esgoto de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo, observadas as diretrizes nacionais determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 82. A competência em matéria ambiental transferida à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por força da Lei Complementar nº 133 de 17 de abril de 2009, permanece regulamentada em legislação própria.

TÍTULO III
DO REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES
PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS.

CAPÍTULO I

Seção I
Do Padrão para Ligação de Água

Art. 83. As instalações prediais de água deverão atender às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente decreto.

Art. 84. A ligação de um imóvel à rede de distribuição de água será feita por meio de ramal predial, único para cada unidade, salvo nos casos excepcionais, a critério da SAEV Ambiental, ou naqueles previstos no artigo 88 deste regulamento. Toda ligação deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

provida de hidrômetro com a respectiva CPH (Caixa de Proteção de Hidrômetro), conforme os padrões estabelecidos no Anexo “A” deste decreto. Os aparelhos deverão ser dimensionados de acordo com as vazões nominais de cada ligação, calculadas com base nos parâmetros usuais de consumo.

Parágrafo único. Para ligações onde comprovadamente exista rede elétrica subterrânea com ramal adentrando ao terreno, deverá esta ser desligada para execução do serviço da SAEV Ambiental.

Art. 85. A ligação à rede de água de imóvel edificado ou não, será efetuada de acordo com o disposto no presente Regulamento, sendo que o dimensionamento do ramal predial e do hidrômetro a ser utilizado na ligação deverá atender à vazão nominal, calculada de acordo com os parâmetros usuais de consumo, de acordo com a tabela indicada abaixo:

NATUREZA DO CONSUMO	CONSUMO
Edificações Residenciais	200L /habitante/dia
Edificações Comerciais	50L /pessoa/dia
Hotéis e pensões (não incluso cozinha e lavanderia)	120L /hóspede/dia
Alojamentos temporários	80L /pessoa/dia
Lavanderia	30L /KG/roupa
Hospitais	250L /leito/dia
Garagens	50L /automóvel/dia
Postos de serviço para veículo	150L /veículo/dia
Industriais (apenas uso sanitário)	70L /operário/dia

§ 1º As construções, com área igual ou superior a 300,00 (trezentos) m², deverão, obrigatoriamente, apresentar o projeto completo das instalações hidráulicas (água, esgoto e águas pluviais), aprovadas junto às repartições competentes da Prefeitura Municipal de Votuporanga, conforme prevê o artigo 2º Lei Municipal 3.624, de 24/06/2003 ou outro que vier a substituí-la.

§ 2º As construções com área igual ou maior a 750,00 (setecentos e cinquenta) m² deverão apresentar, além do projeto completo das instalações hidráulicas, o projeto das instalações de proteção e combate ao incêndio, aprovados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 46.067 de 31/08/2001 ou outro que vier a substituí-lo, e as leis municipais pertinentes.

§ 3º As construções multifamiliares e ou comerciais com cota de alimentação da caixa d'água acima de 8,00 metros de altura (considerando o nível da via como referência), deverão apresentar projeto arquitetônico e hidrossanitário, com cálculo de vazão e pressão necessária para alimentação do reservatório da edificação.

§ 4º O imóvel deverá possuir reservatório próprio. O volume total de água potável armazenada no reservatório deve ser limitado a um valor que assegure um período de detenção médio de reservação para no mínimo 24 horas de consumo normal (não sendo considerado o volume adicional de água para combate a incêndio, quando este for exigido por norma específica e estiver armazenado conjuntamente). Para o dimensionamento da reservação de água deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

considerado um dos seguintes casos, sendo considerado para o dimensionamento o maior entre eles:

- a) Volume efetivo dimensionado de acordo com a categoria da edificação e natureza do consumo para a qual será construída; ou
- b) Volume efetivo mínimo de 500 litros por edificação residencial unifamiliar; ou
- c) Volume efetivo mínimo de 330 litros por edificação residencial unifamiliar de interesse social (para edificação enquadrada na categoria e com no máximo 02 dormitórios).

Seção II

Do padrão para Ligação com vazão nominal de até 2,50 m³/hora

Art. 86. Para as ligações, com vazão nominal de até 2,50 m³/hora, com ramal predial de diâmetro externo (PEAD) de 20 mm, a ligação para consumo do cliente será feita mediante a instalação de uma caixa padronizada, que passará a ser denominada CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro. A referida caixa é padronizada e poderá ser adquirida em estabelecimentos comerciais, de marcas credenciadas pela autarquia. A CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro tem a função de abrigo e de proteção para o hidrômetro. Os hidrômetros a serem utilizados na CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro devem possuir relojoaria inclinada a 45°, com DN 3/4'.

§ 1º Para garantir livre acesso dos servidores da SAEV Ambiental, conforme o disposto no Artigo 68, inciso XV, se realizará preferencialmente a CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro deve ser instalada nos mesmos critérios do indicado no artigo 91 deste Regulamento, podendo ser optado pelo cliente a realização de recuo para livre acesso.

§ 2º Após a conclusão da instalação da caixa no muro, a SAEV Ambiental deverá ser comunicada para efetuar a instalação definitiva do hidrômetro e lacração da caixa.

§ 3º Na saída da caixa, do lado interno do lote deverá ser instalado um registro, com diâmetro de 3/4', de uso exclusivo do cliente; sugere-se, também, a instalação de uma torneira de jardim, colocada após o registro.

Seção III

Do Padrão para a instalação de cavaletes múltiplos

Art. 87. É limitada em 3 (três) ligações à rede pública de água, por imóvel dotado de edificações, desde que suas instalações hidráulicas sejam independentes, não podendo ao imóvel com uma única unidade de consumo e mesma economia, mais de uma ligação para a mesma finalidade.

§ 1º A partir da limitação de que trata o *caput* deste artigo, serão efetuados desdobramentos com ligações individualizadas, quantas forem possíveis, conforme estabelece o artigo 89 deste Regulamento, com pagamento da tarifa correspondente, conforme Tabela “A”, não sendo obrigado o cliente a deixar todos os desdobramentos ativos. Caso opte por deixar ligado, deverá obrigatoriamente seguir a ordem crescente da primeira ligação até o último desdobra.

§ 2º Nos casos em que houver a necessidade de mais do que 3 ligações por imóvel dotado de edificações independentes, deverá ser solicitado estudo técnico e parecer conclusivo do Departamento de Engenharia e Projetos sobre a sua viabilidade.

Art. 88. Nos casos de cavaletes múltiplos, ou desdobramentos, utilizados para as instalações das moradias multifamiliares, com medições individualizadas e vazões nominais até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

2,50 m³/hora, poderão ser instaladas duas, ou até três Caixas de Proteção do Hidrômetro – CPH - em sequência utilizando caixas múltiplas para até quatro hidrômetros, desde que haja condições e sejam obedecidos, no que couberem, todos os demais itens do presente procedimento. Entretanto, caso não haja espaços suficientes para a instalação de caixas padrão, será adotado o desdobramento de cavaletes, conforme padrões que serão estabelecidos pela SAEV Ambiental e deverão constar de projetos específicos.

Art. 89. O cálculo do consumo provável do imóvel, onde se pretende executar a instalação, indicar uma vazão nominal superior a 2,50 m³/hora e consequentemente o ramal predial indicado for maior que de 20 mm, serão considerados casos especiais, cabendo à SAEV Ambiental, a indicação do hidrômetro a ser utilizado e o respectivo projeto para a construção e posicionamento do abrigo e demais detalhes da ligação e deverão constar, também, de projeto específico para cada caso.

§ 1º Nos casos citados acima, o cliente deverá encaminhar a SAEV Ambiental um requerimento para ligação específica contendo no mínimo os seguintes requisitos: a qualificação do cliente, localização do imóvel, vazão necessária para abastecimento, se existe reservatório e altura do reservatório e outras informações que forem necessárias para descrever o tipo da ligação.

Seção IV

Do Padrão para Construções Comerciais e Industriais

Art. 90. Para as construções de uso Comercial, ou industrial, a instalação da CPH – Caixa de Proteção do Hidrômetro obedecerá aos critérios destes procedimentos no que diz respeito ao cálculo da capacidade do hidrômetro e do ramal predial. Quanto ao seu posicionamento serão considerados 2 (dois) casos:

A – Construções executadas com recuo frontal em relação ao alinhamento da via pública;

B – Construções com a parede da frente construída no alinhamento da via pública.

Para os casos (A): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, poderá ser situado internamente, em uma das paredes laterais, garantido o seu livre e permanente acesso pela SAEV Ambiental, e situado a 1,00 (um) metro do alinhamento e com espaço frontal de mesma medida.

Para os casos (B): A instalação da CPH, ou do abrigo indicado pelo projeto, deverá ser situado na testada do lote com sua face voltada para a rua.

Seção V

Do Padrão para Ligações Provisórias

Art. 91. Será facultado ao cliente requerer uma ligação provisória pelo período de 1 ano, quando necessitar de água para atender às construções na fase de seus trabalhos preliminares, ou em outros casos a critério da SAEV Ambiental, sendo que o ramal domiciliar terá o diâmetro estabelecido de acordo com a vazão nominal calculada para a referida ligação, utilizando-se os parâmetros usuais de consumo. A ligação provisória será considerada como atividade V – consumo industrial e somente será classificada na sua atividade respectiva após a construção do padrão adequado de acordo com estes procedimentos e requerida pelo cliente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para as construções com vazão nominal de até 2,50 m³/h serão aceitas a instalação da CPH – CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO, em posicionamento diverso de sua instalação definitiva, para atendimento ao desenvolvimento da obra. Posteriormente deverá ser providenciada a sua instalação em local definitivo, mediante solicitação à SAEV Ambiental.

§ 2º Para as construções, cujos projetos, preveem consumo com vazão nominal superior a 2,50 m³/h, a ligação provisória será efetuada com hidrômetro de vazão nominal que atenda somente o consumo da construção. Anteriormente à conclusão da obra, deverá ser requerida a ligação definitiva do imóvel, a qual deverá ser providenciada com todas as características exigidas e executada de acordo com o projeto aprovado pela SAEV Ambiental. Se a fiscalização constatar que a obra foi concluída e não foi solicitada pelo cliente a instalação definitiva, a SAEV Ambiental notificará o cliente para que no prazo de 15 (quinze) dias dê cumprimento a referida notificação e não sendo obedecida, o cliente estará sujeito às penalidades do artigo 68

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA AS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE
ESGOTO

Seção I
Do Padrão para Ligação de Esgoto

Art. 92. As instalações prediais de esgoto deverão atender as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 8160/99, ao código municipal de instalações e ao disposto no presente Regulamento.

Art. 93. Todos os prédios situados dentro das zonas servidas pela rede geral de esgotos terão, pelo menos, instalações sanitárias essenciais ligadas à rede coletora de esgotos.

Art. 94. A rede coletora de esgotos destina-se a receber os esgotos sanitários, os quais são constituídos essencialmente de despejos domésticos ou domiciliares, que provém de residências, edifícios comerciais, industriais, públicos, instituições ou quaisquer edificações que contenham instalações de banheiros, lavanderias, cozinhas, ou qualquer dispositivo de utilização da água para fins domésticos. Todos os efluentes considerados industriais serão considerados separadamente e deverão ter processos próprios de tratamento dos esgotos, previamente ao seu lançamento à rede coletora de esgotos públicos da SAEV Ambiental.

Seção II
Sobre a Ligação de Esgoto

Art. 95. A ligação de esgoto à rede pública coletora de esgotos é dividida em duas partes:

1ª PARTE: Instalações prediais (Ramais Internos) Corresponde à parte da ligação a ser construída pelo consumidor, composta pelas tubulações internas, incluindo todas as ramificações de despejo, ventilação, caixas de passagem e de gordura. A manutenção destes trechos é de responsabilidade do consumidor até o ponto de conexão com o ramal predial (ramal externo), o qual deve ser executado por meio da instalação de um tubo de inspeção e limpeza (TIL), conforme as instruções deste procedimento. Fica determinada a obrigatoriedade de que todas as instalações prediais internas conduzam o esgoto até uma caixa de inspeção geral. A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

partir dela, um único ramal coletor, reunindo toda a rede, deverá ser prolongado até o TIL. Este deverá ser instalado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada, com profundidade de 80 cm (oitenta centímetros) a 120 cm (cento e vinte centímetros). A extremidade do tubo deverá ser deixada sob o passeio, tampada com CAP de PVC e coberta com terra, até que a SAEV Ambiental execute a ligação. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

2ª PARTE: Ramal predial (Ramal Externo) Trata-se da parte da ligação a ser executada pela SAEV Ambiental, que conecta as instalações prediais à rede coletora de esgotos. É composta pelas tubulações externas, a partir da instalação do tubo de inspeção e limpeza “TIL”, o qual será posicionado a 100 cm (cem centímetros) da guia da calçada. A partir do TIL (ramal predial), estende-se a tubulação até a rede coletora de esgotos. A SAEV Ambiental será responsável pela instalação do TIL, composto por uma peça em “T” para ligação predial, com junta elástica, com duas derivações alinhadas, uma para o ramal predial, para a interligação à rede pública coletora de esgotos e outra para a rede interna, que é provida por um CAP de PVC que será retirado pela SAEV Ambiental para efetuar a ligação e uma terceira derivação em 90°, para um tubo vertical, tipo esgoto, OCRE, de 100 mm (cem milímetros) de diâmetro com junta elástica, para inspeção; no nível do passeio, sobre o tubo vertical, será colocado um tampão, também em PVC, o qual será preenchido com concreto, arrematado em concordância com o passeio. Todos os materiais (tubos do ramal predial e vertical, e conexões) serão em PVC OCRE, fabricados conforme a NBR 7362. Caso sejam necessárias obras complementares para adequar a declividade da ligação à instalação, como por exemplo, caixas de passagem, estas deverão ser providenciadas pelo cliente, sob a orientação da Autarquia. As recomendações mínimas para ligações de esgoto podem ser consultadas no ANEXO “B” deste decreto.

CAPÍTULO III

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE AS INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS

Seção I

Das Instalações Prediais de Esgotos

Art. 96. As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e executadas por profissionais idôneos, contratados pelo proprietário, com a fiscalização da SAEV Ambiental, que poderá rejeitar o serviço quando imperfeito, ou em desacordo com as instruções por ela emitidas, tendo sempre como fator preponderante as normas técnicas específicas da “**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS**”. A seguir apresentam-se as principais determinações para orientação dos proprietários e profissionais da área:

Todas as canalizações internas de esgoto deverão ser construídas, preferencialmente, em trechos retos, conforme disposto na NBR 8160. Nos casos em que houver mudanças de direção, inclinação, diâmetro ou material da tubulação, será obrigatória a instalação de caixas de passagem/inspeção pré-fabricadas, obrigatoriamente em PVC, com tampa sempre visível e aparente, a fim de permitir a inspeção e manutenções. Em situações específicas, para economias que não sejam residenciais, a Autarquia poderá autorizar a execução das caixas de inspeção em outro material, desde que devidamente dimensionadas e detalhadas conforme as normas da NBR 8160. Todos os encanamentos interligados à caixa de inspeção não poderão apresentar queda d'água, exceto nos casos de caixas em PVC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

É obrigatória a instalação da caixa de gordura sifonada com cesto de retenção, na saída de águas servidas provenientes de pias de copa e cozinha e/ou efluentes gordurosos. Para economias residenciais, a caixa de gordura deverá ser préfabricada, obrigatoriamente em PVC, com capacidade mínima de 18 (dezoito) litros. No caso das caixas de gordura que receberem efluentes de mais de uma pia (como em restaurantes, cozinhas industriais, etc.), deverão ser dimensionadas de acordo com a capacidade necessária, podendo ser executadas em outro material, desde que suas dimensões estejam de acordo com os critérios estabelecidos na NBR 8160.

A caixa de gordura deve ser inspecionada periodicamente e limpa, sempre que for necessário, sendo que os dejetos deverão ser retirados, acondicionados em sacos plásticos e colocados em local adequado;

Toda a ligação de esgoto restante (vaso sanitário, banheiro, bidê, lavatório, etc.) deve ser feita através de uma caixa de passagem, prevendo-se tubo de ventilação do sistema de acordo com as normas técnicas;

É proibido descarregar nos receptáculos e canalizações da rede de esgotos, substâncias sólidas ou líquidas impróprias ao serviço de esgoto, tais como: lixo, resíduos de cozinha, papéis impróprios, água quente de caldeira, panos, algodão, rolha, ácidos, substâncias explosivas ou que desprendem gases nocivos, gorduras, óleos e graxas, e outros resíduos provenientes das lavagens de veículos em postos de serviço, etc. Os proprietários terão que mandar projetar e executar a sua custa o que lhes for indicado pela SAEV Ambiental para remoção ou tratamento dos líquidos e sólidos que não possam ser diretamente recebidos pelos esgotos. Os resíduos deverão ser acondicionados adequadamente e encaminhados a empresas licenciadas para este fim, devendo ser apresentado à SAEV Ambiental, comprovante de recebimento expedido pela empresa;

Os receptáculos e canalizações de esgoto não poderão, em caso algum, receber águas de chuva dos telhados, pátios e quintais, pois as redes de esgoto da SAEV Ambiental não estão dimensionadas para este fim. Daí ser proibido o escoamento de águas de chuvas pelos ramais de esgoto. A SAEV Ambiental somente executará a ligação de esgoto se o sistema de escoamento das águas pluviais estiver pronto.

Art. 97. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela SAEV Ambiental.

Art. 98. As tabelas “A, B, C, D, E, e F”, são partes integrantes deste Regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "A"	
I - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R\$ 513,89
b) CORTE E REPOSIÇÃO DE ASFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA	R\$ 1.097,15
d) INATIVAÇÃO DE PONTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$ 33,65
d) RAMAL DE ÁGUA COM CORTE E RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA	Orçamento Específico
e) LIGAÇÃO COMPLETA DE ÁGUA DE 1"	Orçamento Específico
f) LIGAÇÃO DE ÁGUA - INTERLIGAÇÃO (ABERTURA)	R\$ 473,92
g) DESDOBRAMENTO DE PADRÃO CPH	R\$ 354,45
h) DESLOCAMENTO DE RAMAL	R\$ 277,38
i) PADRONIZAÇÃO DE CAVALETE (PADRÃO ANTIGO PARA CPH)	R\$ 244,00
j) MUDANÇA DE POSIÇÃO DE CPH	R\$ 343,80
k) LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ÁGUA (CIRCOS, PARQUES E/OU FESTAS POPULARES REALIZADAS POR PESSOA JURÍDICA, ETC)	R\$ 220,16
l) MUDANÇA DE LIGAÇÃO PROVISÓRIA PARA DEFINITIVA	R\$ 189,31
m) REPOSIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA EM LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO (M ²)	R\$ 87,59
II - TARIFA DE LIGAÇÃO À REDE DE ESGOTO	
a) LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTOS	R\$ 977,44
b) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (T.I.L.) SEM CORTE DE ASFALTO	R\$ 571,19
c) RAMAL DE ESGOTO SEM CORTE DE ASFALTO, PONTO SEM INSTALAÇÃO DE TIL	Orçamento Específico
d) CORTE E REPOSIÇÃO NO ASFALTO PARA LIGAÇÃO COMPLETA DE ESGOTO	R\$ 1.097,15
e) COMPLETAR ESGOTO	R\$ 128,24
III - SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO A PEDIDO DO CLIENTE	
a) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 1,5 M ³ /H	R\$ 174,02
b) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 3,0 M ³ /H	R\$ 324,14
c) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 5,0 M ³ /H	R\$ 354,72
d) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 7,0 M ³ /H	R\$ 709,73
e) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 10,0 M ³ /H	R\$ 908,30
f) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 20,0 M ³ /H	R\$ 1.258,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

g) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 30,0 M ³ /H	R\$ 2.239,90
h) SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - VAZÃO MÁXIMA 50,0 M ³ /H	R\$ 2.465,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "B"

II - TARIFAS DE SERVIÇOS - OPERACIONAL

01) Coleta e Remoção de Materiais Inservíveis - por viagem	R\$ 76,84
02) Corte na Calçada com Instalação de registro T2	R\$ 418,18
03) Corte na Calçada com Instalação de CAP	R\$ 247,90
04) Corte na rua	R\$ 976,25
05) Desligamento com retirada do hidrômetro	R\$ 49,09
06) Desligamento provisório	R\$ 188,72
07) Deslocamento para Desobstrução de Esgoto ou Esgotamento de Fossa	R\$ 102,44
08) Desobstrução de Água Pluvial	R\$ 145,63
09) Desobstrução de Esgoto	R\$ 202,36
10) Despejo de Efluentes em Emissário / m³	R\$ 62,37
11) Emissão de Segunda Via de Conta	R\$ 3,20
12) Esgotamento de fossa por viagem	R\$ 202,36
13) Fornecimento de Água Potável / m³	R\$ 36,36
14) Fornecimento de Água Potável / m³ Fora do Horário Comercial	R\$ 41,94
15) Hidro jateamento em rede de esgotos /hora	R\$ 421,40
16) Homem/Hora	R\$ 56,74
17) Homem/Hora Extra	R\$ 81,37
18) Inutilização de Ponto de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 303,72
19) Inutilização do Desdobramento	R\$ 71,73
20) Lacrar Cavalete	R\$ 32,62
21) Lacrar CPH	R\$ 32,62
22) Km rodado	R\$ 7,15
23) Máquina/Hora (CHP)	R\$ 228,41
24) Máquina/Hora (CHI)	R\$ 67,46
25) Reposição de capa asfáltica / m²	R\$87,59
25) Religação de Água	R\$ 39,04
26) Religação de Água Especial	R\$ 54,00
27) Retirada de Água Bruta / m³	R\$ 3,34
28) Tarifa de Visita	R\$ 36,11
29) Vistoria de Pedido de Ligação de Água e/ou Esgoto	R\$ 36,11
30) Vistoria para emissão de Parecer Técnico Ambiental	R\$ 96,44
31) Vistoria de Supressão de Árvore em Calçada	R\$ 96,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

32) Vistoria em Pedido de Revisão de Faturamento por Vazamento	R\$ 39,31
33) Vistoria Técnica e Orientação - Verificação de hidrômetro	R\$ 94,16
34) Fornecimento de Água Bruta / Caminhão da SAEV (por viagem)	R\$ 311,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "C"	
TARIFA DE ÁGUA	
I – RESIDENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 28,22
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
II - RESIDENCIAL SOCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 14,11
Consumo de 11 m ³ a 15 m ³	R\$ 1,41
Consumo de 16 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,87
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,31
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 8,25
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 9,94
III - COMERCIAL / INDUSTRIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 62,76
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 7,13
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 9,19
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 13,18
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 15,66
IV – ASSISTENCIAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 23,81
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 2,95
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 3,82
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 5,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 6,32
VI - PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 87,11
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 10,12
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 14,69
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 17,44
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 20,48
VII – MISTA	
Consumo mínimo até 10 m ³	R\$ 43,15
Consumo de 11 m ³ a 20 m ³	R\$ 5,77
Consumo de 21 m ³ a 30 m ³	R\$ 8,49
Consumo de 31 m ³ a 50 m ³	R\$ 11,08
Consumo acima de 50 m ³	R\$ 13,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

XI – RELIGIOSA		
Consumo mínimo até 10 m³	R\$	41,64
Consumo de 11 m³ a 20 m³	R\$	4,82
Consumo de 21 m³ a 30 m³	R\$	6,29
Consumo de 31 m³ a 50 m³	R\$	8,98
Consumo acima de 50 m³	R\$	10,98

TABELA "C" – CONTINUAÇÃO

X - ESPECIAL		
Consumo até 1.000 m³	R\$	11,45
Consumo de 1.001 m³ a 1.050 m³	R\$	11,26
Consumo de 1.051 m³ a 1.100 m³	R\$	10,98
Consumo de 1.101 m³ a 1.150 m³	R\$	10,82
Consumo de 1.151 m³ a 1.200 m³	R\$	10,55
Consumo de 1.201 m³ a 1.250 m³	R\$	10,31
Consumo de 1.251 m³ a 1.300 m³	R\$	10,14
Consumo de 1.301 m³ a 1.350 m³	R\$	9,88
Consumo de 1.351 m³ a 1.400 m³	R\$	9,72
Consumo de 1.401 m³ a 1.450 m³	R\$	9,44
Consumo de 1.451 m³ a 1.500 m³	R\$	9,27
Consumo de 1.501 m³ a 1.550 m³	R\$	9,07
Consumo de 1.551 m³ a 1.600 m³	R\$	8,78
Consumo de 1.601 m³ a 1.650 m³	R\$	8,56
Consumo de 1.651 m³ a 1.700 m³	R\$	8,35
Consumo de 1.701 m³ a 1.750 m³	R\$	8,20
Consumo de 1.751 m³ a 1.800 m³	R\$	7,95
Consumo de 1.801 m³ a 1.850 m³	R\$	7,76
Consumo de 1.851 m³ a 1.900 m³	R\$	7,48
Consumo de 1.901 m³ a 1.950 m³	R\$	7,26
Consumo de 1.951 m³ a 2.000 m³	R\$	7,08
Consumo de 2.001 m³ a 2.050 m³	R\$	6,81
Consumo de 2.051 m³ a 2.100 m³	R\$	6,66
Consumo de 2.101 m³ a 2.150 m³	R\$	6,38
Consumo de 2.151 m³ a 2.200 m³	R\$	6,20
Consumo de 2.201 m³ a 2.250 m³	R\$	5,95
Consumo de 2.251 m³ a 2.300 m³	R\$	5,72
Consumo de 2.301 m³ a 2.350 m³	R\$	5,49
Consumo de 2.351 m³ a 2.400 m³	R\$	5,31
Consumo de 2.401 m³ a 2.450 m³	R\$	5,11
Consumo de 2.451 m³ a 2.500 m³	R\$	4,90
Consumo de 2.501 m³ a 2.550 m³	R\$	4,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

Consumo de 2.551 m ³ a 2.600 m ³	R\$	4,43
Consumo de 2.601 m ³ a 2.650 m ³	R\$	4,25
Consumo de 2.651 m ³ a 2.700 m ³	R\$	4,03
Consumo de 2.701 m ³ a 2.750 m ³	R\$	3,79
Consumo de 2.751 m ³ a 2.800 m ³	R\$	3,59
Consumo de 2.801 m ³ a 2.850 m ³	R\$	3,30
Consumo de 2.851 m ³ a 2.900 m ³	R\$	3,16
Consumo de 2.901 m ³ a 2.950 m ³	R\$	2,92
Consumo de 2.951 m ³ a 3.000 m ³	R\$	2,75
Consumo acima de 3.000 m ³	R\$	2,45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

“TABELA “D”

XI - TARIFA DE ESGOTO POR PESOS

Tipo	Pesos	
	Residência	Outros
Lavatório	1	2
Bidê (ou ducha)	1	2
Chuveiro	2	6
Banheira	5	5
Pia	2	5
Tanque	3	5
Vaso Sanitário (e mictório ou urinol)	1	3
Ponto de água na bomba de combustível	não consta	15
Lavador de Veículos	não consta	100
Nota: Para cada peso será atribuído o valor de R\$ 12,58		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "E"

I - TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

1	LOTEAMENTOS E/OU DESMEMBRAMENTOS DE GLEBAS URBANAS		
1.1	LOTES COM ÁREA ATÉ 180 M²		
1.1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 639,01
1.1.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 960,39
1.1.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 955,00
1.1.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 764,75
TOTAL		UND	R\$ 3.319,15
1.2	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 180 M² E MENOR OU IGUAL A 200 M²		
1.2.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 745,51
1.2.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.120,45
1.2.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.114,17
1.2.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 892,20
TOTAL		UND	R\$ 3.872,33
1.3	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 200 M² E MENOR OU IGUAL A 250 M²		
1.3.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 852,01
1.3.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.280,53
1.3.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.273,32
1.3.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.019,66
TOTAL		UND	R\$ 4.425,52
1.4	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 250 M² E MENOR OU IGUAL 300 M²		
1.4.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 958,51
1.4.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.440,59
1.4.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.432,50
1.4.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.147,12
TOTAL		UND	R\$ 4.978,72
1.5	LOTES COM ÁREA MAIOR QUE 300 M²		
1.5.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.065,01
1.5.2	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE AFASTAMENTO DE ESGOTOS	UND	R\$ 1.600,65
1.5.3	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.591,67
1.5.4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA	UND	R\$ 1.274,56
TOTAL		UND	R\$ 5.531,89
2	ADENSAMENTO DE LOTES E/OU GLEBAS URBANAS COM IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES HORIZONTAIS E/OU VERTICAIS		
2.1	REFORÇO DE INFRAESTRUTURA DE ÁGUA E ESGOTO EM ÁREAS JÁ URBANIZADAS EM FUNÇÃO DO ADENSAMENTO DE LOTES		
2.1.1	UNIDADES HABITACIONAIS COM 1 DORMITÓRIO	UND	R\$ 1.005,47
2.1.2	UNIDADES HABITACIONAIS COM 2 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 1.508,19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

2.1.3	UNIDADES HABITACIONAIS COM 3 DORMITÓRIOS	UND	R\$ 2.010,93
2.1.4	UNIDADES HABITACIONAIS COM 4 DORMITÓRIOS*	UND	R\$ 2.513,66
* Valores superiores a 4 dormitórios deve ser solicitado o cômputo do adensamento específico			

3	ANÁLISE, APROVAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS		
3.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA LOTEAMENTOS ABERTOS E FECHADOS, CALCULADO SOBRE A ÁREA TOTAL DE LOTES DO EMPREENDIMENTO	M²	R\$ 0,05
3.2	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.3	FORNECIMENTO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,21
3.4	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS (ABERTOS E FECHADOS)	UND	R\$ 1.083,81
3.5	REVISÃO DE DIRETRIZES TÉCNICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS MULTIFAMILIARES (CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS)	UND	R\$ 397,21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA "F"

I - TARIFAS DE REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

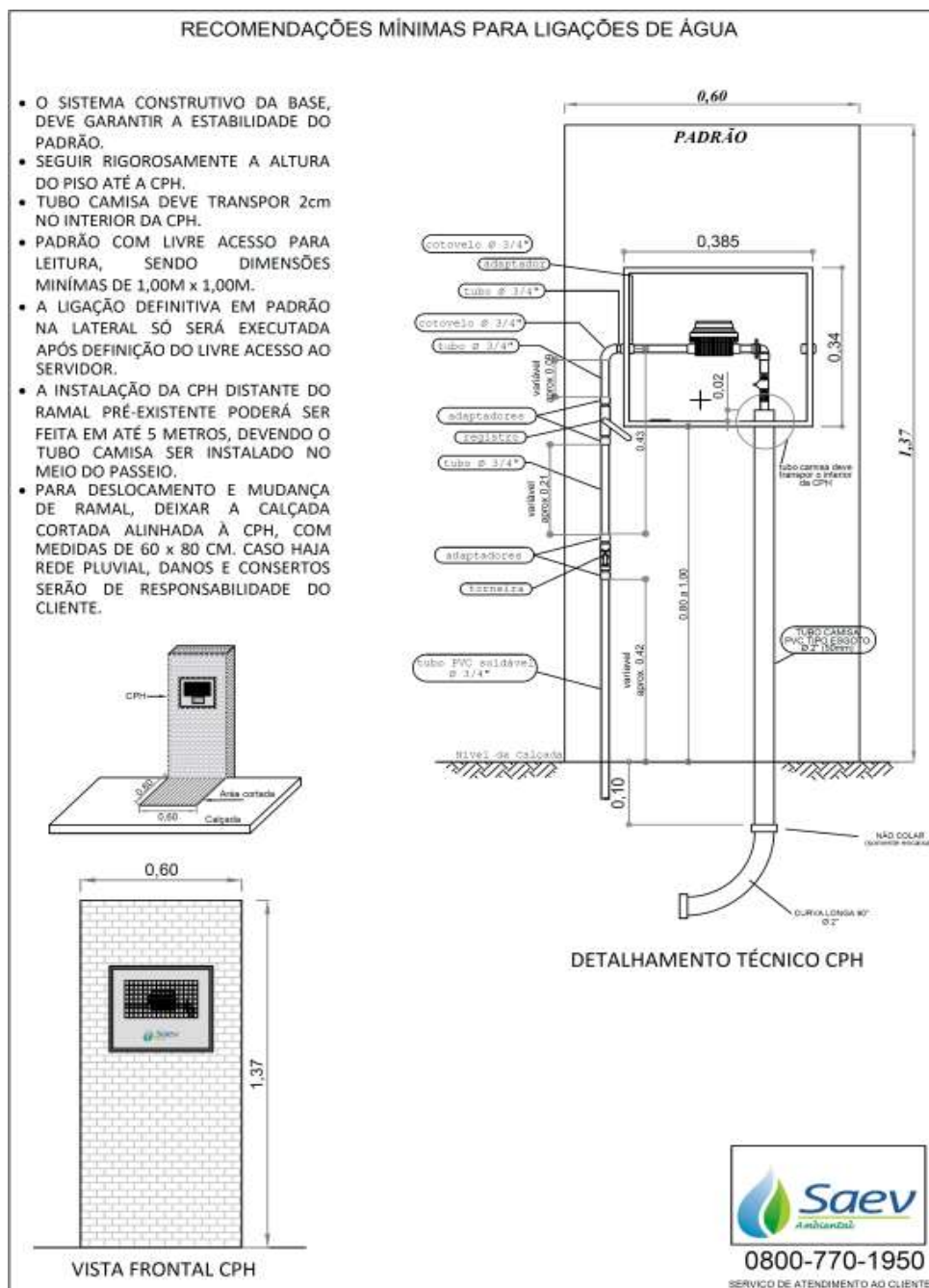
1	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PEAD		
1.1	TUBO PEAD DE 63MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.208,62
1.2	TUBO PEAD DE 110MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.778,30
1.3	TUBO PEAD DE 160MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.828,66

2	REPAROS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – TUBO PVC		
2.1	TUBO PVC PBA DN 50MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.093,83
2.2	TUBO PVC PBA DN 100MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.259,35
2.3	TUBO PVC DEFOFO DN150MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.473,58
2.4	TUBO PVC DEFOFO DN 200MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 3.858,94
2.5	TUBO PVC DEFOFO DN 250MM (INCLUSO RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA)	UND	R\$ 5.816,20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

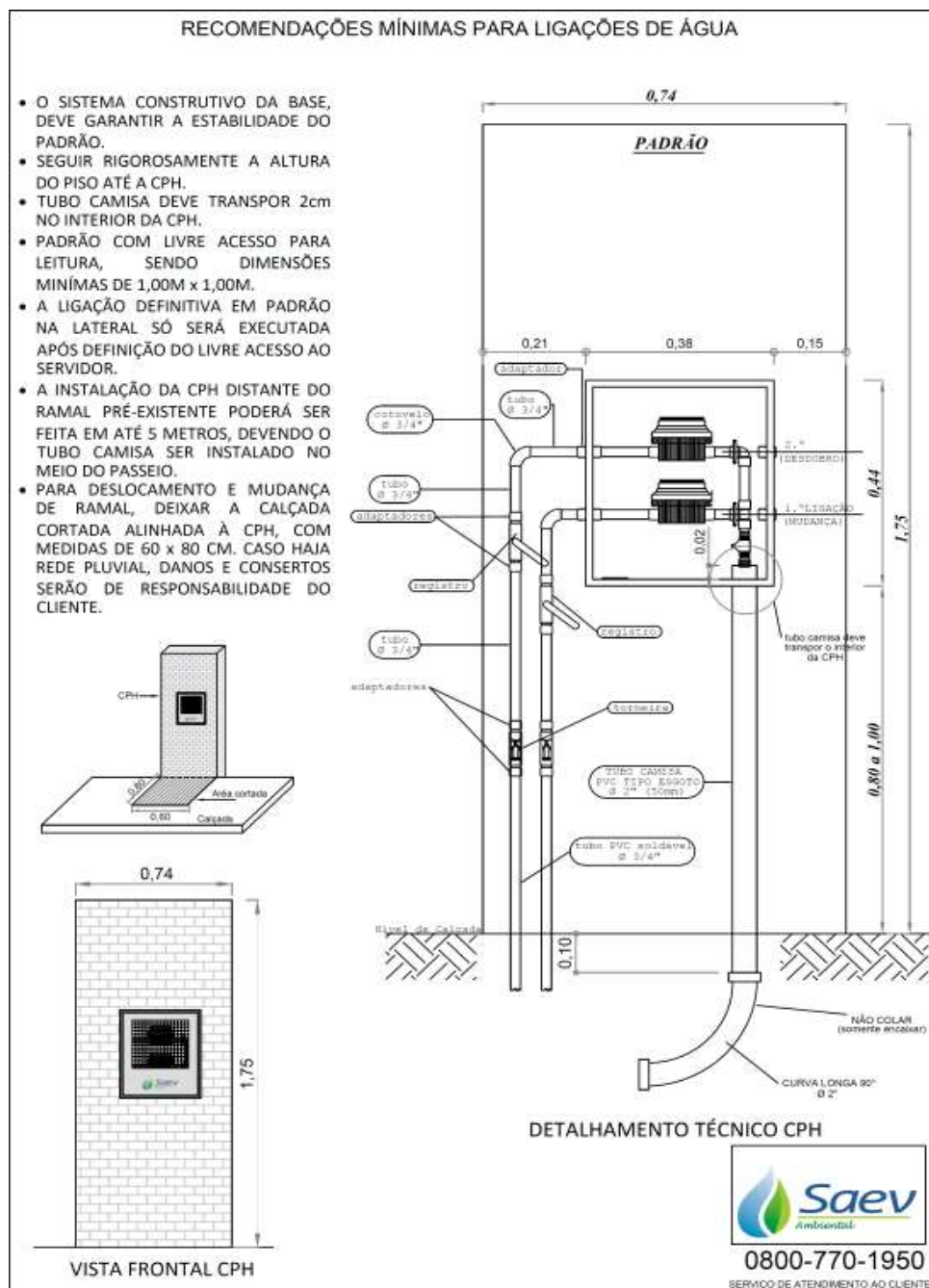
ANEXO A





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

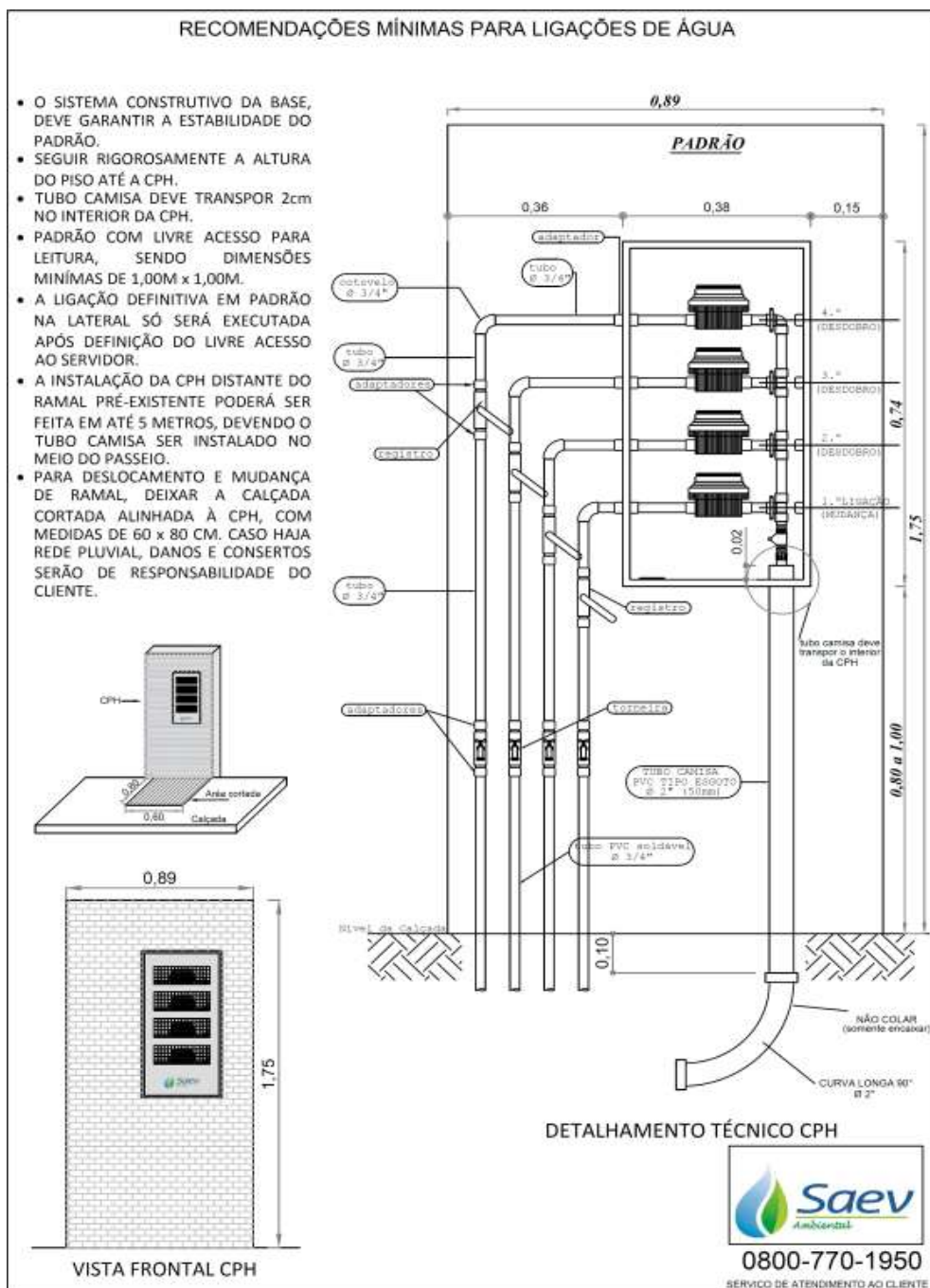
ANEXO A (CONTINUAÇÃO)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A (CONTINUAÇÃO)



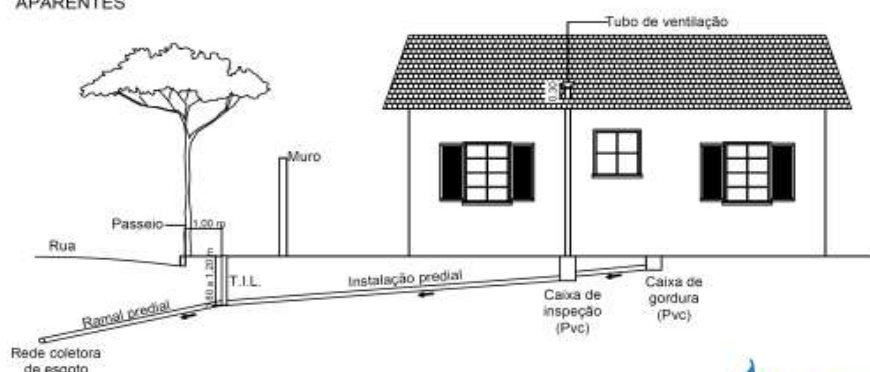


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO B

RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA LIGAÇÕES DE ESGOTO

- TUBO DE VENTILAÇÃO (SUSPIRO) MÍNIMO DE 1 1/2 POLEGADAS (40 MM), EXTERNO BRANCO - PROLONGAR 0,30M ACIMA DA COBERTURA OU 2,00 M QUANDO FOR TERRAÇO.
- 01 CAIXA DE GORDURA DE 18 LTS PARA CADA PIA.
- NOS SUBCOLETORES E COLETOR PREDIAL, NO CASO DE MUDANÇA DE DIREÇÃO, INCLINAÇÃO, DIÂMETRO E/OU MATERIAL DA TUBULAÇÃO, PREVER CAIXA DE INSPEÇÃO.
- TODOS ENCANAMENTOS QUE ESTÃO INTERLIGADOS NA CAIXA DE INSPEÇÃO NÃO PODE HAVER QUEDA D'ÁGUA (CACHOEIRA) EXCETO NAS CAIXAS DE PVC.
- CAIXA DE GORDURA TEM QUE RECEBER DESPEJOS SOMENTE DA PIA DE COZINHA, PIA DA CHURRASQUEIRA E/OU MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA.
- A CAIXA DE GORDURA DEVERÁ INTERLIGAR DIRETAMENTE NUMA CAIXA DE INSPEÇÃO, EM LINHA RETA, SEM CONEXÕES, COM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 10,00 M.
- O CLIENTE DEVERÁ LOCALIZAR O RAMAL DE ESGOTO DA SAEV ANTES DE EXECUTAR AS REDES INTERNAS.
- NA INSTALAÇÃO DO T.I.L. O CLIENTE DEVERÁ DEIXAR SEU ENCANAMENTO (100 CM) DE AFASTAMENTO DA GUIA NO MESMO ALINHAMENTO DO RAMAL DA SAEV (DEIXAR BOCA-A-BOCA) E A TAMPA DEVERÁ FICAR VISÍVEL NA CALÇADA.
- O COLETOR PREDIAL DEVE TER TUBULAÇÃO DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 100 MM.
- NO ATO DA VISTORIA TODAS AS CAIXAS DEVERÃO ESTAR DESLACRADAS E APARENTES



0800-770-1950

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE



DECRETO Nº 19 730, de 28 de novembro de 2025

(Dispensa a servidora pública municipal Ivani Rui Fávero da Função de Confiança de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensada da Função de Confiança de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Ivani Rui Fávero, matrícula nº 52817, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.452, de 19 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 731, de 28 de novembro de 2025

(Dispensa o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366-2, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário,

em especial o Decreto nº 18.453, de 19 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 732, de 28 de novembro de 2025

(Dispensa o servidor público municipal Jadeny Lemes Fernandes da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Educação da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Almoxarifado da Educação da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Jadeny Lemes Fernandes, matrícula nº 70798, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.456, de 19 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 733, de 28 de novembro de 2025



(Dispensa o servidor público municipal Nelson Evangelista Neto da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica dispensado da Função de Confiança de Chefe de Divisão de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Nelson Evangelista Neto, matrícula nº 73976, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.457, de 19 de fevereiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 734, de 28 de novembro de 2025

(Designa o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo, da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Marcelo Augusto Castilhiano, matrícula nº 65366-2, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28

de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 735, de 28 de novembro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Jéssica Giolo Puerta para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Jéssica Giolo Puerta, matrícula nº 82590-2, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 736, de 28 de novembro de 2025

(Designa o servidor público municipal Jadeny Lemes Fernandes para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Planejamento de Compras da



*Secretaria Municipal da
Educação*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Planejamento de Compras da Secretaria Municipal da Educação, o servidor público municipal Jadeny Lemes Fernandes, matrícula nº 70798, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinícius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Atos Administrativos

Gestor de Convênio

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONVÊNIO Nº
011/2025**

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar Diego André Osti Antoniassi, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil, CPF nº ***307098**, como gestor do Convênio a ser celebrado com a Defesa Civil do Estado de São Paulo, cujo objeto é a “Construção da Ponte sobre o Córrego Campo Alegre – Estrada VTG 422”.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 362/2025**

Processo Eletrônico nº 582/2025 Pregão Eletrônico nº 284/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos

termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 284/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 582/2025**, cujo objeto é Aquisição de Webcams para Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

Como **Gestor Contratual** a Chefe de Divisão de Planejamento de Compras, **Ivanilde Regina Pelegrin**, CPF nº ***931348**; e como **Fiscal Contratual** o servidor **Denis Henrique Pereira da Silva**, CPF nº ***675288**, Técnico do Executivo XIV.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Editais

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao art. 56, Inciso XLI, da Lei Orgânica Municipal 78, de 8 de agosto de 2019, a Prefeitura estará realizando “Audiências Públicas” no Plenário da Câmara Municipal de Votuporanga Dr. Octávio Viscardi, Praça Vereador Viana Filho – Vila América, para a APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”, Procuradoria Geral do Município, Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV, Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental e Controladoria Geral do Município, de acordo com as datas e horários estabelecidos.

**AGENDA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
DEZEMBRO 2025**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 02/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DATA: 02/12/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2506

HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DATA: 02/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
DATA: 03/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DATA: 04/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE "PROF.ª MARIA MURO POZZOBON"
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 9h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
DATA: 09/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-VOTUPREV
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GABINETE CIVIL
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 14h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
DATA: 11/12/2025
HORÁRIO: 15h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL
DATA: 12/12/2025

HORÁRIO: 9h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL
DATA: 12/12/2025
HORÁRIO: 10h00
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

Paço Municipal, "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de novembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



PROCON

Notificações

PROCON

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

Referente aos processos abaixo relacionados, arquivados há mais de cinco anos, fica aos Consumidores, Fornecedores e a quem possa interessar, concedido o prazo de 15 dias a partir desta data para manifestação e acesso aos feitos, findo o qual serão os referidos processos físicos destruídos mecanicamente por definitivo.

Qualquer interesse deve ser manifestado diretamente na sede do PROCON, Rua Itacolomi, 3540, Vila Marin, Votuporanga-SP.

ANO: 2017

0113-008.131-0	0116-001.095-5	0116-002.276-9	0116-004.637-8	0116-005.033-2	0116-005.177-5
0114-000.155-3	0116-001.133-0	0116-002.301-8	0116-004.639-4	0116-005.040-0	0116-005.181-8
0115-006.284-2	0116-001.209-7	0116-002.320-3	0116-004.651-2	0116-005.047-7	0116-005.196-0
0115-006.401-9	0116-001.473-0	0116-002.344-0	0116-004.666-5	0116-005.050-1	0116-005.198-7
0115-006.643-8	0116-001.480-3	0116-002.408-8	0116-004.707-5	0116-005.051-0	0116-005.204-0
0115-006.899-1	0116-001.525-6	0116-002.409-6	0116-004.728-7	0116-005.052-8	0116-005.225-2
0116-000.027-1	0116-001.555-1	0116-002.442-6	0116-004.765-0	0116-005.060-3	0116-005.228-7
0116-000.029-1	0116-001.595-9	0116-002.500-5	0116-004.789-6	0116-005.065-4	0116-005.229-5
0116-000.033-4	0116-001.601-2	0116-002.607-5	0116-004.791-1	0116-005.073-0	0116-005.232-0
0116-000.060-1	0116-001.602-0	0116-002.618-5	0116-004.791-2	0116-005.074-8	0116-005.238-7
0116-000.116-4	0116-001.690-0	0116-002.636-2	0116-004.792-0	0116-005.079-9	0116-005.238-9
0116-000.174-2	0116-001.763-2	0116-002.644-8	0116-004.798-0	0116-005.096-8	0116-005.243-0
0116-000.220-3	0116-001.873-7	0116-002.647-2	0116-004.806-0	0116-005.097-6	0116-005.244-8
0116-000.249-0	0116-001.931-6	0116-002.651-5	0116-004.812-9	0116-005.102-1	0116-005.254-0
0116-000.263-5	0116-001.984-0	0116-002.670-0	0116-004.813-7	0116-005.107-9	0116-005.260-9
0116-000.407-2	0116-001.986-6	0116-002.723-9	0116-004.819-6	0116-005.110-7	0116-005.263-3
0116-000.459-8	0116-002.036-6	0116-002.743-2	0116-004.825-5	0116-005.117-4	0116-005.266-8
0116-000.491-0	0116-002.057-8	0116-002.783-0	0116-004.836-5	0116-005.118-2	0116-005.267-6
0116-000.511-8	0116-002.147-9	0116-002.823-1	0116-004.837-3	0116-005.119-0	0116-005.272-7
0116-000.525-2	0116-002.149-5	0116-002.922-6	0116-004.844-0	0116-005.126-8	0116-005.273-5
0116-000.542-1	0116-002.157-0	0116-003.294-0	0116-004.849-1	0116-005.128-4	0116-005.274-3
0116-000.566-7	0116-002.165-6	0116-003.694-3	0116-004.926-6	0116-005.129-2	0116-005.276-0
0116-000.676-2	0116-002.179-0	0116-003.821-9	0116-004.930-9	0116-005.136-0	0116-005.281-0
0116-000.714-8	0116-002.184-1	0116-003.821-9	0116-004.938-4	0116-005.138--6	0116-005.284-5
0116-000.734-1	0116-002.186-8	0116-004.119-7	0116-004.944-3	0116-005.144-5	0116-005.286-1
0116-000.763-9	0116-002.189-2	0116-004.215-7	0116-004.954-5	0116-005.155-5	0116-005.288-8
0116-000.776-5	0116-002.190-0	0116-004.505-3	0116-004.958-8	0116-005.156-3	0116-005.289-6
0116-000.782-4	0116-002.191-9	0116-004.525-7	0116-004.983-5	0116-005.157-1	0116-005.290-4
0116-000.915-1	0116-002.217-6	0116-004.559-5	0116-004.995-0	0116-005.161-4	0116-005.292-0
0116-000.957-3	0116-002.223-5	0116-004.581-5	0116-004.999-3	0116-005.165-7	0116-005.298-0
0116-001.044-8	0116-002.228-6	0116-004.609-9	0116-005.014-7	0116-005.169-0	0116-005.301-9
0116-001.084-5	0116-002.231-0	0116-004.627-6	0116-005.018-0	0116-005.170-8	0116-005.308-6
0116-001.086-1	0116-002.252-2	0116-004.631-9	0116-005.024-9	0116-005.171-6	0116-005.309-4



0116-005.310-2	0116-005.416-4	0116-005.522-6	0116-005.616-0	0116-005.700-1	0116-005.776-3
0116-005.313-7	0116-005.418-0	0116-005.524-2	0116-005.617-8	0116-005.701-0	0116-005.777-1
0116-005.314-5	0116-005.420-7	0116-005.525-0	0116-005.619-4	0116-005.703-6	0116-005.779-8
0116-005.315-3	0116-005.421-5	0116-005.526-9	0116-005.620-2	0116-005.711-1	0116-005.782-2
0116-005.324-7	0116-005.424-0	0116-005.527-7	0116-005.624-5	0116-005.713-8	0116-005.785-7
0116-005.325-5	0116-005.426-6	0116-005.530-1	0116-005.625-3	0116-005.716-2	0116-005.786-5
0116-005.329-8	0116-005.440-0	0116-005.534-4	0116-005.627-0	0116-005.717-0	0116-005.787-3
0116-005.332-2	0116-005.442-7	0116-005.536-0	0116-005.631-2	0116-005.718-9	0116-005.788-1
0116-005.338-1	0116-005.444-3	0116-005.539-5	0116-005.635-1	0116-005.719-7	0116-005.789-0
0116-005.341-6	0116-005.448-6	0116-005.542-0	0116-005.639-8	0116-005.726-4	0116-005.790-8
0116-005.345-9	0116-005.450-2	0116-005.543-8	0116-005.640-6	0116-005.728-0	0116-005.794-0
0116-005.346-7	0116-005.451-0	0116-005.544-6	0116-005.641-4	0116-005.731-5	0116-005.795-9
0116-005.352-2	0116-005.454-5	0116-005.546-2	0116-005.643-0	0116-005.732-3	0116-005.797-5
0116-005.354-2	0116-005.456-1	0116-005.547-0	0116-005.644-9	0116-005.735-8	0116-005.799-1
0116-005.356-9	0116-005.463-9	0116-005.551-3	0116-005.645-7	0116-005.736-6	0116-005.800-4
0116-005.359-3	0116-005.464-7	0116-005.554-8	0116-005.650-8	0116-005.737-4	0116-005.801-2
0116-005.363-6	0116-005.466-3	0116-005.555-6	0116-005.651-6	0116-005.739-0	0116-005.802-0
0116-005.365-2	0116-005.469-8	0116-005.557-2	0116-005.657-5	0116-005.741-7	0116-005.803-9
0116-005.366-0	0116-005.471-4	0116-005.562-3	0116-005.662-6	0116-005.744-1	0116-005.804-7
0116-005.368-7	0116-005.476-5	0116-005.565-8	0116-005.663-4	0116-005.746-8	0116-005.806-3
0116-005.370-3	0116-005.481-6	0116-005.567-4	0116-005.666-9	0116-005.747-6	0116-005.809-8
0116-005.372-0	0116-005.483-2	0116-005.568-2	0116-005.667-7	0116-005.748-4	0116-005.813-0
0116-005.374-6	0116-005.486-7	0116-005.570-9	0116-005.668-5	0116-005.749-2	0116-005.814-9
0116-005.375-4	0116-005.489-1	0116-005.571-7	0116-005.671-0	0116-005.750-0	0116-005.816-5
0116-005.377-0	0116-005.490-0	0116-005.577-6	0116-005.672-8	0116-005.751-9	0116-005.817-3
0116-005.379-7	0116-005.492-6	0116-005.578-4	0116-005.674-4	0116-005.753-5	0116-005.819-0
0116-005.381-3	0116-005.494-2	0116-005.592-5	0116-005.675-2	0116-005.754-3	0116-005.822-4
0116-005.384-8	0116-005.495-0	0116-005.592-9	0116-005.679-5	0116-005.756-0	0116-005.823-2
0116-005.387-2	0116-005.496-9	0116-005.594-5	0116-005.681-1	0116-005.757-8	0116-005.825-9
0116-005.388-0	0116-005.499-3	0116-005.598-4	0116-005.682-0	0116-005.758-6	0116-005.826-7
0116-005.390-7	0116-005.500-6	0116-005.598-8	0116-005.683-8	0116-005.759-4	0116-005.827-5
0116-005.395-8	0116-005.501-4	0116-005.599-6	0116-005.684-6	0116-005.763-7	0116-005.828-3
0116-005.397-4	0116-005.502-2	0116-005.601-7	0116-005.686-2	0116-005.768-8	0116-005.829-1
0116-005.398-2	0116-005.503-0	0116-005.603-3	0116-005.689-7	0116-005.770-4	0116-005.831-8
0116-005.400-3	0116-005.504-9	0116-005.605-0	0116-005.691-3	0116-005.771-2	0116-005.832-6
0116-005.401-1	0116-005.508-1	0116-005.606-8	0116-005.695-6	0116-005.772-0	0116-005.836-9
0116-005.403-8	0116-005.512-4	0116-005.608-0	0116-005.698-0	0116-005.773-9	0116-005.837-3
0116-005.408-9	0116-005.518-3	0116-005.610-0	0116-005.699-9	0116-005.774-7	0116-005.837-7
0116-005.415-6	0116-005.520-0	0116-005.615-1	0116-005.699-9	0116-005.775-5	0116-005.838-5



0116-005.841-0	0116-005.921-9	0116-005.990-3	0117-000.046-7	0117-000.101-1	0117-000.162-0
0116-005.842-8	0116-005.923-5	0116-005.991-1	0117-000.047-5	0117-000.102-0	0117-000.164-7
0116-005.843-6	0116-005.924-3	0116-005.992-0	0117-000.048-3	0117-000.103-8	0117-000.166-3
0116-005.846-0	0116-005.925-1	0116-005.993-8	0117-000.049-5	0117-000.104-6	0117-000.167-1
0116-005.847-9	0116-005.926-0	0116-005.994-6	0117-000.052-6	0117-000.106-2	0117-000.169-1
0116-005.849-5	0116-005.928-6	0116-005.995-4	0117-000.054-2	0117-000.107-0	0117-000.169-8
0116-005.856-2	0116-005.929-0	0116-005.997-0	0117-000.054-5	0117-000.110-5	0117-000.170-6
0116-005.857-0	0116-005.932-9	0116-008.807-1	0117-000.055-0	0117-000.111-3	0117-000.172-2
0116-005.859-7	0116-005.933-7	0117-000.001-9	0117-000.056-9	0117-000.112-1	0117-000.176-5
0116-005.860-5	0116-005.936-1	0117-000.002-7	0117-000.057-7	0117-000.113-0	0117-000.177-3
0116-005.864-8	0116-005.937-0	0117-000.004-3	0117-000.058-5	0117-000.115-6	0117-000.178-1
0116-005.865-6	0116-005.938-8	0117-000.006-0	0117-000.062-8	0117-000.117-2	0117-000.180-7
0116-005.873-1	0116-005.939-6	0117-000.009-4	0117-000.064-4	0117-000.118-0	0117-000.180-8
0116-005.876-6	0116-005.940-4	0117-000.012-9	0117-000.066-0	0117-000.119-9	0117-000.181-6
0116-005.880-9	0116-005.941-2	0117-000.013-7	0117-000.067-5	0117-000.121-5	0117-000.182-4
0116-005.882-5	0116-005.942-0	0117-000.014-5	0117-000.069-5	0117-000.123-1	0117-000.188-3
0116-005.883-0	0116-005.945-5	0117-000.015-3	0117-000.071-5	0117-000.124-0	0117-000.189-1
0116-005.883-3	0116-005.946-3	0117-000.016-1	0117-000.073-8	0117-000.126-6	0117-000.190-0
0116-005.886-8	0116-005.947-1	0117-000.019-6	0117-000.074-0	0117-000.128-2	0117-000.191-8
0116-005.891-9	0116-005.948-0	0117-000.020-4	0117-000.074-6	0117-000.130-9	0117-000.193-4
0116-005.892-7	0116-005.951-4	0117-000.020-8	0117-000.075-4	0117-000.131-7	0117-000.195-0
0116-005.894-3	0116-005.959-0	0117-000.021-2	0117-000.076-2	0117-000.133-3	0117-000.196-2
0116-005.896-0	0116-005.961-6	0117-000.022-0	0117-000.077-0	0117-000.137-6	0117-000.196-9
0116-005.897-8	0116-005.962-4	0117-000.023-9	0117-000.077-4	0117-000.138-4	0117-000.197-7
0116-005.898-6	0116-005.963-2	0117-000.024-7	0117-000.078-9	0117-000.139-2	0117-000.198-5
0116-005.899-4	0116-005.965-9	0117-000.025-5	0117-000.080-5	0117-000.140-0	0117-000.200-6
0116-005.900-7	0116-005.971-8	0117-000.030-6	0117-000.081-3	0117-000.141-9	0117-000.201-4
0116-005.902-3	0116-005.972-6	0117-000.033-0	0117-000.082-1	0117-000.142-5	0117-000.202-2
0116-005.903-1	0116-005.973-4	0117-000.034-2	0117-000.083-0	0117-000.143-5	0117-000.203-0
0116-005.905-8	0116-005.974-2	0117-000.035-7	0117-000.085-0	0117-000.144-3	0117-000.206-5
0116-005.906-6	0116-005.977-7	0117-000.036-5	0117-000.086-4	0117-000.145-1	0117-000.208-1
0116-005.908-2	0116-005.978-1	0117-000.037-3	0117-000.088-4	0117-000.147-8	0117-000.212-4
0116-005.911-7	0116-005.979-3	0117-000.038-1	0117-000.091-5	0117-000.148-6	0117-000.213-2
0116-005.912-5	0116-005.982-8	0117-000.039-0	0117-000.092-3	0117-000.149-4	0117-000.214-0
0116-005.913-3	0116-005.983-6	0117-000.041-6	0117-000.093-1	0117-000.150-2	0117-000.215-9
0116-005.915-0	0116-005.984-4	0117-000.042-4	0117-000.095-8	0117-000.151-0	0117-000.217-5
0116-005.916-8	0116-005.985-2	0117-000.043-2	0117-000.096-6	0117-000.156-1	0117-000.218-3
0116-005.918-4	0116-005.988-7	0117-000.044-0	0117-000.099-0	0117-000.159-6	0117-000.219-1
0116-005.919-2	0116-005.989-5	0117-000.045-9	0117-000.100-3	0117-000.161-2	0117-000.220-3



0117-000.221-1	0117-000.278-4	0117-000.341-4	0117-000.399-9	0117-000.465-3	0117-000.535-0
0117-000.221-8	0117-000.279-6	0117-000.342-2	0117-000.401-0	0117-000.466-1	0117-000.536-9
0117-000.222-6	0117-000.281-9	0117-000.343-0	0117-000.402-8	0117-000.470-4	0117-000.537-7
0117-000.223-4	0117-000.282-7	0117-000.343-2	0117-000.403-6	0117-000.476-3	0117-000.541-1
0117-000.224-2	0117-000.283-5	0117-000.344-9	0117-000.407-9	0117-000.478-0	0117-000.542-8
0117-000.224-6	0117-000.284-3	0117-000.345-7	0117-000.412-0	0117-000.479-8	0117-000.546-0
0117-000.225-0	0117-000.285-1	0117-000.347-3	0117-000.413-8	0117-000.481-4	0117-000.547-9
0117-000.226-6	0117-000.286-0	0117-000.349-0	0117-000.414-6	0117-000.484-9	0117-000.548-7
0117-000.226-9	0117-000.288-6	0117-000.350-8	0117-000.415-4	0117-000.485-7	0117-000.549-5
0117-000.228-5	0117-000.289-4	0117-000.351-6	0117-000.417-0	0117-000.486-5	0117-000.552-0
0117-000.229-3	0117-000.293-7	0117-000.352-4	0117-000.418-9	0117-000.487-3	0117-000.556-2
0117-000.231-0	0117-000.2970	0117-000.353-6	0117-000.420-5	0117-000.488-1	0117-000.557-0
0117-000.232-8	0117-000.298-8	0117-000.354-0	0117-000.421-3	0117-000.489-0	0117-000.558-9
0117-000.233-6	0117-000.300-9	0117-000.355-9	0117-000.422-1	0117-000.492-4	0117-000.560-5
0117-000.239-5	0117-000.302-5	0117-000.357-5	0117-000.423-0	0117-000.493-2	0117-000.561-3
0117-000.240-3	0117-000.303-3	0117-000.359-1	0117-000.424-8	0117-000.494-0	0117-000.562-1
0117-000.243-8	0117-000.304-1	0117-000.360-0	0117-000.425-6	0117-000.495-9	0117-000.563-0
0117-000.245-4	0117-000.305-0	0117-000.361-1	0117-000.427-2	0117-000.497-5	0117-000.566-4
0117-000.246-6	0117-000.306-8	0117-000.361-8	0117-000.428-0	0117-000.499-1	0117-000.566-5
0117-000.249-7	0117-000.307-6	0117-000.363-4	0117-000.431-5	0117-000.501-2	0117-000.567-2
0117-000.250-9	0117-000.308-4	0117-000.367-7	0117-000.432-3	0117-000.502-0	0117-000.570-7
0117-000.251-0	0117-000.312-7	0117-000.369-3	0117-000.438-2	0117-000.503-9	0117-000.572-3
0117-000.252-1	0117-000.314-7	0117-000.370-1	0117-000.441-7	0117-000.505-5	0117-000.573-1
0117-000.252-5	0117-000.317-8	0117-000.373-6	0117-000.442-5	0117-000.506-3	0117-000.574-0
0117-000.254-8	0117-000.318-6	0117-000.375-2	0117-000.443-3	0117-000.508-0	0117-000.575-8
0117-000.255-6	0117-000.320-2	0117-000.380-3	0117-000.444-1	0117-000.510-9	0117-000.576-6
0117-000.257-2	0117-000.321-0	0117-000.381-1	0117-000.445-0	0117-000.511-4	0117-000.577-4
0117-000.258-0	0117-000.322-9	0117-000.384-6	0117-000.447-6	0117-000.512-2	0117-000.578-2
0117-000.259-9	0117-000.324-5	0117-000.385-4	0117-000.448-4	0117-000.514-9	0117-000.580-9
0117-000.260-7	0117-000.325-3	0117-000.386-7	0117-000.450-0	0117-000.518-1	0117-000.581-7
0117-000.261-5	0117-000.328-8	0117-000.387-0	0117-000.451-9	0117-000.521-6	0117-000.582-5
0117-000.263-1	0117-000.329-6	0117-000.388-9	0117-000.453-5	0117-000.522-4	0117-000.583-3
0117-000.265-8	0117-000.332-0	0117-000.390-5	0117-000.454-3	0117-000.523-2	0117-000.584-1
0117-000.267-4	0117-000.333-9	0117-000.391-3	0117-000.457-8	0117-000.526-7	0117-000.586-8
0117-000.269-0	0117-000.334-7	0117-000.392-1	0117-000.458-6	0117-000.527-5	0117-000.589-2
0117-000.273-3	0117-000.335-5	0117-000.394-8	0117-000.459-4	0117-000.530-0	0117-000.590-0
0117-000.276-8	0117-000.338-0	0117-000.396-4	0117-000.462-9	0117-000.531-8	0117-000.591-9
0117-000.277-0	0117-000.339-8	0117-000.398-0	0117-000.463-7	0117-000.532-6	0117-000.592-7
0117-000.277-6	0117-000.340-6	0117-000.398-6	0117-000.464-5	0117-000.533-4	0117-000.593-5



0117-000.595-1	0117-000.652-2	0117-000.707-7	0117-000.778-8	0117-000.838-3	0117-000.906-2
0117-000.596-0	0117-000.653-0	0117-000.711-0	0117-000.779-6	0117-000.840-1	0117-000.906-4
0117-000.597-8	0117-000.654-9	0117-000.712-8	0117-000.781-2	0117-000.843-4	0117-000.907-2
0117-000.598-6	0117-000.655-7	0117-000.713-6	0117-000.782-0	0117-000.844-2	0117-000.909-0
0117-000.599-4	0117-000.656-5	0117-000.714-4	0117-000.783-9	0117-000.845-0	0117-000.909-9
0117-000.600-7	0117-000.660-8	0117-000.721-1	0117-000.784-7	0117-000.849-3	0117-000.910-7
0117-000.602-3	0117-000.662-4	0117-000.722-0	0117-000.786-3	0117-000.850-1	0117-000.911-5
0117-000.603-1	0117-000.663-2	0117-000.723-8	0117-000.787-1	0117-000.852-8	0117-000.914-0
0117-000.604-0	0117-000.664-0	0117-000.724-6	0117-000.790-6	0117-000.853-6	0117-000.916-6
0117-000.605-8	0117-000.666-7	0117-000.725-4	0117-000.791-4	0117-000.854-4	0117-000.920-9
0117-000.607-4	0117-000.667-3	0117-000.726-2	0117-000.792-4	0117-000.857-9	0117-000.926-8
0117-000.609-0	0117-000.667-5	0117-000.727-0	0117-000.793-0	0117-000.860-3	0117-000.928-4
0117-000.610-9	0117-000.668-3	0117-000.729-7	0117-000.794-9	0117-000.861-1	0117-000.930-0
0117-000.612-5	0117-000.670-0	0117-000.730-5	0117-000.795-7	0117-000.862-0	0117-000.931-9
0117-000.614-1	0117-000.671-8	0117-000.731-3	0117-000.796-5	0117-000.864-6	0117-000.932-7
0117-000.615-0	0117-000.673-4	0117-000.732-1	0117-000.799-0	0117-000.865-4	0117-000.933-5
0117-000.616-8	0117-000.674-2	0117-000.733-0	0117-000.803-7	0117-000.867-5	0117-000.935-3
0117-000.617-6	0117-000.675-0	0117-000.742-3	0117-000.804-5	0117-000.869-7	0117-000.936-0
0117-000.618-4	0117-000.678-5	0117-000.743-1	0117-000.805-3	0117-000.873-0	0117-000.937-8
0117-000.619-2	0117-000.679-3	0117-000.744-0	0117-000.807-0	0117-000.875-6	0117-000.938-6
0117-000.622-7	0117-000.680-1	0117-000.745-8	0117-000.808-8	0117-000.876-4	0117-000.939-4
0117-000.623-3	0117-000.681-0	0117-000.747-4	0117-000.813-9	0117-000.877-2	0117-000.942-0
0117-000.623-5	0117-000.682-8	0117-000.749-0	0117-000.814-7	0117-000.879-9	0117-000.944-5
0117-000.625-1	0117-000.683-6	0117-000.751-7	0117-000.817-1	0117-000.882-3	0117-000.944-8
0117-000.627-8	0117-000.684-4	0117-000.752-5	0117-000.818-0	0117-000.883-1	0117-000.948-8
0117-000.628-6	0117-000.685-2	0117-000.753-3	0117-000.820-6	0117-000.884-0	0117-000.950-4
0117-000.633-7	0117-000.686-0	0117-000.754-1	0117-000.823-0	0117-000.886-6	0117-000.951-2
0117-000.634-5	0117-000.691-1	0117-000.756-8	0117-000.824-0	0117-000.887-4	0117-000.953-7
0117-000.635-3	0117-000.692-0	0117-000.757-6	0117-000.824-9	0117-000.891-7	0117-000.953-9
0117-000.638-8	0117-000.693-8	0117-000.758-4	0117-000.825-7	0117-000.894-1	0117-000.955-4
0117-000.639-6	0117-000.695-4	0117-000.759-4	0117-000.826-5	0117-000.896-0	0117-000.955-5
0117-000.640-4	0117-000.698-9	0117-000.760-2	0117-000.827-3	0117-000.896-1	0117-000.956-3
0117-000.642-0	0117-000.699-7	0117-000.762-7	0117-000.829-0	0117-000.896-8	0117-000.957-1
0117-000.643-9	0117-000.700-0	0117-000.763-5	0117-000.831-6	0117-000.900-5	0117-000.960-6
0117-000.645-5	0117-000.701-8	0117-000.764-3	0117-000.833-2	0117-000.901-1	0117-000.960-8
0117-000.646-3	0117-000.702-6	0117-000.766-0	0117-000.834-0	0117-000.901-3	0117-000.962-2
0117-000.647-1	0117-000.704-2	0117-000.771-0	0117-000.835-9	0117-000.902-1	0117-000.968-1
0117-000.648-0	0117-000.705-0	0117-000.775-3	0117-000.836-7	0117-000.903-0	0117-000.970-8
0117-000.651-4	0117-000.706-9	0117-000.775-8	0117-000.837-5	0117-000.904-8	0117-000.975-9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2506

0117-000.978-5	0117-001.061-3	0117-001.147-1	0117-001.226-2	0117-001.300-2	0117-005.895-1
0117-000.980-0	0117-001.062-1	0117-001.149-8	0117-001.227-0	0117-001.305-3	35-003.001.17-0001413
0117-000.980-6	0117-001.065-6	0117-001.150-6	0117-001.228-9	0117-001.312-0	35-003.001.17-0000152
0117-000.981-8	0117-001.066-4	0117-001.161-6	0117-001.230-5	0117-001.318-0	35-003.001.17-0000154
0117-000.982-6	0117-001.067-2	0117-001.162-4	0117-001.231-3	0117-001.319-8	35-003.001.17-0000188
0117-000.987-7	0117-001.068-0	0117-001.163-2	0117-001.236-4	0117-001.322-2	35-003.001.17-0000252
0117-000.988-5	0117-001.069-9	0117-001.164-0	0117-001.241-5	0117-001.324-9	35-003.001.17-0000825
0117-000.989-3	0117-001.070-7	0117-001.165-9	0117-001.244-0	0117-001.330-8	35-003.001.17-0000934
0117-000.992-8	0117-001.072-3	0117-001.166-7	0117-001.247-4	0117-001.332-4	35-003.001.17-0001150
0117-000.993-6	0117-001.076-6	0117-001.168-3	0117-001.249-0	0117-001.334-0	35-003.001.17-0001235
0117-000.994-4	0117-001.078-2	0117-001.171-8	0117-001.251-7	0117-001.335-9	35-003.001.17-0001243
0117-000.996-0	0117-001.081-7	0117-001.172-6	0117-001.253-3	0117-001.336-7	35-003.001.17-0001257
0117-000244-6	0117-001.083-3	0117-001.173-4	0117-001.254-1	0117-001.337-5	35-003.001.17-0001278
0117-000869-8.	0117-001.089-2	0117-001.174-2	0117-001.255-0	0117-001.337-8	35-003.001.17-0001313
0117-001.000-4	0117-001.093-5	0117-001.175-0	0117-001.256-8	0117-001.340-0	35-003.001.17-0001323
0117-001.002-0	0117-001.095-1	0117-001.176-9	0117-001.259-2	0117-001.341-8	35-003.001.17-0001327
0117-001.004-7	0117-001.097-8	0117-001.177-7	0117-001.264-3	0117-001.342-6	35-003.001.17-0001331
0117-001.007-1	0117-001.098-6	0117-001.178-5	0117-001.265-1	0117-001.344-2	35-003.001.17-0001333
0117-001.014-9	0117-001.099-4	0117-001.179-3	0117-001.266-0	0117-001.346-9	35-003.001.17-0001338
0117-001.016-5	0117-001.101-5	0117-001.185-2	0117-001.267-8	0117-001.349-3	35-003.001.17-0001345
0117-001.017-3	0117-001.103-1	0117-001.186-0	0117-001.270-2	0117-001.352-8	35-003.001.17-0001347
0117-001.019-0	0117-001.104-0	0117-001.188-7	0117-001.271-0	0117-001.355-2	35-003.001.17-0001350
0117-001.024-0	0117-001.105-8	0117-001.189-5	0117-001.272-9	0117-001.357-9	35-003.001.17-0001356
0117-001.025-9	0117-001.107-4	0117-001.191-1	0117-001.274-5	0117-001.358-7	35-003.001.17-0001356
0117-001.027-5	0117-001.110-9	0117-001.192-0	0117-001.276-1	0117-001.360-3	35-003.001.17-0001370
0117-001.028-3	0117-001.113-1	0117-001.193-8	0117-001.280-4	0117-001.364-6	35-003.001.17-0001373
0117-001.030-0	0117-001.119-2	0117-001.194-6	0117-001.281-2	0117-001.365-4	35-003.001.17-0001375
0117-001.033-4	0117-001.127-8	0117-001.195-4	0117-001.282-0	0117-001.367-0	35-003.001.17-0001377
0117-001.035-0	0117-001.128-6	0117-001.197-0	0117-001.283-9	0117-001.368-9	35-003.001.17-0001379
0117-001.036-9	0117-001.129-4	0117-001.200-0	0117-001.285-5	0117-001.369-7	35-003.001.17-0001380
0117-001.038-5	0117-001.130-2	0117-001.202-6	0117-001.286-3	0117-001.376-4	35-003.001.17-0001383
0117-001.039-3	0117-001.131-0	0117-001.203-4	0117-001.287-1	0117-001.392-1	35-003.001.17-0001384
0117-001.040-1	0117-001.132-9	0117-001.212-8	0117-001.290-6	0117-001.365-6	35-003.001.17-0001385
0117-001.042-8	0117-001.133-7	0117-001.213-6	0117-001.292-2	0117-003.738-0	35-003.001.17-0001386
0117-001.048-7	0117-001.138-8	0117-001.214-4	0117-001.293-0	0117-004.735-4	35-003.001.17-0001389
0117-001.051-1	0117-001.140-4	0117-001.218-7	0117-001.296-5	0117-005.032-2	35-003.001.17-0001390
0117-001.052-0	0117-001.141-2	0117-001.219-5	0117-001.298-1	0117-005.535-2	35-003.001.17-0001394
0117-001.056-2	0117-001.142-0	0117-001.222-0	0117-001.299-0	0117-005.855-4	35-003.001.17-0001395
0117-001.060-5	0117-001.146-3	0117-001.223-8	0117-001.300-2	0117-005.874-0	35-003.001.17-0001396



35-003.001.17-0001398	35-003.001.17-0001473	35-003.001.17-0001536	35-003.001.17-0001614	35-003.001.17-0001685	35-003.001.17-0001743
35-003.001.17-0001399	35-003.001.17-0001474	35-003.001.17-0001538	35-003.001.17-0001615	35-003.001.17-0001686	35-003.001.17-0001744
35-003.001.17-0001400	35-003.001.17-0001475	35-003.001.17-0001539	35-003.001.17-0001616	35-003.001.17-0001687	35-003.001.17-0001685
35-003.001.17-0001401	35-003.001.17-0001477	35-003.001.17-0001542	35-003.001.17-0001617	35-003.001.17-0001689	35-003.001.17-0001686
35-003.001.17-0001402	35-003.001.17-0001478	35-003.001.17-0001543	35-003.001.17-0001620	35-003.001.17-0001693	35-003.001.17-0001687
35-003.001.17-0001403	35-003.001.17-0001479	35-003.001.17-0001544	35-003.001.17-0001625	35-003.001.17-0001695	35-003.001.17-0001689
35-003.001.17-0001405	35-003.001.17-0001479	35-003.001.17-0001546	35-003.001.17-0001626	35-003.001.17-0001696	35-003.001.17-0001693
35-003.001.17-0001408	35-003.001.17-0001482	35-003.001.17-0001548	35-003.001.17-0001629	35-003.001.17-0001697	35-003.001.17-0001695
35-003.001.17-0001418	35-003.001.17-0001483	35-003.001.17-0001551	35-003.001.17-0001632	35-003.001.17-0001698	35-003.001.17-0001696
35-003.001.17-0001420	35-003.001.17-0001490	35-003.001.17-0001552	35-003.001.17-0001634	35-003.001.17-0001700	35-003.001.17-0001697
35-003.001.17-0001424	35-003.001.17-0001491	35-003.001.17-0001553	35-003.001.17-0001635	35-003.001.17-0001701	35-003.001.17-0001698
35-003.001.17-0001424	35-003.001.17-0001493	35-003.001.17-0001554	35-003.001.17-0001637	35-003.001.17-0001702	35-003.001.17-0001700
35-003.001.17-0001428	35-003.001.17-0001494	35-003.001.17-0001555	35-003.001.17-0001639	35-003.001.17-0001704	35-003.001.17-0001701
35-003.001.17-0001432	35-003.001.17-0001500	35-003.001.17-0001557	35-003.001.17-0001645	35-003.001.17-0001705	35-003.001.17-0001702
35-003.001.17-0001437	35-003.001.17-0001502	35-003.001.17-0001558	35-003.001.17-0001647	35-003.001.17-0001706	35-003.001.17-0001704
35-003.001.17-0001438	35-003.001.17-0001504	35-003.001.17-0001565	35-003.001.17-0001648	35-003.001.17-0001707	35-003.001.17-0001705
35-003.001.17-0001439	35-003.001.17-0001509	35-003.001.17-0001566	35-003.001.17-0001649	35-003.001.17-0001708	35-003.001.17-0001706
35-003.001.17-0001440	35-003.001.17-0001510	35-003.001.17-0001567	35-003.001.17-0001650	35-003.001.17-0001709	35-003.001.17-0001707
35-003.001.17-0001445	35-003.001.17-0001511	35-003.001.17-0001568	35-003.001.17-0001651	35-003.001.17-0001710	35-003.001.17-0001708
35-003.001.17-0001446	35-003.001.17-0001512	35-003.001.17-0001572	35-003.001.17-0001652	35-003.001.17-0001711	35-003.001.17-0001709
35-003.001.17-0001447	35-003.001.17-0001513	35-003.001.17-0001575	35-003.001.17-0001653	35-003.001.17-0001712	35-003.001.17-0001710
35-003.001.17-0001447	35-003.001.17-0001514	35-003.001.17-0001576	35-003.001.17-0001654	35-003.001.17-0001714	35-003.001.17-0001711
35-003.001.17-0001448	35-003.001.17-0001515	35-003.001.17-0001577	35-003.001.17-0001655	35-003.001.17-0001716	35-003.001.17-0001712
35-003.001.17-0001449	35-003.001.17-0001515	35-003.001.17-0001580	35-003.001.17-0001656	35-003.001.17-0001717	35-003.001.17-0001714
35-003.001.17-0001450	35-003.001.17-0001517	35-003.001.17-0001581	35-003.001.17-0001657	35-003.001.17-0001718	35-003.001.17-0001716
35-003.001.17-0001451	35-003.001.17-0001518	35-003.001.17-0001583	35-003.001.17-0001659	35-003.001.17-0001724	35-003.001.17-0001717
35-003.001.17-0001452	35-003.001.17-0001519	35-003.001.17-0001584	35-003.001.17-0001661	35-003.001.17-0001726	35-003.001.17-0001718
35-003.001.17-0001452	35-003.001.17-0001520	35-003.001.17-0001587	35-003.001.17-0001662	35-003.001.17-0001727	35-003.001.17-0001724
35-003.001.17-0001456	35-003.001.17-0001521	35-003.001.17-0001588	35-003.001.17-0001663	35-003.001.17-0001728	35-003.001.17-0001726
35-003.001.17-0001457	35-003.001.17-0001522	35-003.001.17-0001589	35-003.001.17-0001667	35-003.001.17-0001729	35-003.001.17-0001727
35-003.001.17-0001458	35-003.001.17-0001523	35-003.001.17-0001592	35-003.001.17-0001670	35-003.001.17-0001730	35-003.001.17-0001728
35-003.001.17-0001460	35-003.001.17-0001524	35-003.001.17-0001593	35-003.001.17-0001672	35-003.001.17-0001731	35-003.001.17-0001729
35-003.001.17-0001461	35-003.001.17-0001525	35-003.001.17-0001598	35-003.001.17-0001673	35-003.001.17-0001733	35-003.001.17-0001730
35-003.001.17-0001462	35-003.001.17-0001527	35-003.001.17-0001604	35-003.001.17-0001675	35-003.001.17-0001734	35-003.001.17-0001731
35-003.001.17-0001463	35-003.001.17-0001530	35-003.001.17-0001606	35-003.001.17-0001676	35-003.001.17-0001736	35-003.001.17-0001733
35-003.001.17-0001464	35-003.001.17-0001531	35-003.001.17-0001608	35-003.001.17-0001680	35-003.001.17-0001737	35-003.001.17-0001734
35-003.001.17-0001466	35-003.001.17-0001532	35-003.001.17-0001609	35-003.001.17-0001681	35-003.001.17-0001738	35-003.001.17-0001736
35-003.001.17-0001469	35-003.001.17-0001534	35-003.001.17-0001612	35-003.001.17-0001682	35-003.001.17-0001740	35-003.001.17-0001737
35-003.001.17-0001472	35-003.001.17-0001535	35-003.001.17-0001613	35-003.001.17-0001684	35-003.001.17-0001742	35-003.001.17-0001738



35-003.001.17-0001740	35-003.001.17-0001811	35-003.001.17-0001880	35-003.001.17-0001946	35-003.001.17-0002011	35-003.001.17-0002083
35-003.001.17-0001742	35-003.001.17-0001812	35-003.001.17-0001882	35-003.001.17-0001948	35-003.001.17-0002012	35-003.001.17-0002084
35-003.001.17-0001743	35-003.001.17-0001813	35-003.001.17-0001883	35-003.001.17-0001951	35-003.001.17-0002013	35-003.001.17-0002085
35-003.001.17-0001744	35-003.001.17-0001814	35-003.001.17-0001892	35-003.001.17-0001953	35-003.001.17-0002014	35-003.001.17-0002086
35-003.001.17-0001745	35-003.001.17-0001815	35-003.001.17-0001893	35-003.001.17-0001954	35-003.001.17-0002015	35-003.001.17-0002087
35-003.001.17-0001746	35-003.001.17-0001816	35-003.001.17-0001894	35-003.001.17-0001955	35-003.001.17-0002016	35-003.001.17-0002088
35-003.001.17-0001749	35-003.001.17-0001818	35-003.001.17-0001895	35-003.001.17-0001956	35-003.001.17-0002017	35-003.001.17-0002089
35-003.001.17-0001753	35-003.001.17-0001820	35-003.001.17-0001896	35-003.001.17-0001958	35-003.001.17-0002018	35-003.001.17-0002091
35-003.001.17-0001761	35-003.001.17-0001822	35-003.001.17-0001898	35-003.001.17-0001959	35-003.001.17-0002019	35-003.001.17-0002092
35-003.001.17-0001763	35-003.001.17-0001825	35-003.001.17-0001899	35-003.001.17-0001963	35-003.001.17-0002021	35-003.001.17-0002094
35-003.001.17-0001764	35-003.001.17-0001826	35-003.001.17-0001900	35-003.001.17-0001967	35-003.001.17-0002022	35-003.001.17-0002095
35-003.001.17-0001765	35-003.001.17-0001827	35-003.001.17-0001902	35-003.001.17-0001969	35-003.001.17-0002024	35-003.001.17-0002099
35-003.001.17-0001766	35-003.001.17-0001828	35-003.001.17-0001903	35-003.001.17-0001970	35-003.001.17-0002027	35-003.001.17-0002100
35-003.001.17-0001767	35-003.001.17-0001831	35-003.001.17-0001904	35-003.001.17-0001971	35-003.001.17-0002028	35-003.001.17-0002101
35-003.001.17-0001768	35-003.001.17-0001832	35-003.001.17-0001908	35-003.001.17-0001972	35-003.001.17-0002031	35-003.001.17-0002103
35-003.001.17-0001769	35-003.001.17-0001834	35-003.001.17-0001910	35-003.001.17-0001973	35-003.001.17-0002038	35-003.001.17-0002104
35-003.001.17-0001772	35-003.001.17-0001835	35-003.001.17-0001912	35-003.001.17-0001974	35-003.001.17-0002040	35-003.001.17-0002107
35-003.001.17-0001775	35-003.001.17-0001836	35-003.001.17-0001913	35-003.001.17-0001976	35-003.001.17-0002041	35-003.001.17-0002108
35-003.001.17-0001782	35-003.001.17-0001837	35-003.001.17-0001914	35-003.001.17-0001977	35-003.001.17-0002045	35-003.001.17-0002109
35-003.001.17-0001783	35-003.001.17-0001840	35-003.001.17-0001918	35-003.001.17-0001978	35-003.001.17-0002047	35-003.001.17-0002110
35-003.001.17-0001784	35-003.001.17-0001841	35-003.001.17-0001919	35-003.001.17-0001979	35-003.001.17-0002049	35-003.001.17-0002111
35-003.001.17-0001785	35-003.001.17-0001842	35-003.001.17-0001920	35-003.001.17-0001982	35-003.001.17-0002050	35-003.001.17-0002113
35-003.001.17-0001786	35-003.001.17-0001843	35-003.001.17-0001922	35-003.001.17-0001984	35-003.001.17-0002051	35-003.001.17-0002114
35-003.001.17-0001788	35-003.001.17-0001843	35-003.001.17-0001923	35-003.001.17-0001986	35-003.001.17-0002053	35-003.001.17-0002117
35-003.001.17-0001789	35-003.001.17-0001848	35-003.001.17-0001925	35-003.001.17-0001987	35-003.001.17-0002054	35-003.001.17-0002118
35-003.001.17-0001790	35-003.001.17-0001852	35-003.001.17-0001926	35-003.001.17-0001988	35-003.001.17-0002060	35-003.001.17-0002121
35-003.001.17-0001791	35-003.001.17-0001854	35-003.001.17-0001927	35-003.001.17-0001990	35-003.001.17-0002062	35-003.001.17-0002122
35-003.001.17-0001792	35-003.001.17-0001856	35-003.001.17-0001928	35-003.001.17-0001991	35-003.001.17-0002063	35-003.001.17-0002123
35-003.001.17-0001795	35-003.001.17-0001857	35-003.001.17-0001929	35-003.001.17-0001993	35-003.001.17-0002069	35-003.001.17-0002124
35-003.001.17-0001797	35-003.001.17-0001858	35-003.001.17-0001931	35-003.001.17-0001994	35-003.001.17-0002071	35-003.001.17-0002125
35-003.001.17-0001798	35-003.001.17-0001859	35-003.001.17-0001932	35-003.001.17-0001997	35-003.001.17-0002073	35-003.001.17-0002126
35-003.001.17-0001800	35-003.001.17-0001860	35-003.001.17-0001934	35-003.001.17-0001999	35-003.001.17-0002075	35-003.001.17-0002127
35-003.001.17-0001801	35-003.001.17-0001864	35-003.001.17-0001936	35-003.001.17-0002001	35-003.001.17-0002076	35-003.001.17-0002128
35-003.001.17-0001802	35-003.001.17-0001867	35-003.001.17-0001937	35-003.001.17-0002002	35-003.001.17-0002077	35-003.001.17-0002129
35-003.001.17-0001803	35-003.001.17-0001870	35-003.001.17-0001938	35-003.001.17-0002003	35-003.001.17-0002077	35-003.001.17-0002130
35-003.001.17-0001806	35-003.001.17-0001871	35-003.001.17-0001939	35-003.001.17-0002005	35-003.001.17-0002078	35-003.001.17-0002131
35-003.001.17-0001809	35-003.001.17-0001874	35-003.001.17-0001940	35-003.001.17-0002007	35-003.001.17-0002079	35-003.001.17-0002132
35-003.001.17-0001810	35-003.001.17-0001875	35-003.001.17-0001941	35-003.001.17-0002008	35-003.001.17-0002080	35-003.001.17-0002135
35-003.001.17-0001810	35-003.001.17-0001878	35-003.001.17-0001943	35-003.001.17-0002010	35-003.001.17-0002082	35-003.001.17-0002136



35-003.001.17-0002139	35-003.001.17-0002196	35-003.001.17-0002253	35-003.001.17-0002317	35-003.001.17-0002377	35-003.001.17-0002440
35-003.001.17-0002140	35-003.001.17-0002197	35-003.001.17-0002254	35-003.001.17-0002318	35-003.001.17-0002378	35-003.001.17-0002442
35-003.001.17-0002141	35-003.001.17-0002198	35-003.001.17-0002255	35-003.001.17-0002319	35-003.001.17-0002379	35-003.001.17-0002443
35-003.001.17-0002142	35-003.001.17-0002199	35-003.001.17-0002261	35-003.001.17-0002321	35-003.001.17-0002381	35-003.001.17-0002447
35-003.001.17-0002143	35-003.001.17-0002200	35-003.001.17-0002263	35-003.001.17-0002324	35-003.001.17-0002382	35-003.001.17-0002449
35-003.001.17-0002144	35-003.001.17-0002201	35-003.001.17-0002264	35-003.001.17-0002327	35-003.001.17-0002383	35-003.001.17-0002452
35-003.001.17-0002145	35-003.001.17-0002202	35-003.001.17-0002265	35-003.001.17-0002328	35-003.001.17-0002386	35-003.001.17-0002453
35-003.001.17-0002146	35-003.001.17-0002205	35-003.001.17-0002266	35-003.001.17-0002330	35-003.001.17-0002392	35-003.001.17-0002457
35-003.001.17-0002147	35-003.001.17-0002205	35-003.001.17-0002268	35-003.001.17-0002331	35-003.001.17-0002393	35-003.001.17-0002458
35-003.001.17-0002151	35-003.001.17-0002208	35-003.001.17-0002269	35-003.001.17-0002332	35-003.001.17-0002394	35-003.001.17-0002459
35-003.001.17-0002153	35-003.001.17-0002210	35-003.001.17-0002270	35-003.001.17-0002333	35-003.001.17-0002395	35-003.001.17-0002460
35-003.001.17-0002156	35-003.001.17-0002211	35-003.001.17-0002271	35-003.001.17-0002334	35-003.001.17-0002396	35-003.001.17-0002465
35-003.001.17-0002157	35-003.001.17-0002212	35-003.001.17-0002273	35-003.001.17-0002336	35-003.001.17-0002397	35-003.001.17-0002467
35-003.001.17-0002158	35-003.001.17-0002213	35-003.001.17-0002276	35-003.001.17-0002337	35-003.001.17-0002398	35-003.001.17-0002469
35-003.001.17-0002159	35-003.001.17-0002214	35-003.001.17-0002280	35-003.001.17-0002339	35-003.001.17-0002399	35-003.001.17-0002471
35-003.001.17-0002160	35-003.001.17-0002216	35-003.001.17-0002281	35-003.001.17-0002340	35-003.001.17-0002401	35-003.001.17-0002472
35-003.001.17-0002161	35-003.001.17-0002217	35-003.001.17-0002282	35-003.001.17-0002344	35-003.001.17-0002403	35-003.001.17-0002473
35-003.001.17-0002164	35-003.001.17-0002218	35-003.001.17-0002284	35-003.001.17-0002346	35-003.001.17-0002404	35-003.001.17-0002474
35-003.001.17-0002168	35-003.001.17-0002220	35-003.001.17-0002285	35-003.001.17-0002348	35-003.001.17-0002407	35-003.001.17-0002475
35-003.001.17-0002170	35-003.001.17-0002222	35-003.001.17-0002290	35-003.001.17-0002349	35-003.001.17-0002408	35-003.001.17-0002477
35-003.001.17-0002171	35-003.001.17-0002224	35-003.001.17-0002291	35-003.001.17-0002350	35-003.001.17-0002410	35-003.001.17-0002478
35-003.001.17-0002172	35-003.001.17-0002227	35-003.001.17-0002293	35-003.001.17-0002351	35-003.001.17-0002411	35-003.001.17-0002480
35-003.001.17-0002173	35-003.001.17-0002228	35-003.001.17-0002294	35-003.001.17-0002352	35-003.001.17-0002413	35-003.001.17-0002481
35-003.001.17-0002175	35-003.001.17-0002231	35-003.001.17-0002295	35-003.001.17-0002353	35-003.001.17-0002414	35-003.001.17-0002482
35-003.001.17-0002177	35-003.001.17-0002233	35-003.001.17-0002297	35-003.001.17-0002354	35-003.001.17-0002417	35-003.001.17-0002484
35-003.001.17-0002178	35-003.001.17-0002234	35-003.001.17-0002298	35-003.001.17-0002357	35-003.001.17-0002418	35-003.001.17-0002489
35-003.001.17-0002179	35-003.001.17-0002235	35-003.001.17-0002299	35-003.001.17-0002359	35-003.001.17-0002419	35-003.001.17-0002492
35-003.001.17-0002180	35-003.001.17-0002236	35-003.001.17-0002300	35-003.001.17-0002361	35-003.001.17-0002420	35-003.001.17-0002494
35-003.001.17-0002182	35-003.001.17-0002237	35-003.001.17-0002301	35-003.001.17-0002362	35-003.001.17-0002421	35-003.001.17-0002495
35-003.001.17-0002183	35-003.001.17-0002238	35-003.001.17-0002302	35-003.001.17-0002363	35-003.001.17-0002422	35-003.001.17-0002496
35-003.001.17-0002187	35-003.001.17-0002239	35-003.001.17-0002304	35-003.001.17-0002364	35-003.001.17-0002423	35-003.001.17-0002497
35-003.001.17-0002188	35-003.001.17-0002240	35-003.001.17-0002305	35-003.001.17-0002366	35-003.001.17-0002428	35-003.001.17-0002503
35-003.001.17-0002189	35-003.001.17-0002242	35-003.001.17-0002306	35-003.001.17-0002367	35-003.001.17-0002429	35-003.001.17-0002504
35-003.001.17-0002190	35-003.001.17-0002243	35-003.001.17-0002310	35-003.001.17-0002369	35-003.001.17-0002430	35-003.001.17-0002505
35-003.001.17-0002191	35-003.001.17-0002245	35-003.001.17-0002311	35-003.001.17-0002370	35-003.001.17-0002431	35-003.001.17-0002506
35-003.001.17-0002192	35-003.001.17-0002248	35-003.001.17-0002312	35-003.001.17-0002371	35-003.001.17-0002433	35-003.001.17-0002507
35-003.001.17-0002193	35-003.001.17-0002250	35-003.001.17-0002313	35-003.001.17-0002372	35-003.001.17-0002435	35-003.001.17-0002508
35-003.001.17-0002194	35-003.001.17-0002251	35-003.001.17-0002314	35-003.001.17-0002373	35-003.001.17-0002438	35-003.001.17-0002509
35-003.001.17-0002195	35-003.001.17-0002252	35-003.001.17-0002316	35-003.001.17-0002376	35-003.001.17-0002439	35-003.001.17-0002510



35-003.001.17-0002512	35-003.001.17-0002570	35-003.001.17-0002628	35-003.001.17-0002682	35-003.001.17-0002738	35-003.001.17-0002800
35-003.001.17-0002513	35-003.001.17-0002571	35-003.001.17-0002629	35-003.001.17-0002683	35-003.001.17-0002739	35-003.001.17-0002801
35-003.001.17-0002514	35-003.001.17-0002573	35-003.001.17-0002630	35-003.001.17-0002684	35-003.001.17-0002740	35-003.001.17-0002802
35-003.001.17-0002515	35-003.001.17-0002574	35-003.001.17-0002632	35-003.001.17-0002685	35-003.001.17-0002743	35-003.001.17-0002806
35-003.001.17-0002517	35-003.001.17-0002575	35-003.001.17-0002634	35-003.001.17-0002686	35-003.001.17-0002744	35-003.001.17-0002807
35-003.001.17-0002518	35-003.001.17-0002577	35-003.001.17-0002635	35-003.001.17-0002687	35-003.001.17-0002745	35-003.001.17-0002809
35-003.001.17-0002519	35-003.001.17-0002578	35-003.001.17-0002637	35-003.001.17-0002689	35-003.001.17-0002748	35-003.001.17-0002811
35-003.001.17-0002521	35-003.001.17-0002579	35-003.001.17-0002639	35-003.001.17-0002694	35-003.001.17-0002749	35-003.001.17-0002812
35-003.001.17-0002522	35-003.001.17-0002580	35-003.001.17-0002640	35-003.001.17-0002696	35-003.001.17-0002750	35-003.001.17-0002813
35-003.001.17-0002526	35-003.001.17-0002583	35-003.001.17-0002641	35-003.001.17-0002698	35-003.001.17-0002753	35-003.001.17-0002814
35-003.001.17-0002527	35-003.001.17-0002584	35-003.001.17-0002643	35-003.001.17-0002699	35-003.001.17-0002754	35-003.001.17-0002815
35-003.001.17-0002528	35-003.001.17-0002585	35-003.001.17-0002644	35-003.001.17-0002700	35-003.001.17-0002755	35-003.001.17-0002816
35-003.001.17-0002529	35-003.001.17-0002586	35-003.001.17-0002645	35-003.001.17-0002703	35-003.001.17-0002757	35-003.001.17-0002819
35-003.001.17-0002530	35-003.001.17-0002587	35-003.001.17-0002646	35-003.001.17-0002704	35-003.001.17-0002758	35-003.001.17-0002821
35-003.001.17-0002531	35-003.001.17-0002588	35-003.001.17-0002647	35-003.001.17-0002706	35-003.001.17-0002759	35-003.001.17-0002823
35-003.001.17-0002532	35-003.001.17-0002589	35-003.001.17-0002648	35-003.001.17-0002707	35-003.001.17-0002761	35-003.001.17-0002823
35-003.001.17-0002533	35-003.001.17-0002590	35-003.001.17-0002649	35-003.001.17-0002708	35-003.001.17-0002763	35-003.001.17-0002825
35-003.001.17-0002534	35-003.001.17-0002591	35-003.001.17-0002652	35-003.001.17-0002709	35-003.001.17-0002767	35-003.001.17-0002826
35-003.001.17-0002535	35-003.001.17-0002592	35-003.001.17-0002654	35-003.001.17-0002710	35-003.001.17-0002768	35-003.001.17-0002827
35-003.001.17-0002536	35-003.001.17-0002593	35-003.001.17-0002655	35-003.001.17-0002712	35-003.001.17-0002771	35-003.001.17-0002828
35-003.001.17-0002539	35-003.001.17-0002594	35-003.001.17-0002656	35-003.001.17-0002713	35-003.001.17-0002772	35-003.001.17-0002829
35-003.001.17-0002541	35-003.001.17-0002595	35-003.001.17-0002657	35-003.001.17-0002715	35-003.001.17-0002775	35-003.001.17-0002832
35-003.001.17-0002542	35-003.001.17-0002596	35-003.001.17-0002660	35-003.001.17-0002716	35-003.001.17-0002776	35-003.001.17-0002833
35-003.001.17-0002543	35-003.001.17-0002597	35-003.001.17-0002662	35-003.001.17-0002717	35-003.001.17-0002776	35-003.001.17-0002834
35-003.001.17-0002544	35-003.001.17-0002597	35-003.001.17-0002663	35-003.001.17-0002718	35-003.001.17-0002779	35-003.001.17-0002837
35-003.001.17-0002546	35-003.001.17-0002598	35-003.001.17-0002665	35-003.001.17-0002719	35-003.001.17-0002784	35-003.001.17-0002839
35-003.001.17-0002547	35-003.001.17-0002601	35-003.001.17-0002666	35-003.001.17-0002720	35-003.001.17-0002785	35-003.001.17-0002841
35-003.001.17-0002548	35-003.001.17-0002606	35-003.001.17-0002667	35-003.001.17-0002721	35-003.001.17-0002786	35-003.001.17-0002842
35-003.001.17-0002550	35-003.001.17-0002608	35-003.001.17-0002668	35-003.001.17-0002722	35-003.001.17-0002787	35-003.001.17-0002843
35-003.001.17-0002552	35-003.001.17-0002609	35-003.001.17-0002669	35-003.001.17-0002723	35-003.001.17-0002789	35-003.001.17-0002845
35-003.001.17-0002553	35-003.001.17-0002611	35-003.001.17-0002670	35-003.001.17-0002726	35-003.001.17-0002790	35-003.001.17-0002847
35-003.001.17-0002555	35-003.001.17-0002612	35-003.001.17-0002672	35-003.001.17-0002727	35-003.001.17-0002791	35-003.001.17-0002852
35-003.001.17-0002556	35-003.001.17-0002614	35-003.001.17-0002673	35-003.001.17-0002729	35-003.001.17-0002792	35-003.001.17-0002854
35-003.001.17-0002557	35-003.001.17-0002615	35-003.001.17-0002674	35-003.001.17-0002730	35-003.001.17-0002793	35-003.001.17-0002856
35-003.001.17-0002558	35-003.001.17-0002617	35-003.001.17-0002675	35-003.001.17-0002731	35-003.001.17-0002794	35-003.001.17-0002857
35-003.001.17-0002559	35-003.001.17-0002618	35-003.001.17-0002676	35-003.001.17-0002732	35-003.001.17-0002796	35-003.001.17-0002858
35-003.001.17-0002565	35-003.001.17-0002620	35-003.001.17-0002677	35-003.001.17-0002733	35-003.001.17-0002797	35-003.001.17-0002859
35-003.001.17-0002566	35-003.001.17-0002621	35-003.001.17-0002678	35-003.001.17-0002734	35-003.001.17-0002798	35-003.001.17-0002861
35-003.001.17-0002567	35-003.001.17-0002626	35-003.001.17-0002680	35-003.001.17-0002736	35-003.001.17-0002799	35-003.001.17-0002864



35-003.001.17-0002866	35-003.001.17-0002921	35-003.001.17-0002978	35-003.001.17-0003056	35-003.001.17-0003121	35-003.001.17-0003191
35-003.001.17-0002867	35-003.001.17-0002922	35-003.001.17-0002981	35-003.001.17-0003059	35-003.001.17-0003121	35-003.001.17-0003192
35-003.001.17-0002868	35-003.001.17-0002923	35-003.001.17-0002982	35-003.001.17-0003060	35-003.001.17-0003122	35-003.001.17-0003194
35-003.001.17-0002869	35-003.001.17-0002926	35-003.001.17-0002984	35-003.001.17-0003061	35-003.001.17-0003124	35-003.001.17-0003195
35-003.001.17-0002870	35-003.001.17-0002927	35-003.001.17-0002986	35-003.001.17-0003063	35-003.001.17-0003124	35-003.001.17-0003198
35-003.001.17-0002871	35-003.001.17-0002928	35-003.001.17-0002987	35-003.001.17-0003064	35-003.001.17-0003125	35-003.001.17-0003200
35-003.001.17-0002874	35-003.001.17-0002929	35-003.001.17-0002989	35-003.001.17-0003066	35-003.001.17-0003126	35-003.001.17-0003201
35-003.001.17-0002876	35-003.001.17-0002933	35-003.001.17-0002990	35-003.001.17-0003067	35-003.001.17-0003128	35-003.001.17-0003205
35-003.001.17-0002878	35-003.001.17-0002937	35-003.001.17-0002992	35-003.001.17-0003069	35-003.001.17-0003131	35-003.001.17-0003206
35-003.001.17-0002879	35-003.001.17-0002939	35-003.001.17-0002995	35-003.001.17-0003070	35-003.001.17-0003132	35-003.001.17-0003208
35-003.001.17-0002880	35-003.001.17-0002940	35-003.001.17-0002996	35-003.001.17-0003077	35-003.001.17-0003133	35-003.001.17-0003209
35-003.001.17-0002881	35-003.001.17-0002941	35-003.001.17-0002997	35-003.001.17-0003078	35-003.001.17-0003134	35-003.001.17-0003211
35-003.001.17-0002881	35-003.001.17-0002943	35-003.001.17-0003002	35-003.001.17-0003079	35-003.001.17-0003135	35-003.001.17-0003215
35-003.001.17-0002882	35-003.001.17-0002944	35-003.001.17-0003003	35-003.001.17-0003080	35-003.001.17-0003137	35-003.001.17-0003216
35-003.001.17-0002883	35-003.001.17-0002945	35-003.001.17-0003005	35-003.001.17-0003081	35-003.001.17-0003138	35-003.001.17-0003217
35-003.001.17-0002884	35-003.001.17-0002946	35-003.001.17-0003006	35-003.001.17-0003083	35-003.001.17-0003139	35-003.001.17-0003218
35-003.001.17-0002885	35-003.001.17-0002947	35-003.001.17-0003008	35-003.001.17-0003085	35-003.001.17-0003142	35-003.001.17-0003219
35-003.001.17-0002886	35-003.001.17-0002948	35-003.001.17-0003009	35-003.001.17-0003086	35-003.001.17-0003144	35-003.001.17-0003220
35-003.001.17-0002887	35-003.001.17-0002949	35-003.001.17-0003010	35-003.001.17-0003087	35-003.001.17-0003145	35-003.001.17-0003223
35-003.001.17-0002888	35-003.001.17-0002950	35-003.001.17-0003011	35-003.001.17-0003088	35-003.001.17-0003146	35-003.001.17-0003224
35-003.001.17-0002889	35-003.001.17-0002951	35-003.001.17-0003012	35-003.001.17-0003095	35-003.001.17-0003148	35-003.001.17-0003227
35-003.001.17-0002890	35-003.001.17-0002953	35-003.001.17-0003014	35-003.001.17-0003097	35-003.001.17-0003149	35-003.001.17-0003228
35-003.001.17-0002891	35-003.001.17-0002954	35-003.001.17-0003017	35-003.001.17-0003098	35-003.001.17-0003150	35-003.001.17-0003229
35-003.001.17-0002892	35-003.001.17-0002955	35-003.001.17-0003021	35-003.001.17-0003101	35-003.001.17-0003152	35-003.001.17-0003230
35-003.001.17-0002893	35-003.001.17-0002956	35-003.001.17-0003022	35-003.001.17-0003102	35-003.001.17-0003156	35-003.001.17-0003233
35-003.001.17-0002894	35-003.001.17-0002957	35-003.001.17-0003028	35-003.001.17-0003103	35-003.001.17-0003159	35-003.001.17-0003235
35-003.001.17-0002896	35-003.001.17-0002958	35-003.001.17-0003029	35-003.001.17-0003104	35-003.001.17-0003163	35-003.001.17-0003236
35-003.001.17-0002898	35-003.001.17-0002959	35-003.001.17-0003030	35-003.001.17-0003105	35-003.001.17-0003164	35-003.001.17-0003237
35-003.001.17-0002899	35-003.001.17-0002961	35-003.001.17-0003032	35-003.001.17-0003106	35-003.001.17-0003165	35-003.001.17-0003243
35-003.001.17-0002900	35-003.001.17-0002962	35-003.001.17-0003034	35-003.001.17-0003108	35-003.001.17-0003169	35-003.001.17-0003245
35-003.001.17-0002904	35-003.001.17-0002963	35-003.001.17-0003035	35-003.001.17-0003109	35-003.001.17-0003170	35-003.001.17-0003247
35-003.001.17-0002906	35-003.001.17-0002964	35-003.001.17-0003037	35-003.001.17-0003110	35-003.001.17-0003171	35-003.001.17-0003248
35-003.001.17-0002908	35-003.001.17-0002967	35-003.001.17-0003039	35-003.001.17-0003111	35-003.001.17-0003172	35-003.001.17-0003250
35-003.001.17-0002911	35-003.001.17-0002968	35-003.001.17-0003040	35-003.001.17-0003112	35-003.001.17-0003177	35-003.001.17-0003253
35-003.001.17-0002912	35-003.001.17-0002969	35-003.001.17-0003042	35-003.001.17-0003113	35-003.001.17-0003178	35-003.001.17-0003256
35-003.001.17-0002915	35-003.001.17-0002973	35-003.001.17-0003047	35-003.001.17-0003114	35-003.001.17-0003180	35-003.001.17-0003257
35-003.001.17-0002917	35-003.001.17-0002974	35-003.001.17-0003049	35-003.001.17-0003115	35-003.001.17-0003181	35-003.001.17-0003258
35-003.001.17-0002918	35-003.001.17-0002975	35-003.001.17-0003050	35-003.001.17-0003117	35-003.001.17-0003189	35-003.001.17-0003259
35-003.001.17-0002920	35-003.001.17-0002976	35-003.001.17-0003051	35-003.001.17-0003118	35-003.001.17-0003190	35-003.001.17-0003260



35-003.001.17-0003261	35-003.001.17-0003325	35-003.001.17-0003395	35-003.001.17-0003464	35-003.001.17-0003531	35-003.001.17-0003596
35-003.001.17-0003262	35-003.001.17-0003326	35-003.001.17-0003396	35-003.001.17-0003465	35-003.001.17-0003532	35-003.001.17-0003597
35-003.001.17-0003263	35-003.001.17-0003328	35-003.001.17-0003400	35-003.001.17-0003466	35-003.001.17-0003534	35-003.001.17-0003601
35-003.001.17-0003265	35-003.001.17-0003336	35-003.001.17-0003401	35-003.001.17-0003468	35-003.001.17-0003535	35-003.001.17-0003602
35-003.001.17-0003266	35-003.001.17-0003337	35-003.001.17-0003402	35-003.001.17-0003471	35-003.001.17-0003537	35-003.001.17-0003607
35-003.001.17-0003268	35-003.001.17-0003338	35-003.001.17-0003405	35-003.001.17-0003473	35-003.001.17-0003538	35-003.001.17-0003608
35-003.001.17-0003273	35-003.001.17-0003343	35-003.001.17-0003408	35-003.001.17-0003475	35-003.001.17-0003541	35-003.001.17-0003611
35-003.001.17-0003274	35-003.001.17-0003345	35-003.001.17-0003410	35-003.001.17-0003476	35-003.001.17-0003542	35-003.001.17-0003612
35-003.001.17-0003275	35-003.001.17-0003346	35-003.001.17-0003412	35-003.001.17-0003477	35-003.001.17-0003543	35-003.001.17-0003613
35-003.001.17-0003277	35-003.001.17-0003349	35-003.001.17-0003415	35-003.001.17-0003481	35-003.001.17-0003544	35-003.001.17-0003615
35-003.001.17-0003279	35-003.001.17-0003350	35-003.001.17-0003416	35-003.001.17-0003483	35-003.001.17-0003545	35-003.001.17-0003617
35-003.001.17-0003280	35-003.001.17-0003352	35-003.001.17-0003417	35-003.001.17-0003484	35-003.001.17-0003546	35-003.001.17-0003618
35-003.001.17-0003281	35-003.001.17-0003353	35-003.001.17-0003418	35-003.001.17-0003485	35-003.001.17-0003547	35-003.001.17-0003621
35-003.001.17-0003282	35-003.001.17-0003356	35-003.001.17-0003422	35-003.001.17-0003488	35-003.001.17-0003550	35-003.001.17-0003624
35-003.001.17-0003283	35-003.001.17-0003359	35-003.001.17-0003425	35-003.001.17-0003489	35-003.001.17-0003551	35-003.001.17-0003626
35-003.001.17-0003285	35-003.001.17-0003360	35-003.001.17-0003426	35-003.001.17-0003494	35-003.001.17-0003553	35-003.001.17-0003628
35-003.001.17-0003286	35-003.001.17-0003361	35-003.001.17-0003427	35-003.001.17-0003495	35-003.001.17-0003554	35-003.001.17-0003629
35-003.001.17-0003288	35-003.001.17-0003362	35-003.001.17-0003428	35-003.001.17-0003496	35-003.001.17-0003555	35-003.001.17-0003630
35-003.001.17-0003290	35-003.001.17-0003363	35-003.001.17-0003429	35-003.001.17-0003497	35-003.001.17-0003560	35-003.001.17-0003631
35-003.001.17-0003291	35-003.001.17-0003364	35-003.001.17-0003430	35-003.001.17-0003499	35-003.001.17-0003562	35-003.001.17-0003632
35-003.001.17-0003294	35-003.001.17-0003366	35-003.001.17-0003431	35-003.001.17-0003500	35-003.001.17-0003563	35-003.001.17-0003633
35-003.001.17-0003297	35-003.001.17-0003367	35-003.001.17-0003433	35-003.001.17-0003501	35-003.001.17-0003568	35-003.001.17-0003634
35-003.001.17-0003298	35-003.001.17-0003368	35-003.001.17-0003434	35-003.001.17-0003504	35-003.001.17-0003569	35-003.001.17-0003635
35-003.001.17-0003299	35-003.001.17-0003369	35-003.001.17-0003438	35-003.001.17-0003505	35-003.001.17-0003570	35-003.001.17-0003636
35-003.001.17-0003300	35-003.001.17-0003370	35-003.001.17-0003439	35-003.001.17-0003506	35-003.001.17-0003571	35-003.001.17-0003637
35-003.001.17-0003301	35-003.001.17-0003373	35-003.001.17-0003440	35-003.001.17-0003508	35-003.001.17-0003572	35-003.001.17-0003638
35-003.001.17-0003304	35-003.001.17-0003377	35-003.001.17-0003441	35-003.001.17-0003509	35-003.001.17-0003573	35-003.001.17-0003642
35-003.001.17-0003307	35-003.001.17-0003380	35-003.001.17-0003443	35-003.001.17-0003510	35-003.001.17-0003574	35-003.001.17-0003644
35-003.001.17-0003311	35-003.001.17-0003381	35-003.001.17-0003445	35-003.001.17-0003511	35-003.001.17-0003575	35-003.001.17-0003645
35-003.001.17-0003312	35-003.001.17-0003382	35-003.001.17-0003446	35-003.001.17-0003512	35-003.001.17-0003580	35-003.001.17-0003650
35-003.001.17-0003313	35-003.001.17-0003383	35-003.001.17-0003452	35-003.001.17-0003515	35-003.001.17-0003581	35-003.001.17-0003652
35-003.001.17-0003316	35-003.001.17-0003385	35-003.001.17-0003454	35-003.001.17-0003518	35-003.001.17-0003582	35-003.001.17-0003654
35-003.001.17-0003317	35-003.001.17-0003387	35-003.001.17-0003455	35-003.001.17-0003519	35-003.001.17-0003584	35-003.001.17-0003655
35-003.001.17-0003318	35-003.001.17-0003388	35-003.001.17-0003456	35-003.001.17-0003520	35-003.001.17-0003585	35-003.001.17-0003656
35-003.001.17-0003320	35-003.001.17-0003389	35-003.001.17-0003459	35-003.001.17-0003522	35-003.001.17-0003588	35-003.001.17-0003660
35-003.001.17-0003321	35-003.001.17-0003390	35-003.001.17-0003460	35-003.001.17-0003524	35-003.001.17-0003592	35-003.001.17-0003661
35-003.001.17-0003322	35-003.001.17-0003392	35-003.001.17-0003461	35-003.001.17-0003527	35-003.001.17-0003593	35-003.001.17-0003662
35-003.001.17-0003323	35-003.001.17-0003393	35-003.001.17-0003462	35-003.001.17-0003528	35-003.001.17-0003594	35-003.001.17-0003663
35-003.001.17-0003324	35-003.001.17-0003394	35-003.001.17-0003463	35-003.001.17-0003530	35-003.001.17-0003595	35-003.001.17-0003665



35-003.001.17-0003669	35-003.001.17-0003737	35-003.001.17-0003821	35-003.001.17-0003900	35-003.001.17-0003986	35-003.001.17-0004057
35-003.001.17-0003673	35-003.001.17-0003738	35-003.001.17-0003822	35-003.001.17-0003905	35-003.001.17-0003987	35-003.001.17-0004058
35-003.001.17-0003674	35-003.001.17-0003739	35-003.001.17-0003823	35-003.001.17-0003906	35-003.001.17-0003993	35-003.001.17-0004060
35-003.001.17-0003676	35-003.001.17-0003744	35-003.001.17-0003824	35-003.001.17-0003909	35-003.001.17-0003995	35-003.001.17-0004061
35-003.001.17-0003677	35-003.001.17-0003747	35-003.001.17-0003825	35-003.001.17-0003911	35-003.001.17-0003998	35-003.001.17-0004062
35-003.001.17-0003678	35-003.001.17-0003751	35-003.001.17-0003827	35-003.001.17-0003912	35-003.001.17-0003999	35-003.001.17-0004065
35-003.001.17-0003680	35-003.001.17-0003752	35-003.001.17-0003829	35-003.001.17-0003914	35-003.001.17-0004000	35-003.001.17-0004067
35-003.001.17-0003681	35-003.001.17-0003752	35-003.001.17-0003831	35-003.001.17-0003915	35-003.001.17-0004001	35-003.001.17-0004069
35-003.001.17-0003687	35-003.001.17-0003757	35-003.001.17-0003832	35-003.001.17-0003922	35-003.001.17-0004002	35-003.001.17-0004071
35-003.001.17-0003690	35-003.001.17-0003761	35-003.001.17-0003833	35-003.001.17-0003924	35-003.001.17-0004003	35-003.001.17-0004072
35-003.001.17-0003693	35-003.001.17-0003762	35-003.001.17-0003835	35-003.001.17-0003926	35-003.001.17-0004004	35-003.001.17-0004074
35-003.001.17-0003694	35-003.001.17-0003764	35-003.001.17-0003837	35-003.001.17-0003927	35-003.001.17-0004005	35-003.001.17-0004075
35-003.001.17-0003696	35-003.001.17-0003766	35-003.001.17-0003838	35-003.001.17-0003929	35-003.001.17-0004007	35-003.001.17-0004077
35-003.001.17-0003697	35-003.001.17-0003768	35-003.001.17-0003842	35-003.001.17-0003931	35-003.001.17-0004009	35-003.001.17-0004078
35-003.001.17-0003698	35-003.001.17-0003770	35-003.001.17-0003848	35-003.001.17-0003933	35-003.001.17-0004012	35-003.001.17-0004079
35-003.001.17-0003699	35-003.001.17-0003771	35-003.001.17-0003849	35-003.001.17-0003934	35-003.001.17-0004013	35-003.001.17-0004080
35-003.001.17-0003702	35-003.001.17-0003773	35-003.001.17-0003850	35-003.001.17-0003935	35-003.001.17-0004017	35-003.001.17-0004083
35-003.001.17-0003703	35-003.001.17-0003774	35-003.001.17-0003854	35-003.001.17-0003936	35-003.001.17-0004018	35-003.001.17-0004087
35-003.001.17-0003704	35-003.001.17-0003776	35-003.001.17-0003857	35-003.001.17-0003939	35-003.001.17-0004020	35-003.001.17-0004088
35-003.001.17-0003705	35-003.001.17-0003777	35-003.001.17-0003858	35-003.001.17-0003941	35-003.001.17-0004023	35-003.001.17-0004091
35-003.001.17-0003706	35-003.001.17-0003780	35-003.001.17-0003859	35-003.001.17-0003942	35-003.001.17-0004024	35-003.001.17-0004092
35-003.001.17-0003709	35-003.001.17-0003781	35-003.001.17-0003861	35-003.001.17-0003947	35-003.001.17-0004025	35-003.001.17-0004097
35-003.001.17-0003710	35-003.001.17-0003783	35-003.001.17-0003861	35-003.001.17-0003952	35-003.001.17-0004028	35-003.001.17-0004098
35-003.001.17-0003714	35-003.001.17-0003786	35-003.001.17-0003862	35-003.001.17-0003954	35-003.001.17-0004029	35-003.001.17-0004103
35-003.001.17-0003715	35-003.001.17-0003787	35-003.001.17-0003863	35-003.001.17-0003955	35-003.001.17-0004030	35-003.001.17-0004106
35-003.001.17-0003716	35-003.001.17-0003791	35-003.001.17-0003864	35-003.001.17-0003958	35-003.001.17-0004031	35-003.001.17-0004107
35-003.001.17-0003717	35-003.001.17-0003793	35-003.001.17-0003865	35-003.001.17-0003961	35-003.001.17-0004034	35-003.001.17-0004109
35-003.001.17-0003719	35-003.001.17-0003795	35-003.001.17-0003867	35-003.001.17-0003962	35-003.001.17-0004036	35-003.001.17-0004112
35-003.001.17-0003720	35-003.001.17-0003797	35-003.001.17-0003870	35-003.001.17-0003963	35-003.001.17-0004037	35-003.001.17-0004114
35-003.001.17-0003721	35-003.001.17-0003798	35-003.001.17-0003872	35-003.001.17-0003965	35-003.001.17-0004038	35-003.001.17-0004115
35-003.001.17-0003723	35-003.001.17-0003799	35-003.001.17-0003875	35-003.001.17-0003966	35-003.001.17-0004039	35-003.001.17-0004116
35-003.001.17-0003724	35-003.001.17-0003801	35-003.001.17-0003877	35-003.001.17-0003967	35-003.001.17-0004046	35-003.001.17-0004117
35-003.001.17-0003725	35-003.001.17-0003802	35-003.001.17-0003880	35-003.001.17-0003968	35-003.001.17-0004048	35-003.001.17-0004119
35-003.001.17-0003728	35-003.001.17-0003804	35-003.001.17-0003887	35-003.001.17-0003970	35-003.001.17-0004050	35-003.001.17-0004121
35-003.001.17-0003729	35-003.001.17-0003807	35-003.001.17-0003888	35-003.001.17-0003974	35-003.001.17-0004051	35-003.001.17-0004123
35-003.001.17-0003731	35-003.001.17-0003812	35-003.001.17-0003889	35-003.001.17-0003975	35-003.001.17-0004052	35-003.001.17-0004126
35-003.001.17-0003733	35-003.001.17-0003813	35-003.001.17-0003893	35-003.001.17-0003978	35-003.001.17-0004053	35-003.001.17-0004127
35-003.001.17-0003735	35-003.001.17-0003818	35-003.001.17-0003895	35-003.001.17-0003981	35-003.001.17-0004054	35-003.001.17-0004128
35-003.001.17-0003736	35-003.001.17-0003819	35-003.001.17-0003898	35-003.001.17-0003985	35-003.001.17-0004055	35-003.001.17-0004130



35-003.001.17-0004131	35-003.001.17-0004215	35-003.001.17-0004288	35-003.001.17-0004386	35-003.001.17-0004486	35-003.001.17-0004570
35-003.001.17-0004132	35-003.001.17-0004217	35-003.001.17-0004292	35-003.001.17-0004386	35-003.001.17-0004492	35-003.001.17-0004574
35-003.001.17-0004133	35-003.001.17-0004218	35-003.001.17-0004292	35-003.001.17-0004387	35-003.001.17-0004493	35-003.001.17-0004577
35-003.001.17-0004135	35-003.001.17-0004219	35-003.001.17-0004296	35-003.001.17-0004390	35-003.001.17-0004494	35-003.001.17-0004578
35-003.001.17-0004138	35-003.001.17-0004220	35-003.001.17-0004299	35-003.001.17-0004392	35-003.001.17-0004496	35-003.001.17-0004580
35-003.001.17-0004144	35-003.001.17-0004223	35-003.001.17-0004301	35-003.001.17-0004393	35-003.001.17-0004500	35-003.001.17-0004581
35-003.001.17-0004147	35-003.001.17-0004226	35-003.001.17-0004303	35-003.001.17-0004394	35-003.001.17-0004506	35-003.001.17-0004587
35-003.001.17-0004148	35-003.001.17-0004227	35-003.001.17-0004304	35-003.001.17-0004395	35-003.001.17-0004507	35-003.001.17-0004588
35-003.001.17-0004150	35-003.001.17-0004228	35-003.001.17-0004305	35-003.001.17-0004400	35-003.001.17-0004509	35-003.001.17-0004591
35-003.001.17-0004153	35-003.001.17-0004229	35-003.001.17-0004306	35-003.001.17-0004402	35-003.001.17-0004513	35-003.001.17-0004593
35-003.001.17-0004157	35-003.001.17-0004230	35-003.001.17-0004308	35-003.001.17-0004405	35-003.001.17-0004514	35-003.001.17-0004594
35-003.001.17-0004160	35-003.001.17-0004231	35-003.001.17-0004309	35-003.001.17-0004407	35-003.001.17-0004515	35-003.001.17-0004597
35-003.001.17-0004161	35-003.001.17-0004232	35-003.001.17-0004310	35-003.001.17-0004408	35-003.001.17-0004516	35-003.001.17-0004604
35-003.001.17-0004162	35-003.001.17-0004233	35-003.001.17-0004311	35-003.001.17-0004410	35-003.001.17-0004523	35-003.001.17-0004609
35-003.001.17-0004163	35-003.001.17-0004235	35-003.001.17-0004314	35-003.001.17-0004414	35-003.001.17-0004525	35-003.001.17-0004611
35-003.001.17-0004164	35-003.001.17-0004237	35-003.001.17-0004320	35-003.001.17-0004415	35-003.001.17-0004527	35-003.001.17-0004612
35-003.001.17-0004167	35-003.001.17-0004238	35-003.001.17-0004321	35-003.001.17-0004416	35-003.001.17-0004530	35-003.001.17-0004613
35-003.001.17-0004168	35-003.001.17-0004244	35-003.001.17-0004326	35-003.001.17-0004418	35-003.001.17-0004531	35-003.001.17-0004615
35-003.001.17-0004169	35-003.001.17-0004248	35-003.001.17-0004327	35-003.001.17-0004419	35-003.001.17-0004534	35-003.001.17-0004617
35-003.001.17-0004170	35-003.001.17-0004249	35-003.001.17-0004335	35-003.001.17-0004420	35-003.001.17-0004535	35-003.001.17-0004619
35-003.001.17-0004173	35-003.001.17-0004253	35-003.001.17-0004336	35-003.001.17-0004421	35-003.001.17-0004536	35-003.001.17-0004620
35-003.001.17-0004174	35-003.001.17-0004254	35-003.001.17-0004341	35-003.001.17-0004425	35-003.001.17-0004538	35-003.001.17-0004621
35-003.001.17-0004177	35-003.001.17-0004256	35-003.001.17-0004342	35-003.001.17-0004428	35-003.001.17-0004539	35-003.001.17-0004623
35-003.001.17-0004178	35-003.001.17-0004257	35-003.001.17-0004344	35-003.001.17-0004429	35-003.001.17-0004545	35-003.001.17-0004623
35-003.001.17-0004181	35-003.001.17-0004258	35-003.001.17-0004345	35-003.001.17-0004445	35-003.001.17-0004546	35-003.001.17-0004624
35-003.001.17-0004183	35-003.001.17-0004259	35-003.001.17-0004349	35-003.001.17-0004451	35-003.001.17-0004547	35-003.001.17-0004625
35-003.001.17-0004186	35-003.001.17-0004264	35-003.001.17-0004353	35-003.001.17-0004454	35-003.001.17-0004551	35-003.001.17-0004627
35-003.001.17-0004187	35-003.001.17-0004265	35-003.001.17-0004357	35-003.001.17-0004455	35-003.001.17-0004552	35-003.001.17-0004632
35-003.001.17-0004188	35-003.001.17-0004267	35-003.001.17-0004358	35-003.001.17-0004458	35-003.001.17-0004553	35-003.001.17-0004634
35-003.001.17-0004189	35-003.001.17-0004269	35-003.001.17-0004360	35-003.001.17-0004459	35-003.001.17-0004554	35-003.001.17-0004638
35-003.001.17-0004190	35-003.001.17-0004275	35-003.001.17-0004361	35-003.001.17-0004466	35-003.001.17-0004555	35-003.001.17-0004640
35-003.001.17-0004193	35-003.001.17-0004276	35-003.001.17-0004364	35-003.001.17-0004467	35-003.001.17-0004557	35-003.001.17-0004641
35-003.001.17-0004196	35-003.001.17-0004277	35-003.001.17-0004371	35-003.001.17-0004473	35-003.001.17-0004558	35-003.001.17-0004642
35-003.001.17-0004197	35-003.001.17-0004278	35-003.001.17-0004377	35-003.001.17-0004476	35-003.001.17-0004559	35-003.001.17-0004645
35-003.001.17-0004202	35-003.001.17-0004281	35-003.001.17-0004378	35-003.001.17-0004478	35-003.001.17-0004562	35-003.001.17-0004648
35-003.001.17-0004204	35-003.001.17-0004283	35-003.001.17-0004379	35-003.001.17-0004481	35-003.001.17-0004563	35-003.001.17-0004649
35-003.001.17-0004207	35-003.001.17-0004284	35-003.001.17-0004381	35-003.001.17-0004482	35-003.001.17-0004566	35-003.001.17-0004651
35-003.001.17-0004212	35-003.001.17-0004285	35-003.001.17-0004382	35-003.001.17-0004484	35-003.001.17-0004567	35-003.001.17-0004654
35-003.001.17-0004213	35-003.001.17-0004287	35-003.001.17-0004383	35-003.001.17-0004485	35-003.001.17-0004569	35-003.001.17-0004655



35-003.001.17-0004656	35-003.001.17-0004737	35-003.001.17-0004813	35-003.001.17-0004931	35-003.001.17-0005039	35-003.001.17-0005174
35-003.001.17-0004657	35-003.001.17-0004740	35-003.001.17-0004814	35-003.001.17-0004932	35-003.001.17-0005040	35-003.001.17-0005181
35-003.001.17-0004659	35-003.001.17-0004742	35-003.001.17-0004815	35-003.001.17-0004933	35-003.001.17-0005042	35-003.001.17-0005184
35-003.001.17-0004660	35-003.001.17-0004743	35-003.001.17-0004817	35-003.001.17-0004934	35-003.001.17-0005044	35-003.001.17-0005188
35-003.001.17-0004663	35-003.001.17-0004745	35-003.001.17-0004818	35-003.001.17-0004935	35-003.001.17-0005053	35-003.001.17-0005191
35-003.001.17-0004664	35-003.001.17-0004747	35-003.001.17-0004822	35-003.001.17-0004938	35-003.001.17-0005054	35-003.001.17-0005198
35-003.001.17-0004665	35-003.001.17-0004749	35-003.001.17-0004828	35-003.001.17-0004941	35-003.001.17-0005055	35-003.001.17-0005204
35-003.001.17-0004666	35-003.001.17-0004750	35-003.001.17-0004830	35-003.001.17-0004942	35-003.001.17-0005057	35-003.001.17-0005216
35-003.001.17-0004669	35-003.001.17-0004751	35-003.001.17-0004834	35-003.001.17-0004944	35-003.001.17-0005058	35-003.001.17-0005219
35-003.001.17-0004670	35-003.001.17-0004753	35-003.001.17-0004838	35-003.001.17-0004953	35-003.001.17-0005059	35-003.001.17-0005221
35-003.001.17-0004672	35-003.001.17-0004759	35-003.001.17-0004839	35-003.001.17-0004955	35-003.001.17-0005060	35-003.001.17-0005243
35-003.001.17-0004676	35-003.001.17-0004760	35-003.001.17-0004842	35-003.001.17-0004956	35-003.001.17-0005061	35-003.001.17-0005248
35-003.001.17-0004677	35-003.001.17-0004765	35-003.001.17-0004843	35-003.001.17-0004962	35-003.001.17-0005062	35-003.001.17-0005253
35-003.001.17-0004678	35-003.001.17-0004766	35-003.001.17-0004845	35-003.001.17-0004966	35-003.001.17-0005063	35-003.001.17-0005269
35-003.001.17-0004679	35-003.001.17-0004767	35-003.001.17-0004846	35-003.001.17-0004969	35-003.001.17-0005066	35-003.001.17-0005273
35-003.001.17-0004680	35-003.001.17-0004768	35-003.001.17-0004848	35-003.001.17-0004970	35-003.001.17-0005068	35-003.001.17-0005276
35-003.001.17-0004682	35-003.001.17-0004773	35-003.001.17-0004849	35-003.001.17-0004974	35-003.001.17-0005074	35-003.001.17-0005280
35-003.001.17-0004684	35-003.001.17-0004776	35-003.001.17-0004852	35-003.001.17-0004983	35-003.001.17-0005079	35-003.001.17-0005296
35-003.001.17-0004685	35-003.001.17-0004778	35-003.001.17-0004854	35-003.001.17-0004986	35-003.001.17-0005080	35-003.001.17-0005310
35-003.001.17-0004686	35-003.001.17-0004779	35-003.001.17-0004863	35-003.001.17-0004987	35-003.001.17-0005082	35-003.001.17-0005317
35-003.001.17-0004687	35-003.001.17-0004781	35-003.001.17-0004869	35-003.001.17-0004993	35-003.001.17-0005083	35-003.001.17-0005324
35-003.001.17-0004690	35-003.001.17-0004782	35-003.001.17-0004870	35-003.001.17-0004997	35-003.001.17-0005086	35-003.001.17-0005342
35-003.001.17-0004691	35-003.001.17-0004783	35-003.001.17-0004881	35-003.001.17-0005000	35-003.001.17-0005088	35-003.001.17-0005850
35-003.001.17-0004693	35-003.001.17-0004785	35-003.001.17-0004883	35-003.001.17-0005004	35-003.001.17-0005092	35-003.001.17-0009842
35-003.001.17-0004696	35-003.001.17-0004786	35-003.001.17-0004885	35-003.001.17-0005004	35-003.001.17-0005095	35-003.001.17-0009860
35-003.001.17-0004697	35-003.001.17-0004788	35-003.001.17-0004891	35-003.001.17-0005007	35-003.001.17-0005097	
35-003.001.17-0004709	35-003.001.17-0004789	35-003.001.17-0004894	35-003.001.17-0005011	35-003.001.17-0005101	
35-003.001.17-0004710	35-003.001.17-0004792	35-003.001.17-0004896	35-003.001.17-0005012	35-003.001.17-0005105	
35-003.001.17-0004711	35-003.001.17-0004793	35-003.001.17-0004900	35-003.001.17-0005013	35-003.001.17-0005110	
35-003.001.17-0004712	35-003.001.17-0004794	35-003.001.17-0004901	35-003.001.17-0005014	35-003.001.17-0005113	
35-003.001.17-0004714	35-003.001.17-0004795	35-003.001.17-0004902	35-003.001.17-0005017	35-003.001.17-0005122	
35-003.001.17-0004717	35-003.001.17-0004796	35-003.001.17-0004904	35-003.001.17-0005018	35-003.001.17-0005126	
35-003.001.17-0004721	35-003.001.17-0004799	35-003.001.17-0004907	35-003.001.17-0005019	35-003.001.17-0005133	
35-003.001.17-0004725	35-003.001.17-0004800	35-003.001.17-0004910	35-003.001.17-0005021	35-003.001.17-0005145	
35-003.001.17-0004727	35-003.001.17-0004801	35-003.001.17-0004914	35-003.001.17-0005027	35-003.001.17-0005155	
35-003.001.17-0004729	35-003.001.17-0004802	35-003.001.17-0004915	35-003.001.17-0005030	35-003.001.17-0005156	
35-003.001.17-0004733	35-003.001.17-0004804	35-003.001.17-0004926	35-003.001.17-0005034	35-003.001.17-0005165	
35-003.001.17-0004734	35-003.001.17-0004808	35-003.001.17-0004928	35-003.001.17-0005035	35-003.001.17-0005172	
35-003.001.17-0004736	35-003.001.17-0004809	35-003.001.17-0004930	35-003.001.17-0005038	35-003.001.17-0005173	



ANO: 2019					
35-003.001.18-0000053	35-003.001.19-0003636	35-003.001.19-0003779	35-003.001.19-0004330	35-003.001.19-0004458	35-003.001.19-0004567
35-003.001.19-0000883	35-003.001.19-0003651	35-003.001.19-0003785	35-003.001.19-0004354	35-003.001.19-0004461	35-003.001.19-0004578
35-003.001.19-0003371	35-003.001.19-0003661	35-003.001.19-0003809	35-003.001.19-0004384	35-003.001.19-0004469	35-003.001.19-0004580
35-003.001.19-0003378	35-003.001.19-0003676	35-003.001.19-0003818	35-003.001.19-0004400	35-003.001.19-0004480	35-003.001.19-0004587
35-003.001.19-0003381	35-003.001.19-0003677	35-003.001.19-0003820	35-003.001.19-0004401	35-003.001.19-0004481	35-003.001.19-0004589
35-003.001.19-0003506	35-003.001.19-0003688	35-003.001.19-0003857	35-003.001.19-0004411	35-003.001.19-0004500	35-003.001.19-0004611
35-003.001.19-0003533	35-003.001.19-0003708	35-003.001.19-0003888	35-003.001.19-0004422	35-003.001.19-0004507	35-003.001.19-0004617
35-003.001.19-0003599	35-003.001.19-0003718	35-003.001.19-0003895	35-003.001.19-0004423	35-003.001.19-0004522	35-003.001.19-0004628
35-003.001.19-0003613	35-003.001.19-0003727	35-003.001.19-0003910	35-003.001.19-0004424	35-003.001.19-0004523	
35-003.001.19-0003616	35-003.001.19-0003736	35-003.001.19-0003952	35-003.001.19-0004427	35-003.001.19-0004527	
35-003.001.19-0003625	35-003.001.19-0003757	35-003.001.19-0003957	35-003.001.19-0004428	35-003.001.19-0004542	
35-003.001.19-0003634	35-003.001.19-0003764	35-003.001.19-0004188	35-003.001.19-0004429	35-003.001.19-0004551	
35-003.001.19-0003635	35-003.001.19-0003767	35-003.001.19-0004289	35-003.001.19-0004430	35-003.001.19-0004552	

José Luiz Lançoni

Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DIGITALPAR INFORMATICA LTDA.

Objeto: Aquisição de Webcams para Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

ITEM	CÓDIGO	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNITR\$	TOTALR\$
01	1.005.545	UND	70	Webcam (modelo referência: Logitech Brio 500); Resoluções: 1080p/30 fps e 720p/60fps; Megapixels da câmera: 4 MP; Campo de visão (CDV) diagonal: 90°, 78° e 65°; Zoom digital de 4x; Foco automático; Lente de vidro; Microfone integrado estéreo; Alcance de microfone: Até 1,22 m; Protetor de privacidade integrado; Conectividade USB-C plug-and-play; Inclui cabo usb e clipe de instalação universal removível que se ajusta a laptops ou monitores; Certificada para Microsoft Teams, Zoom e Google Meet; Garantia: 1 ano.	LOGITECH	R\$ 610,00	R\$ 42.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 42.700,00	

Pregão Eletrônico nº 284/2025 - PROCESSO Nº 562/2025. Valor global: R\$ 42.700,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 27 de novembro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 28/11/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2025 -
PROCESSO Nº 604/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços técnicos e locação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, painéis de LED, geradores de energia e demais itens de apoio, incluindo transporte, montagem, operação e desmontagem, destinados à realização dos eventos oficiais do Município de Votuporanga pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 15/12/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 28/11/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locador: SCHIRLEY FERRARI ARROIO

Objeto: Locação de imóvel em Votuporanga-SP, que atenda aos critérios e às necessidades de localização, para abrigar as instalações do Conselho Tutelar, pelo período estimado de 12 meses.

Dispensa de Licitação nº 117/2025 - Processo nº 548/20125. Valor global: R\$ 24.001,20. Vigência: 12 meses. Assinatura: 28 de novembro de 2025

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 28/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N.º 15, DE 19 NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite da Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025, que institui o cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e dá outras providências."

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, constituído pela Lei Municipal nº 2.838, de 11 de março de 1996, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº 3.844, de 14 de junho de 2005, na 496ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025.

Considerando o disposto na **Resolução CNAS/MDS nº 204, de 15 de agosto de 2025**, que institui o Termo de Aceite para adesão dos entes federativos ao cofinanciamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI;

Considerando que o Termo de Aceite formaliza as responsabilidades e compromissos do Município e demais entes federativos para a execução integrada das ações de prevenção, enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, em consonância com os princípios e diretrizes do SUAS;

Considerando que as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI se estruturam em **cinco eixos essenciais**:

I - Informação e Mobilização;

II - Identificação;

III - Proteção Social;

IV - Apoio à Defesa e Responsabilização;

V - Monitoramento;

Considerando que tais eixos visam fomentar a articulação intersetorial, fortalecer a rede socioassistencial e ampliar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil no território;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e o aprimoramento das ações municipais destinadas à prevenção e erradicação do trabalho infantil, garantindo proteção social às crianças, adolescentes e suas famílias;

Considerando, ainda, a deliberação deste Conselho em reunião ordinária realizada no dia 18 de novembro de



2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga – CMAS, o **Termo de Aceite da Resolução CNAS/MDS nº 204/2025**, que pactua a adesão do Município ao cofinanciamento federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI.

Art. 2º O Termo de Aceite aprovado por esta Resolução formaliza as responsabilidades do Município na implementação, acompanhamento e execução das ações do AEPETI, em conformidade com os cinco eixos estruturantes definidos nacionalmente.

Art. 3º Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para o cumprimento das ações pactuadas, garantindo:

I – articulação intersetorial com as políticas públicas locais;

II – integração com os serviços da rede socioassistencial do SUAS;

III – execução técnica e financeira das ações previstas;

IV – alimentação dos sistemas oficiais de monitoramento e avaliação;

V – prestação de contas ao CMAS e demais instâncias de controle social.

Art. 4º O CMAS acompanhará a execução do Termo de Aceite e do cofinanciamento federal, exercendo sua função de controle social, fiscalização e avaliação das ações do AEPETI no Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Venâncio de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS
HUMANOS**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

RESOLUÇÃO N.º 03, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a relação das inscrições habilitadas para concorrer ao cargo de Conselheiro representante da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH, Biênio 2025-2027 e demais providências correlatas”.

A **Comissão Organizadora do Processo Eleitoral da Sociedade Civil** do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH de Votuporanga/SP, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Portaria n.º 17.153 de 10 de maio de 2013,

Considerando a Lei Municipal nº. 5.256 de 27 de março de 2013, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH de Votuporanga;

Considerando a forma de representação da sociedade civil no Conselho, conforme especifica o Artigo 3º, Inciso II da Lei supramencionada;

RESOLVE:

Art. 1º. Torna pública a presente Resolução do CMDDH que dispõe sobre a relação das inscrições habilitadas para concorrer ao cargo de Conselheiro representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH – biênio 2025/2027.

I - Inscrições habilitadas segmento sociedade civil:

Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Recanto Tia Marlene

Everton Lopes Belai

RG 47.xxx.xxx-2 e CPF 377.xxx.xxx-46

Associação Antialcoólica de Votuporanga

Antonio Fernandes dos Santos

RG 14.xxx.xxx e CPF 850.xxx.xxx-20

Natália Scandiussi Miranda de Oliveira

RG 40.xxx.xxx-4 e CPF 368.xxx.xxx-51

Comunidade Assistencial Irmãos de Emaús

Dayane Aparecida Pinheiro Nogueira Alves

RG 42.xxx.xxx-1 e CPF 347.xxx.xxx-12

João Victor Estrela Freire

RG 42.xxx.xxx-7 e CPF 437.xxx.xxx-66

Associação Pater Noster de Votuporanga

José Carlos Scalzo

RG 10.xxx.xxx-2 e CPF 084.xxx.xxx-02

Frank de Assis Braga

RG 16.xxx.xxx-X e CPF 090.xxx.xxx-56

Centro Social de Votuporanga

Eliete Aparecida Guilherme da Silva

RG 16.xxx.xxx-8 e CPF 086.xxx.xxx-09

Camila Fernanda Santana

RG 29.xxx.xxx-1 e CPF 283.xxx.xxx-70

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -

APAE

Thássia Cristina Esteves Santana

RG 42.xxx.xxx e CPF 324.xxx.xxx-96

Sonia Catarina Amancio

RG 9.xxx.xxx-6 e CPF 074.xxx.xxx-76

IDAV - Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga

Izabel Ricardo Araújo

RG 11.xxx.xxx-7 e CPF 245.xxx.xxx-93

Maria de Fatima Pequeno

CPF 597.xxx.xxx-68

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edmar da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal 5.927, de 02 de março de 2017

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2506

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 41/2025 - DRT - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO			
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais do Cadastro Mobiliário, Imobiliário e Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.			
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
BRUQUE COMPANY LTDA	RUA EDUARDA MORINI BORTOLOTTI, 1774	14036400	2025
CAMILIA MACHADO WINTRUFF LTDA	RUA PERNAMBUCO, 3185	12553400	2025
CASA BELLA COMERCIO DE UTILIDADES PRESENTES E SERVICOS LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 2061	14223300	2025
D SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 3230 SOBRELOJA	12871200	2025
ESTOFADOS MOTA LTDA	AVN DOMINGOS PIGNATARI, 5198	13980300	2025
GABRIELA FERNANDA BARBOSA	RUA JOAO ANDREO BLAYA, 2921	13510000	2025
GATO MARIMOTO LTDA	RUA TIETE, 3231 SALA 05	13717200	2025
GRANDES LAGOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	RUA IVAI, 3205	11891700	2025
IMOBILIARIA PEREIRA DE VOTUPORANGA LTDA	AVN VALE DO SOL, 5090	12326600	2025
IMPERIAL MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS VOTUPORANGA LTDA	AVN JOAO GONCALVES LEITE, 4922	12762000	2025
JC LIMA RODRIGUES COMERCIO DE MOVEIS LTDA	AVN FERES GURY, 290	14246500	2025
JO TELECOM FIBRA OPTICA LTDA	RUA SANTINA DE SANDRE MOLINA, 572	12862500	2025
LEADINA APARECIDA GOES GOBATO	RUA ANTONIO CAPOBION BIANCHI, 7106	12539700	2025
MANISA TILHAQUE BEBIDAS LTDA	RUA ASSAD WADH HADDAD, 4411	13609000	2025
MOVERTECH FERREIRA LTDA	RUA PERNAMBUCO, 2275 SALA 01	13844400	2025
P MAX SOLUCOES LTDA	AVN VALE DO SOL, 5090	13657300	2025
PC MEDICAMENTOS LTDA	RUA ANTONIO GALEIA LOPES, 2689	14146200	2025
PIGNATARI JOIAS LTDA	RUA AMAZONAS, 3415	10043400	2025
RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	RUA ALBERTO MARIANO DE SOUZA, 4061	12939300	2025
THIAGO DIAS PEREIRA DA SILVA	RUA PERNAMBUCO, 3760	13448800	2025
THIAGO MIRANDA LUCHI	AVN JARDIEL SOARES DR, 3963	13494400	2025
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
46 008 873 ALEXANDRE DEL MORO DOS ANJOS	RUA JOSE NESIO DE OLIVEIRA, 1778	13869200	2025
46 623 794 VINICIUS GUEDES DE OLIVEIRA	AVN OBERNOR DE PAULA, 1853	13770900	2025
51 094 621 HILDO JOSE DA SILVA	RUA JOSE PEREIRA FAUSTINO, 5457	13943900	2025
52 219 775 ROGERIO APARECIDO MARIS MACAUBAS	RUA WELBER REMANASCHI FERRAREZI, 5475	13982300	2025
59 984 351 SANDRO PAULO DA SILVA	ETR MUNICIPAL PRIMO FURLANI, 240	14167700	2025
BUSQUILHA NEW BUSINESS CORPORATION LTDA	RUA ALFREU SARTORI, 3535	14287700	2025
CAMARGO & ARAUJO VOTUPORANGA FM LTDA	RUA AMAZONAS, 3300 SALA: 114	14289700	2025
CAVALLARI & TURINI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA	AVN NASSER MARAO, 3259	14297500	2025
CLINICA DE ODONTOLOGIA SOUZA & INACIO LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 2348	14295400	2025
CONFIALTA CORRETORES DE SEGUROS LTDA	PCA MERIDIANO, 4967	14295500	2025
DERYK WANDER CUSTODIO RODRIGUES	RUA RIO SOLIMES, 2180	14296800	2025
DIOGO & XAVIER COMERCIO DE VEICULOS LTDA	RUA TIBAGI, 3958	14294000	2025
DR WOOD ARTESANATOS DE MADEIRAS LTDA	RUA CAIUAS, 88	14295600	2025
EDILSON HONORIO COELHO FILHO MULTIMARCAS LTDA	RUA BERCELONA, 2260	14297000	2025
EDSON APARECIDO BRAGA	RUA PARANA, 2348	14294800	2025
EXXA CONSULTORIA LTDA	RUA WILSON GONDEIRO DE BRITO, 1646	14277300	2025
FERNANDO CESAR DA SILVA LOPES REPRESENTACOES	AVN JOAO BOLOTARI, 538	14296200	2025
FLAVIO APARECIDO MONTEIRO TRANSPORTES VOTUPORANGA LTDA	RUA PANAMA, 4764	14298400	2025
G MARCIANO CAVALINI BIANCHI ECOMMERCE	RUA MATO GROSSO, 2885	14290900	2025
GLAUBER HENRIQUE LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RUA TOCANTINS, 3142	14277900	2025
H.T. DE SOUZA FILHO AUTO CENTER LTDA	RUA RENATO FONSECA, 2076	14297800	2025
J.E. SUPORTE E ASSISTENCIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	RUA FELICIO MARAO, 3814	14295700	2025
JOAO PEDRO BOER DE SOUZA	RUA PARANA, 3186	14306000	2025
JULIA GABRIELLY PEREIRA SILVA	RUA RUBENS ZANINI, 2440	14306100	2025
LEANDRO BARBOSA SERRANO	AVN JERONIMO FIGUEIRA DA COSTA, 2335	14291800	2025
MEDICAL BRASIL SERVICOS MEDICOS LTDA	RUA TIETE, 3710 SALA: 1/A	14293600	2025
MENTORIA UNIVERSITARIA LTDA	RUA RAUL FERREIRA DE CARVALHO, 5704	14297100	2025
MOBILIA CARMORELLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	RUA AURO LEAL, 4158	14297200	2025
MORETI & FROIS PARTICIPACOES LTDA	RUA LEONICE RANDO DE MENEZES, 1289	14298200	2025
OTAVIO LUIZ DOMINGOS 30207903875	RUA JOSE BATISTA PEREIRA, 6176	13633100	2025
RUN ESTOFADOS VOTUPORANGA LTDA	AVN DO BRASIL, 5048	14296700	2025
RVC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	RUA IGUASSU, 3169 APT: 161; ANDAR: 16	14228100	2025
SILMARA DE ARAUJO SANTANA FIAMENGHI	RUA ITACOLOMI, 3671	12284500	2025
SILVANIA DE OLIVEIRA FREITAS	RUA AMAZONAS, 2229	14295100	2025
SONIA RAQUEL VASCONCELLOS DE OLIVEIRA	RUA NASSIF MIGUEL, 3495	14288600	2025
SUPERMERCADO PAMPA COSMORAMA LTDA	AVN SIMAO ALVARES CARRILHO, 301	14295100	2025
THAISA DA SILVA E SOUZA LTDA	RUA RIO GRANDE, 3709	14297600	2025
TOFOLE ODONTOLOGIA LTDA	RUA PERNAMBUCO, 4048	14299700	2025
VENESSA APARECIDA FERREIRA LTDA	RUA ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, 5342	14294900	2025
VENESSA APARECIDA FERREIRA LTDA	RUA ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA, 5342	14294900	2024
MULTA DE INFRAÇÃO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
3S ACADEMIA LTDA	RUA AGENOR SAGRES, 2990	12286500	2025
JUNIOR CESAR DONATO DE SOUZA TRANSPORTES	RUA ANTONIO SEBA, 2654	13713800	2025
LEANDRO VINICIUS DA CONCEICAO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	RUA AMAZONAS, 3300 ANDAR:06;SALA:65	13196400	2025
MAURO T PACHECO MOVEIS ME	AVN FRANCISCO DE VILAR HORTA, 4901	11996700	2025
NAPOLI PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA	RUA PARA, 3146	11933300	2025
TIAGO DOMINGUES	RUA DO CAFE, 3808	13441800	2025
MULTA - EX - OFICIO			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SPCRED-SERVICOS DE VIABILIDADE ECONOMICA LTDA	RUA VISCONDE DE INHAUMA, 677 SALA 01	11751600	2025

Votuporanga, 28 de Novembro de 2025
DEOSDETE APARECIDO VECHIATTO
Secretário Municipal da Fazenda



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SIOPE

Page 1 of 6



SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Imprimir

Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

VOTUPORANGA - SP

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 5º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	135.668.000,00	105.626.377,78
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	68.025.000,00	48.681.070,78
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.103.000,00	7.810.523,82
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	39.540.000,00	32.758.076,57
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	20.000.000,00	16.376.706,61
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	183.465.600,00	184.363.594,78
2.1- Cota-Parte FPM	79.500.000,00	76.535.917,78
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	68.800.000,00	69.681.384,77
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	10.700.000,00	6.854.533,01
2.2- Cota-Parte ICMS	69.600.000,00	71.104.924,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	453.600,00	517.020,81
2.4- Cota-Parte ITR	312.000,00	388.442,44
2.5- Cota-Parte IPVA	33.600.000,00	35.817.289,21
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	319.133.600,00	289.989.972,56
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	34.553.120,00	35.501.812,30
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	45.230.280,00	36.995.680,79

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	73.195.000,00	66.002.227,61
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	73.195.000,00	64.155.575,46
6.1.1- Principal	72.890.000,00	63.509.046,10
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	305.000,00	646.529,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00



6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR					0,00	1.846.652,15
6.4.1- Principal					0,00	1.846.652,15
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira					0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb					0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)					38.336.880,00	28.007.233,80
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT						1.166.187,61
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR						1.166.187,61
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS						0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)						67.168.415,22
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
(Por Subfunção)						
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	80.779.801,33	63.713.716,33	63.315.423,27	62.202.841,52	398.293,06	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	73.717.515,33	59.595.948,68	59.595.948,68	58.489.366,93	0,00	
10.1.1 - Educação Infantil	37.733.755,22	30.034.952,51	30.034.952,51	29.453.196,74	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	35.231.699,52	28.943.171,32	28.943.171,32	28.429.314,21	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	64.770,77	53.209,82	53.209,82	52.265,13	0,00	
10.1.4- Educação Especial	687.289,82	564.615,03	564.615,03	554.590,85	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	7.062.286,00	4.117.767,65	3.719.474,59	3.713.474,59	398.293,06	
10.2.1- Educação Infantil	5.026.800,00	3.093.611,10	2.695.318,04	2.695.318,04	398.293,06	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.992.944,34	1.002.751,67	1.002.751,67	996.877,07	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	3.663,88	1.843,49	1.843,49	1.832,69	0,00	
10.2.4- Educação Especial	38.877,78	19.561,39	19.561,39	19.446,79	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ^{5 e 9} (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	62.547.528,72	62.149.235,66	61.036.653,91	398.293,06	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.759.366,72	60.361.073,66	59.248.491,91	398.293,06	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.788.162,00	1.788.162,00	1.788.162,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	58.429.761,07	58.429.761,07	57.317.179,32	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO ¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			44.908.902,82	58.429.761,07	58.429.761,07	91,08
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		6.600.222,76	3.852.991,95	3.852.991,95	0,00	5,84
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	7.119.432,41	1.166.187,61	1.166.187,61	0,00	0,00	1.166.187,61
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.119.432,41	1.166.187,61	1.166.187,61	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	



IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)		Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	69.872.231,67	55.280.067,49	48.032.257,22	44.959.939,55	7.247.810,27
20.1- Educação Infantil	33.383.591,78	25.274.850,94	21.740.756,14	20.499.262,43	3.534.094,80
20.2- Ensino Fundamental	32.277.439,89	26.442.295,83	22.800.166,43	21.075.963,26	3.642.129,40
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	4.211.200,00	3.562.920,72	3.491.334,65	3.384.713,86	71.586,07
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	150.654.033,00	118.993.783,82	111.347.680,49	107.162.781,07	7.646.103,33
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	76.148.147,00	58.403.414,55	54.471.026,69	52.647.777,21	3.932.387,86
21.1.1- Creche	30.516.400,00	24.487.677,84	22.360.356,52	21.347.336,52	2.127.321,32
21.1.2- Pré-escola	45.631.747,00	33.915.736,71	32.110.670,17	31.300.440,69	1.805.066,54
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	74.505.886,00	60.590.369,27	56.876.653,80	54.515.003,86	3.713.715,47
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL VALOR					
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)					48.032.257,22
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					35.501.812,30
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					1.166.187,61
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)					63.771,09
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					82.304.110,82
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸					
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	4.558.835,37	0,00	4.491.762,90	63.771,09	3.301,38
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.292.195,31	0,00	2.225.122,84	63.771,09	3.301,38
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.266.640,06	0,00	2.266.640,06	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			30.162.000,00	14.225.056,77	



31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				8.751.000,00	7.391.127,19
31.1.1- Salário-Educação				4.970.000,00	4.092.395,29
31.1.2- PDDE				0,00	55,98
31.1.3- PNAE				3.332.000,00	3.245.609,92
31.1.4- PNATE				36.000,00	26.588,68
31.1.5- Outras Transferências do FNDE				413.000,00	26.477,32
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				21.211.000,00	6.524.853,20
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				200.000,00	309.076,38
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
(Por Subfunção) ⁶	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	41.057.400,00	33.723.523,17	22.148.160,47	19.743.292,11	11.575.362,70
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	860.500,00	222.893,29	218.653,29	218.653,29	4.240,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.717.700,00	276.511,12	193.176,59	189.417,61	83.334,53
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	38.600,70	38.600,70	8.600,70	8.600,70	30.000,00
32.8- OUTRAS	34.430.599,30	33.175.518,06	21.727.729,89	19.326.620,51	11.447.788,17
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	193.238.133,00	154.005.227,79	134.773.474,08	128.161.360,11	19.231.753,71
33.1- Despesas Correntes	181.892.286,00	151.416.793,69	132.351.981,46	125.756.157,49	19.064.812,23
33.1.1- Pessoal Ativo	106.380.486,00	83.060.529,57	83.060.529,57	81.563.740,76	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.823.000,00	2.374.954,42	1.976.661,36	1.976.661,36	398.293,06
33.1.4- Outras Despesas Correntes	72.688.800,00	65.981.309,70	47.314.790,53	42.215.755,37	18.666.519,17
33.2- Despesas de Capital	11.345.847,00	2.588.434,10	2.421.492,62	2.405.202,62	166.941,48
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	337.647,00	337.647,00	337.647,00	337.647,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	11.008.200,00	2.250.787,10	2.083.845,62	2.067.555,62	166.941,48
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024		3.432.827,67		56.182,08	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		66.002.227,61		4.092.395,29	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		64.469.481,58		3.552.365,49	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		4.965.573,70		596.211,88	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		2.108.070,93		0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00		0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		7.073.644,63		596.211,88	

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão: 28/11/2025 Hora da Emissão: 11:2:58



¹Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

²Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à implementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

⁸Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

⁹Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

¹⁰Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

As despesas informadas nas subfunções 363 ENSINO PROFISSIONAL e 364 ENSINO SUPERIOR referem-se à manutenção do Polo Universidade Aberta do Brasil e bolsas de estudo concedidas por meio do Programa Municipal de Auxílio Educação, o PROMAE.

© 2025 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados



UF: São Paulo

Município: Votuporanga

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre Setembro e Outubro de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	135.668.000,00	135.668.000,00	105.626.377,78	77,86
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	68.025.000,00	68.025.000,00	48.681.070,78	71,56
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	8.103.000,00	8.103.000,00	7.810.523,82	96,39
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	39.540.000,00	39.540.000,00	32.758.076,57	82,85
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	20.000.000,00	20.000.000,00	16.376.706,61	81,88
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	215.957.000,00	215.957.000,00	177.509.061,77	82,20
Cota-Parte FPM	86.000.000,00	86.000.000,00	69.681.384,77	81,02
Cota-Parte ITR	390.000,00	390.000,00	388.442,44	99,60
Cota-Parte do IPVA	42.000.000,00	42.000.000,00	35.817.289,21	85,28
Cota-Parte do ICMS	87.000.000,00	87.000.000,00	71.104.924,54	81,73
Cota-Parte do IPI - Exportação	567.000,00	567.000,00	517.020,81	91,19
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	351.625.000,00	351.625.000,00	283.135.439,55	80,52

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	54.047.000,00	65.213.111,97	57.369.145,83	87,97	49.504.849,41	75,91	47.471.500,26	72,79	7.864.296,42
Despesas Correntes	53.422.000,00	63.040.464,97	56.498.537,25	89,62	48.672.209,18	77,21	46.690.569,37	74,06	7.826.328,07
Despesas de Capital	625.000,00	2.172.647,00	870.608,58	40,07	832.640,23	38,32	780.930,89	35,94	37.968,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	9.468.000,00	12.246.808,92	11.405.575,73	93,13	10.181.405,84	83,14	9.787.395,83	79,92	1.224.169,89
Despesas Correntes	9.443.000,00	10.701.208,92	10.270.320,56	95,97	10.022.685,68	93,66	9.628.675,67	89,98	247.634,88



Despesas de Capital	25.000,00	1.545.600,00	1.135.255,17	73,45	158.720,16	10,27	158.720,16	10,27	976.535,01
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	12.894.000,00	10.916.000,00	6.977.798,66	63,92	6.510.323,12	59,64	5.630.543,57	51,58	467.475,54
Despesas Correntes	12.891.000,00	10.913.000,00	6.977.798,66	63,94	6.510.323,12	59,66	5.630.543,57	51,59	467.475,54
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.087.000,00	2.311.000,00	1.536.564,14	66,49	1.531.372,83	66,26	1.502.106,83	65,00	5.191,31
Despesas Correntes	2.084.000,00	2.093.000,00	1.378.874,14	65,88	1.373.682,83	65,63	1.344.416,83	64,23	5.191,31
Despesas de Capital	3.000,00	218.000,00	157.690,00	72,33	157.690,00	72,33	157.690,00	72,33	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	9.544.000,00	10.293.600,00	8.078.500,31	78,48	7.455.898,31	72,43	7.080.836,42	68,79	622.602,00
Despesas Correntes	9.539.000,00	10.184.000,00	8.000.694,44	78,56	7.378.092,44	72,45	7.003.030,55	68,77	622.602,00
Despesas de Capital	5.000,00	109.600,00	77.805,87	70,99	77.805,87	70,99	77.805,87	70,99	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	88.053.000,00	100.993.520,89	85.367.584,67	84,53	75.183.849,51	74,44	71.472.382,91	70,77	10.183.735,16

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	85.367.584,67	75.183.849,51	71.472.382,91
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	85.367.584,67	75.183.849,51	71.472.382,91
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	42.470.315,93		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	N/A		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	42.897.268,74	32.713.533,58	29.002.066,98
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	30,15	26,55	25,24



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	42.470.315,93	75.183.849,51	32.713.533,58	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2024	47.183.006,78	91.859.511,88	44.676.505,10	2.948.767,48	0,00	0,00	2.946.691,66	2.075,82	0,00	44.676.505,10
Empenhos de 2023	42.682.788,10	86.957.659,89	44.274.871,79	2.567.846,09	0,00	0,00	2.567.846,09	0,00	0,00	44.274.871,79
Empenhos de 2022	39.267.163,31	75.524.525,61	36.257.362,30	2.012.274,45	0,00	0,00	2.012.274,45	0,00	0,00	36.257.362,30
Empenhos de 2021	32.915.227,76	67.876.445,90	34.961.218,14	1.482.492,87	0,00	0,00	1.466.819,79	15.673,08	0,00	34.961.218,14
Empenhos de 2020	26.640.013,05	53.626.394,68	26.986.381,63	2.454.500,97	1.274.842,06	0,00	1.957.230,15	2.200,00	495.070,82	27.766.152,87
Empenhos de 2019	26.560.809,40	53.271.134,75	26.710.325,35	4.864.084,46	0,00	0,00	4.862.275,33	0,00	1.809,13	26.708.516,22
Empenhos de 2018	25.122.170,05	44.076.337,67	18.954.167,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.954.167,62
Empenhos de 2017	23.532.149,39	43.255.156,26	19.723.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.723.006,87
Empenhos de 2016	21.930.283,61	38.648.160,84	16.717.877,23	971,84	0,00	0,00	971,84	0,00	0,00	16.717.877,23
Empenhos de 2015	19.975.887,23	35.668.210,19	15.692.322,96	51.295,50	0,00	0,00	51.295,50	0,00	0,00	15.692.322,96
Empenhos de 2014	18.486.337,39	33.840.129,15	15.353.791,76	86,94	0,00	0,00	86,94	0,00	0,00	15.353.791,76
Empenhos de 2013	17.436.493,68	29.318.528,82	11.882.035,14	36.843,28	0,00	0,00	36.843,28	0,00	0,00	11.882.035,14



TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	61.301.000,00	61.301.000,00	55.053.479,40	89,81
Provenientes da União	50.793.000,00	50.793.000,00	48.952.405,02	96,38
Provenientes dos Estados	9.254.000,00	9.254.000,00	5.241.869,63	56,64



Provenientes de Outros Municípios	1.254.000,00	1.254.000,00	859.204,75	68,52
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	61.301.000,00	61.301.000,00	55.053.479,40	89,81

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	39.860.000,00	40.111.618,10	34.163.074,22	85,17	29.157.885,51	72,69	24.940.809,30	62,18	5.005.188,71
Despesas Correntes	36.597.000,00	36.866.018,10	31.258.895,23	84,79	28.437.934,39	77,14	24.220.858,18	65,70	2.820.960,84
Despesas de Capital	3.263.000,00	3.245.600,00	2.904.178,99	89,48	719.951,12	22,18	719.951,12	22,18	2.184.227,87
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	16.161.000,00	16.852.532,37	14.358.352,18	85,20	11.384.110,86	67,55	11.054.627,57	65,60	2.974.241,32
Despesas Correntes	16.156.000,00	16.746.532,37	14.352.452,28	85,70	11.378.210,96	67,94	11.048.727,67	65,98	2.974.241,32
Despesas de Capital	5.000,00	106.000,00	5.899,90	5,57	5.899,90	5,57	5.899,90	5,57	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	3.106.000,00	3.681.900,00	2.732.487,02	74,21	2.261.993,30	61,44	1.238.335,42	33,63	470.493,72
Despesas Correntes	3.106.000,00	3.681.900,00	2.732.487,02	74,21	2.261.993,30	61,44	1.238.335,42	33,63	470.493,72
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	64.000,00	136.000,00	46.603,59	34,27	45.306,08	33,31	40.506,76	29,78	1.297,51
Despesas Correntes	64.000,00	136.000,00	46.603,59	34,27	45.306,08	33,31	40.506,76	29,78	1.297,51
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	3.017.000,00	3.869.000,00	2.758.378,98	71,29	2.574.707,52	66,55	2.483.210,20	64,18	183.671,46
Despesas Correntes	3.007.000,00	3.859.000,00	2.758.378,98	71,48	2.574.707,52	66,72	2.483.210,20	64,35	183.671,46
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	50.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	0,00	111.678,26	0,00	96.462,01	0,00	96.462,01	0,00	15.216,25
Despesas Correntes	0,00	0,00	111.678,26	0,00	96.462,01	0,00	96.462,01	0,00	15.216,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	62.258.000,00	64.690.050,47	54.170.574,25	83,74	45.520.465,28	70,37	39.853.951,26	61,61	8.650.108,97

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	93.907.000,00	105.324.730,07	91.532.220,05	86,90	78.662.734,92	74,65	72.412.309,56	68,75	12.869.485,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIV)	25.629.000,00	29.099.341,29	25.763.927,91	88,54	21.565.516,70	74,11	20.842.023,40	71,62	4.198.411,21
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLI) = (VI + XXXV)	16.000.000,00	14.597.900,00	9.710.285,68	66,52	8.772.316,42	60,08	6.868.878,99	47,05	937.969,26



VIGILÂNCIA SANTITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	2.151.000,00	2.447.000,00	1.583.167,73	64,70	1.576.678,91	64,43	1.542.613,59	63,04	6.488,82
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	12.561.000,00	14.162.600,00	10.836.879,29	76,52	10.030.605,83	70,82	9.564.046,62	67,53	806.273,46
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	63.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	0,00	0,00	111.678,26	0,00	96.462,01	0,00	96.462,01	0,00	15.216,25
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	150.311.000,00	165.683.571,36	139.538.158,92	84,22	120.704.314,79	72,85	111.326.334,17	67,19	18.833.844,13
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	60.807.000,00	63.239.050,47	52.610.278,90	83,19	44.112.015,18	69,75	38.577.716,23	61,00	8.498.263,72
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	89.504.000,00	102.444.520,89	86.927.880,02	84,85	76.592.299,61	74,76	72.748.617,94	71,01	10.335.580,41

FONTE: SIOPS, Votuporanga

1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Atos Administrativos

Portaria

Portaria nº 659, de 28 de novembro de 2025

=====

*(Designa os servidores GUSTAVO
POGGI FURLANETO e NADIELI
BELTRAMINI GOUVEIA para
exercerem respectivamente as
funções de Gestor e Fiscal de
Contrato do Instituto de
Previdência do Município de
Votuporanga)*

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar para efetuar o acompanhamento e
fiscalização da execução do Contrato n.º 013/2025
referente à Concorrência n.º 001/2025, do Processo n.º
167/2025, em conjunto com a Prefeitura do Município de
Votuporanga, cujo objeto é a prestação de serviço de
publicidade, os servidores, GUSTAVO POGGI FURLANETO,
Técnico Previdenciário, CPF n.º XXX.75X.0XX-26, como
gestor contratual, e NADIELI BELTRAMINI GOUVEIA, Analista
Previdenciário, CPF n.º XXX.39X.5XX-41, como fiscal
contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de novembro
de 2025.

Adauto Cervantes Mariola
Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de
Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 049/2025 - Modalidade: Pregão
Eletrônico FEV nº 033/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: W. J. Manente Buffet Ltda

Objeto: prestação de serviços de decoração, onde
serão realizadas as solenidades de Colação de Grau dos
discentes dos Cursos de graduação do Centro Universitário
de Votuporanga - UNIFEV e Formatura dos discentes do
Colégio UNIFEV, incluindo o fornecimento de mão de obra,

ferramentas, equipamentos, materiais, alimentação,
hospedagens, transporte e outros necessários a perfeita
execução dos serviços, conforme especificações mínimas
constantes do Termo de Referência - Anexo I e Anexo IV -
Estudo Técnico Preliminar - ETP, e consoante
especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico
FEV nº 033/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e
proposta da Contratada.

Data: 28/11/2025 - Vigência: 02/02/2026 - Valor total:
R\$ 127.500,00

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga:
Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, 480 – Jardim Universitário.

CEP: 15503-452

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8cee-838a-1e87-f65f-d3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2506, ano X, veiculado em 01 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 01/12/2025 às 08:45:20 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 G2 | AC SOLUTI v5 G2, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8cee-838a-1e87-f65f-d3>